

## Índice

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA</b> .....	3
PORTARIA Nº 48/2020 - SEAPLAN - DISPÕE SOBRE A REINTEGRAÇÃO DE SERVIDOR(A) DA PREFEITURA DE BACABEIRA/MA. ....	3
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA</b> .....	3
TERMO ADITIVO DE CONTRATO .....	3
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS</b> .....	3
DECRETO Nº 071, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020 .....	3
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU</b> .....	3
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2020. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 004/2020 .....	3
EXTRATO DE CONTRATO Nº 483/2020 .....	4
EDITAL DE PREMIAÇÃO CULTURAL - ALDIR BLANC .....	4
PORTARIA Nº 03/2020 - SEMUC .....	5
PORTARIA Nº 146/2020 .....	7
PORTARIA Nº 02/2020 - SEMUC .....	8
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS</b> .....	8
ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 045/2020/PMFN .....	8
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREMIAÇÃO Nº 01/2020 - LEI ALDIR BLANC ,CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO. ....	10
EXTRATO DE CONTRATO Nº 245/2020 .....	11
EXTRATO DE CONTRATO Nº 246/2020 .....	11
EXTRATO DE CONTRATO Nº 247/2020 .....	12
EXTRATO DE CONTRATO Nº 248/2020 .....	12
DECRETO MUNICIPAL Nº. 282/2020, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020. ....	12
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 10/2020 DO CONCURSO PÚBLICO .....	13
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS</b> .....	13
RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 030/2020 .....	13
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 001.01122020.15.030/2020 .....	13
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS</b> .....	13
PRIMEIRO ADITIVO AO EXTRATO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 0232020 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2020 .....	13
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS</b> .....	14
LEI MUNICIPAL Nº 048, DE 11 DE DEZEMBRO 2020 .....	14
LEI MUNICIPAL Nº049, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020 .....	22
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO</b> .....	24
EXTRATO DE CONTRATO Nº 060.1109/2020.CHAMADA PUBLICA Nº 001/2020 .....	24
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII</b> .....	25
DECRETO MUNICIPAL Nº 1112001/2020 - PIO XII-MA EM 11 DE DEZEMBRO DE 2020 .....	25
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO</b> .....	25
LEI MUNICIPAL Nº289/2020 .....	25
LEI MUNICIPAL Nº290 .....	33
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE São DOMINGOS DO AZEITÃO</b> .....	33
PORTARIA 082/2020 .....	33
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE São João DO SOTER</b> .....	34
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 309/2020 .....	34
AVISO DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2020. ....	37
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE São João DOS PATOS</b> .....	39
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO; REFERENTE: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19300/2020. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2020 .....	39
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 10711/2020. PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020. ....	40
EXTRATO DE CONTRATO Nº 19301/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19300/2020, DISPENSA Nº 45/2020. ....	40
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE São RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS</b> .....	40
RESENHA AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020-PMSRM .....	40
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA</b> .....	40
RESENHA. CONTRATO ORIUNDO DA CARTA CONVITE N.º 004/2020 .....	40
RESENHA. CONTRATO ORIUNDO DA CARTA CONVITE N.º 006/2020 .....	41
RESENHA. CONTRATO ORIUNDO DA CARTA CONVITE N.º 007/2020. ....	41
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA</b> .....	41
PORTARIA Nº. 0655/2020 .....	41
PORTARIA Nº. 0654/2020 .....	41
PORTARIA Nº. 0663/2020 .....	41
PORTARIA Nº. 0659/2020 .....	42

PORTARIA Nº. 0673/2020 .....	42
PORTARIA Nº. 0672/2020 .....	42
PORTARIA Nº. 0671/2020 .....	42
PORTARIA Nº. 0670/2020 .....	43
PORTARIA Nº. 0669/2020 .....	43
PORTARIA Nº. 0668/2020 .....	43
PORTARIA Nº. 0660/2020 .....	43
PORTARIA Nº. 0658/2020 .....	43
PORTARIA Nº. 0657/2020 .....	44
PORTARIA Nº. 0656/2020 .....	44
PORTARIA Nº. 0653/2020 .....	44
PORTARIA Nº. 0652/2020 .....	44
PORTARIA Nº. 0651/2020 .....	45
PORTARIA Nº. 0650/2020 .....	45
PORTARIA Nº. 0649/2020 .....	45
PORTARIA Nº. 0647/2020 .....	45
PORTARIA Nº. 0646/2020 .....	45
PORTARIA Nº. 0645/2020 .....	46
PORTARIA Nº. 0644/2020 .....	46
PORTARIA Nº. 0643/2020 .....	46
PORTARIA Nº. 0637/2020 .....	46
PORTARIA Nº. 0636/2020 .....	46
PORTARIA Nº. 0635/2020 .....	47
PORTARIA Nº. 0634/2020 .....	47
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS</b> .....	47
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 21/2019 .....	47
RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 21/2019 .....	47
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 286/2019 .....	47
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 03/2020 .....	48
DECRETO Nº 28 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020 - GABINETE .....	48
PORTARIA Nº 198 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO .....	49
PORTARIA Nº 199 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO .....	50
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA</b> .....	52
PORTARIA 109 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020 .....	52
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES</b> .....	52
EXTRATO DO CONTRATO Nº 131/CC/01/2020 .....	52

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA**

**PORTARIA Nº 48/2020 - SEAPLAN - DISPÕE SOBRE A REINTEGRAÇÃO DE SERVIDOR(A) DA PREFEITURA DE BACABEIRA/MA.**

A **Secretária Municipal de administração e planejamento**, no uso das funções delegadas pela Prefeita Municipal de Bacabeira/MA, utilizando-se como base o Decreto nº 15/2020, de 18 de agosto de 2020, em consonância com o Art. 68, inciso IX, c/c Art. 69 da Lei Orgânica deste Município, **CONSIDERANDO** a decisão proferida no processo judicial nº 0801242-87.2019. 8.10.0115 da 1ª Vara da Comarca de Rosário/MA; **RESOLVE: Art. 1º** - REINTEGRAR, a partir desta data, a servidora DERLEY SILVA SANTOS, CPF nº 658.764.153-91, ao cargo de Guarda Municipal, matrícula nº 0233, junto a Prefeitura Municipal de Bacabeira/MA. **Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA, ESTADO DO MARANHÃO, 09 de dezembro de 2020. SULAMITA NUNES CARVALHO** - Secretária Municipal de Administração e Planejamento

*Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO*  
*Código identificador: 5105e57e83c472e9a5c4938b57363ec4*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA**

**TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

PRIMEIRO ADITIVO DE CONTRATO. TOMADA DE PREÇO Nº 013/2019. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA e a empresa G VILARINS LOPES. O presente contrato está aditivado em R\$ 8.899,11 (oito mil oitocentos e noventa e nove reais e onze centavos), totalizando o valor global do mesmo em R\$ 106.799,11 (cento e seis mil setecentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos), qual será fixo e irrevogável durante todo o período da vigência do contrato. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65 inciso II, § 2º, da lei 8.666/93 e suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 27/11/2020. ASSINATURAS: JOSÉ SISTO RIBEIRO SILVA (Prefeito Municipal), CPF nº 035.310.743-34 e GUILHERME VILARINS LOPES (Representante Legal da contratada), CPF nº 021.504.943-88. Bacurituba - MA, 27 de novembro de 2020.

*Publicado por: WENDER DO NASCIMENTO PESSOA*  
*Código identificador: 4d3cabee22a845a072467b46a5326eca*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**

**DECRETO Nº 071, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020**

DISPÕE SOBRE ENCERRAMENTO DE VÍNCULO DE CARGOS PÚBLICOS COMISSIONADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, Estado do Maranhão, usando de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de adequação do quadro funcional sujeita a cada gestor público; CONSIDERANDO que cargos públicos de provimento em comissão são declarados em Lei de livre nomeação e exoneração; e, CONSIDERANDO, ainda, a obrigatoriedade deste município de cumprir a determinação contida na Lei de Responsabilidade Fiscal, também quanto ao limite de gastos com pessoal, **D E C R E T A:**  
Art. 1º Ficam encerrados o vínculo de todos os ocupantes de cargos comissionados constantes do anexo I deste Decreto.

Art. 2º Aos servidores ocupantes, exclusivamente, de cargos em comissão, objeto deste Decreto, que se encontrarem em gozo de licença para tratamento de saúde ou de licença à gestante terão seus direitos constitucionais preservados enquanto perdurar o benefício.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA  
Prefeito Municipal de Balsas

**ANEXO I**

CARGOS	SIMBOLOGIA
Assessor Especial	DAS-7
Assessor Jurídico	DAS-6
Assessor Técnico	DAS-6
Assistente Administrativo	DAS-3
Chefe de Cerimonial	DAS-7
Chefe de Departamento	DAS-4
Chefe de Setor	DAS-2
Chefe de Divisão	DAS-3
Consultor Executivo	DAS-8
Chefe de Defesa Civil	DAS-4
Diretor de Infraestrutura Urbana	DAS -8
Diretor de Infraestrutura rural	DAS -8
Coordenador	DAS-5
Diretor Geral do Hospital	DAS -8
Diretor Clínico do Hospital	DAS-8
Assessor Técnico de Informática	DAS-6
Diretor do Frigorífico Municipal	DAS -8
Diretor de Compras	DAS-8
Diretor de Gestão Tributária	DAS-6
Auxiliar operacional	DAS-1
Secretário	DAS-9
Secretário Executivo	DAS-8
Sub-Comandante	DAS-8
Sub-Controlador	DAS-8
Sub-Procurador	DAS-8

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM*  
*Código identificador: ca0e3fc16a12aa78b8a73259494dc95b*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2020. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 004/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2020. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 004/2020 PROCESSO Nº 1487/2020 - SEMAPLAN.** Prefeitura Municipal de Buriticupu - MA, neste ato representada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL Sra. LUCIMAR DA SILVA SOUSA, C.I. nº 197324932 SESP/MA, CPF nº 467.152.313-20, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para eventual contratação dos itens elencados (as planilhas foram suprimidas para fins de economia e encontram-se disponíveis no prédio

onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, onde poderão ser consultadas gratuitamente), conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte desta, tendo sido os preços oferecidos pela Empresa **A. S. DOS ANJOS - COM. E SERVIÇO-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.904.707/0001-49, com sede na Av. Castelo Branco, Nº 868, Centro, CEP 65.393-000, no Município de Buriticupu- MA, neste ato representada pelo Sr. Abimael Souza dos Anjos, portador da Cédula de Identidade nº 027491052004-6 e CPF nº 020.811.823-35, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 10.520/02; do Decreto nº 3.555/00; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas. **DO OBJETO** - Formação de registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos e periféricos de informática, e manutenção de equipamentos a fim de satisfazer as necessidades das diversas Secretarias Municipais de Buriticupu/Ma. **ORGÃO GERENCIADOR** Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e **DOS ORGÃOS PARTICIPANTES:** Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei 10.520/02, no Decreto 3.555/00, na Lei Complementar 123/2006 e subsidiariamente, na Lei 8.666/93. **DA VIGÊNCIA DA ATA:** 12 (DOZE) meses a contar de sua assinatura. **DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores. **DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:** até 31 de Dezembro, do exercício do respectivo crédito orçamentário, a contar da sua assinatura. **DO CANCELAMENTO DO REGISTRO.** O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando: Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços. **VALOR TOTAL:** R\$ 995.430,12 (novecentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e trinta reais e doze centavos). **FORO:** Fica eleito o Foro de Buriticupu - MA para dirimir questões relativas a presente Ata. Buriticupu - MA, 10 de dezembro de 2020- Lucimar da Silva Sousa- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.** Abimael Souza dos Anjos - **A. S. DOS ANJOS - COM. E SERVIÇO-ME.**

Publicado por: **FABIANO DE JESUS BARBOSA FERREIRA**  
Código identificador: 1ed1ac5004cdb8a79cec3554d445ac11

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 483/2020**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 483/2020** - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1487/2020 - SEMAPLAN, À **Ata de Registro de Preços nº 043/2020, do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2020, PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU-MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **A. S. DOS ANJOS-COM. E SERVIÇO-ME**, inscrita no CNPJ sob o número 11.904.707/0001-49. OBJETO: contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos e periféricos de informática, e manutenção de equipamentos a fim de satisfazer as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Buriticupu - MA. VIGENCIA: O período de execução e vigência do presente Contrato será até 31 de dezembro do exercício do respectivo crédito orçamentário, a contar da sua assinatura. VALOR DO CONTRATO: R\$ 51.946,78 (cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e seis reais e setenta e oito centavos). MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93, RECURSOS: 02 09 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 EDUCAÇÃO 12 361 ENSINO FUNDAMENTAL 12 361 0017 EDUCAÇÃO BÁSICA 12 361 0017 2024 0000 MANUT. E FUNC. DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (297) 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO-NV-0.1.01-001 001 / R\$ 16.000,00; 02 09 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 EDUCAÇÃO 12 361 ENSINO FUNDAMENTAL 12 361 0017 EDUCAÇÃO BÁSICA 12 361 0017 1006 0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIOS (1260) 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE-NV-0.1.01-001 001/R\$ 36.000,00; 02 09 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 EDUCAÇÃO 12 361 ENSINO FUNDAMENTAL 12 361 0017 EDUCAÇÃO BÁSICA 12 361 0017 2024 0000 MANUT. E FUNC. DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (304) 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA-NV-0.1.01-001 001 / R\$ 6.500,00; 02 09 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 EDUCAÇÃO 12 361 ENSINO FUNDAMENTAL 12 361 0017 EDUCAÇÃO BÁSICA 12 361 0017 2027 0000 MANUT. DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE (314) 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO-NV-0.1.15-001 001 / R\$ 428.096,00; 02 09 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 EDUCAÇÃO 12 361 ENSINO FUNDAMENTAL 12 361 0017 EDUCAÇÃO BÁSICA 12 361 0017 2027 0000 MANUT. DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE (316) 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA-NV-0.1.15-001 001 / R\$ 8.000,00; 02 09 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 EDUCAÇÃO 12 361 ENSINO FUNDAMENTAL 12 361 0017 EDUCAÇÃO BÁSICA 12 361 0017 2027 0000 MANUT. DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE (317) 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE-NV-0.1.15-001 001 /R\$ 29.000,00. BURITICUPU-MA, 10 DE DEZEMBRO DE 2020. NORIS COSTA GAMA- Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: **FABIANO DE JESUS BARBOSA FERREIRA**  
Código identificador: 4329f965e150ab11fd52cd4eb70b1f96

#### **EDITAL DE PREMIAÇÃO CULTURAL - ALDIR BLANC**

EDITAL DE PREMIAÇÃO CULTURAL - ALDIR BLANC / CHAMADA PÚBLICA SEMUC Nº 03/2020 / ANEXO ÚNICO [RELAÇÃO DE CANDIDATURAS INCRITAS CLASSIFICADAS] A Secretaria Municipal de Cultura - SEMUC, em observância ao disposto no Art. 16º do EDITAL DE PREMIAÇÃO CULTURAL - ALDIR BLANC - CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2020, publicado no Diário Oficial do Município no dia 24 de novembro de 2020, torna público a relação de candidaturas inscritas classificadas, conforme ANEXO ÚNICO desta publicação. Os candidatos terão o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação da relação de candidaturas inscritas classificadas no Diário Oficial do Município, para apresentarem recurso alegando o que acharem de direito, vedada a apresentação de documentos exigidos no ato da inscrição (arts. 13º e 14º do EDITAL). Os recursos deverão ser apresentados através do email **semucpmb@gmail.com** ou presencialmente na **Secretaria Municipal de Cultura** - localizada a

Rua do Comércio, SN - Centro - Buriticupu - MA. Na ocasião, os Candidatos deverão informar o nome do completo, e-mail, CPF e as devidas motivações que julgar necessárias. A Secretaria Municipal de Cultura não disponibilizará formulário padrão/modelo de interposição de recursos. Após recebidos e decididos eventuais recursos, o resultado final será homologado e publicado no Diário Oficial do Município. ANEXO ÚNICO - lista de candidaturas inscritas classificadas. Buriticupu, 11 de dezembro de 2020. *Betel Santana Rodrigues* - Secretária Municipal de Cultura.

**ANEXO ÚNICO - Listas de Candidaturas Inscritas CLASSIFICADAS**

<b>CATEGORIA - 1. CULTURAS POPULARES TRADICIONAIS</b>				
<b>Proponente</b>	<b>Subcategoria</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Situação</b>	<b>Motivo de desclassificação</b>
FRANCISCA SELMA FERNANDES ROCHA	INDIVIDUAL	35 PONTOS	CLASSIFICADO	
JACI GUIMARÃES SILVA SOUSA	INDIVIDUAL	26 PONTOS	CLASSIFICADO	
PATRICIA LOPES SANTOS	INDIVIDUAL	26 PONTOS	CLASSIFICADO	
JAMES GOMES FERREIRA	COLETIVO	33 PONTOS	CLASSIFICADO	
RAIMUNDA NONATA GAMA	COLETIVO	29 PONTOS	CLASSIFICADO	
SILVIO JOSE BRÁS PEREIRA	COLETIVO	28 PONTOS	CLASSIFICADO	
MARIA DOS MILAGRES RODRIGUES LOPES	COLETIVO	25 PONTOS	CLASSIFICADO	
<b>CATEGORIA 2. LINGUAGENS ARTÍSTICAS E URBANAS</b>				
<b>Proponente</b>	<b>Subcategoria</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Situação</b>	<b>Motivo de desclassificação</b>
ELSON LIMA	INDIVIDUAL	21 PONTOS	CLASSIFICADO	
ARNALDO BARBOSA DA SILVA	INDIVIDUAL	20 PONTOS	CLASSIFICADO	
JOISSE BARROS COELHO	INDIVIDUAL	18 PONTOS	CLASSIFICADO	
ITEONE VERAS BARROS	INDIVIDUAL	16 PONTOS	CLASSIFICADO	
EDIVALDO CUNHA AZEVEDO	COLETIVO	27 PONTOS	CLASSIFICADO	
THYLLYSIN DAMASCENO DA PAZ	COLETIVO	22 PONTOS	CLASSIFICADO	
<b>CATEGORIA 3. TÉCNICOS E BASTIDORES DAS ARTES</b>				
<b>Proponente</b>	<b>Subcategoria</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Situação</b>	<b>Motivo de desclassificação</b>
VALMIR ARAUJO ALVES	INDIVIDUAL	15 PONTOS	CLASSIFICADO	
MARIA CLEIA DAMASCENO DA SILVA	INDIVIDUAL	13 PONTOS	CLASSIFICADO	
CLAUDEMIR LOURENÇO DOS SANTOS	INDIVIDUAL	11 PONTOS	CLASSIFICADO	
CLEDENILSON DE SOUSA SANTOS	INDIVIDUAL	09 PONTOS	CLASSIFICADO	

Publicado por: OTÁVIO DOUGLAS DA SILVA PEREIRA  
Código identificador: cd991aac21e84035acbf67dfa5621959

**PORTARIA Nº 03/2020 - SEMUC**

**Disciplina o procedimento de prestação de contas relativas aos recursos oriundos do repasse federal disciplinado pelo inciso II, do art 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, no Município de Buriticupu, e dá outras providências.** A Secretária Municipal de Cultura de Buriticupu, no exercício de suas atribuições e considerando o disposto no art. 10, caput e parágrafo único da Lei Federal nº 14.017, de 29 de julho 2020, do Decreto Federal 10.464/2020 e do Decreto Municipal 049/2020, **RESOLVE:** Art. 1º - Disciplinar, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, os procedimentos para a prestação de contas financeira e de cumprimento da contrapartida, para os espaços culturais beneficiários do subsídio mensal disciplinado na Lei Federal nº 14.017/2020. Parágrafo Único - Para efeito desta Portaria, entende-se como beneficiário: aquele que receber os recursos da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, conforme inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, referente ao subsídio para manutenção de espaços culturais; no município de Buriticupu. Art. 2º - Comissão de Prestação de Contas e Aprovação de Contrapartida à qual incumbirá a análise e a aprovação do uso adequado dos recursos, bem como a análise e a aprovação da devida execução da contrapartida, será presidida pela servidora **Nayna Thais de Sousa Silva**, o qual ficará responsável pela ordem dos trabalhos. Conforme estabelece a portaria de Nº 02/2020 - SEMUC. Podendo novos membros serem designados durante o desenvolvimento dos trabalhos. **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** Art. 3º - A Prestação de Contas prevista no art. 10, caput e parágrafo único da Lei Federal nº 14.017/2020 é obrigatória para pessoas físicas e jurídicas beneficiárias do subsídio mensal aos espaços culturais de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/20. Art. 4º - Para efeitos de comprovação da destinação dos recursos, serão aceitos documentos de despesas vencidas a partir de 01 de abril de 2020, desde que os pagamentos sejam

efetuados a partir do recebimento do subsídio. Serão consideradas as seguintes despesas para a manutenção de espaços artísticos e culturais: I - Aluguel; II - Água e Luz; III - Telefone fixo, Celular e Internet; IV - Transporte; V - Despesa com manutenção de locação ou financiamento de bens móveis e equipamentos necessários à continuidade das atividades culturais; VI - Despesa com manutenção de locação, taxa de uso, taxa de condomínio e similares e de financiamento de imóvel onde são realizadas as atividades culturais; VII - Despesas com serviços de tecnologia e comunicação efetivados para a realização de atividades como lives para garantir a continuidade das ações e interação com o público de modo virtual; VIII - Pagamento de serviços necessários a manutenção do objeto cultural, como serviço jurídico, contábil, limpeza e outros similares; IX - Pagamento de serviços necessários à manutenção de atividades culturais, como curadoria, produção, fotografia, direção artística e outros similares; X - Despesas com contribuição sindical, cartorárias, impostos, tributos e encargos sociais devidos; XI - Despesas com folha de pagamento de pessoal com carteira assinada, bolsistas e estagiários, desde que não estejam com suspensão do contrato de trabalho. XII - Materiais de consumo essencial para continuidade da atividade cultural realizada. Art. 5º - A prestação de contas deverá ser apresentada em até 120 dias após o recebimento do pagamento do subsídio, sob pena de rejeição das contas e devolução integral do recurso. Art. 6º - A comprovação da utilização dos recursos cabe ao beneficiário, incumbindo à Comissão instituída na portaria de Nº 02/2020 - SEMUC promover a conferência, análise e aprovação da documentação apresentada. § 1º - Caso a comprovação de alguma despesa não seja aceita pela Comissão de Prestação de Contas, o beneficiário terá 5 dias úteis para apresentar nova documentação, a partir de notificação enviada para o e-mail informado no ato de cadastramento/inscrição. A não apresentação ou rejeição de nova documentação implicará a rejeição da despesa. § 2º - Serão aceitos somente documentos em nome do próprio espaço cultural, ou em nome do representante do espaço; desde que sejam do endereço e/ou atividade do espaço cultural. § 3º - As despesas serão comprovadas mediante documentos originais, devendo as notas fiscais, recibos, faturas e outros estar devidamente quitados, seja por meio mecânico ou eletrônico, desde que contenham os elementos inerentes à operação realizada e demonstrem a efetiva realização do gasto. § 4º - Os cupons fiscais, de emissão obrigatória no comércio varejista, serão aceitos para comprovação dos gastos, se emitidos em conformidade com a legislação estadual, particularmente, no que se refere à descrição da mercadoria adquirida, de modo a permitir sua perfeita identificação. § 5º - Não serão aceitos, como comprovantes de despesas, documentos denominados "Nota", "Orçamento", "Pedido", "Ticket de Máquina Registradora", recibo de táxi sem o CPF do motorista e outros documentos sem valor fiscal, assim como a Nota Fiscal com prazo de validade vencido. § 6º - Não serão aceitas cartas de correção do documento fiscal, sob pena de invalidação e rejeição da despesa. Art. 7º - A prestação de contas dar-se-á de forma única, por meio de formulário (Anexo I) em conjunto com a documentação comprobatória. Deverá ser apresentada em 02 (duas) pastas físicas a serem entregues na Secretaria Municipal de Cultura, sendo uma com os documentos originais e a outra, contendo cópias dos documentos originais, organizados e obedecendo à ordem cronológica. § 1º - Os documentos originais apresentados serão carimbados, informando tratar-se de documento utilizado para fins de comprovação de despesas realizadas com recursos públicos oriundos da Lei Aldir Blanc. § 2º - A cópia dos documentos será autenticada por um membro da Comissão de Prestação de Contas, e retida para integrar o processo de prestação de contas. § 3º - O beneficiário obriga-se a guardar os comprovantes originais, apresentados na prestação de contas, pelo prazo de 05 anos. Art. 8º - O resultado da prestação de contas será publicado no Diário Oficial do Município. **DA CONTRAPARTIDA** Art. 9º - A realização de contrapartida é obrigatória aos beneficiários do subsídio mensal para manutenção de espaços culturais da Lei Aldir Blanc, conforme Art. 10 da Lei Federal Nº 14.017/2020. Art. 10 - Todos os custos para a realização da contrapartida serão de responsabilidade do beneficiário, sem nenhum ônus para o município de Buriticupu. Art. 11 - Após realização da contrapartida, o beneficiário deverá enviar para a Comissão de Aprovação de Contrapartida o documento de 'Comprovação da Apresentação de Contrapartida' (Anexo II), assinado pelo responsável do local em que a contrapartida foi efetuada. **DAS PENALIDADES** Art. 12 - O beneficiário que não comprovar a correta aplicação dos recursos, nos moldes desta Portaria, ficará sujeito à devolução do valor recebido, na proporção da rejeição das contas prestadas, corrigido pela variação aplicável para cobrança dos tributos municipais. Art. 13 - A comprovação da realização da contrapartida deve ser feita em até 30 dias após o prazo máximo para sua realização, sob pena de devolução integral do valor recebido, corrigido pela variação aplicável para cobrança dos tributos municipais. Art. 14 - A Secretaria Municipal de Cultura deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias da constatação de inadimplência do beneficiário, tomar as medidas administrativas com o intuito de oportunizar a correção das pendências. § 1º - Para aplicação do caput, o beneficiário deverá ser notificado pelo e-mail informado no ato de cadastro, para responder ou impugnar no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do envio da notificação; § 2º - Transcorrido o prazo para impugnação ou resposta, caso não seja sanada a pendência, deverá ser constituído o crédito de natureza administrativa, com o devido lançamento na Dívida Ativa do Município; Art. 15- A data do lançamento na Dívida Ativa observará as seguintes regras: I - quando se tratar de omissão do dever de prestar contas, a data de lançamento será a estabelecida 120 dias após o recebimento do subsídio; II - quando se tratar de reprovação das contas, a data de lançamento será a do ato de reprovação assinado pelo ordenador. Art. 16º- Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Buriticupu (MA), 10 de dezembro de 2020. **BETEL SANTANA RODRIGUES** Secretária Municipal de Cultura.

**ANEXO I**

**FORMULÁRIO - PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Lei Federal nº 14.017/2020 de acordo com o Decreto Municipal nº 049/2020

**NOME DO ESPAÇO:** \_\_\_\_\_  
**CNPJ** (Caso possua): \_\_\_\_\_  
**NOME DO RESPONSÁVEL:** \_\_\_\_\_  
**CPF DO RESPONSÁVEL:** \_\_\_\_\_  
 CATEGORIA DO BENEFÍCIO:  
 R\$ 4.000,00    R\$ 8.000,00

Item*	Nº do Documento	Data do pagamento	Tipo de Gasto (Conforme item 1.7)	Valor (R\$)	Observação**
01					
02					

03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					

\*Se houver mais despesas a serem apresentadas utilizar mais de um formulário.

\*\*Caso considere necessário especificar como a despesa se relaciona à manutenção do espaço cultural.

Buriticupu (MA), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Responsável**

## ANEXO II

### COMPROVAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DA CONTRAPARTIDA

Lei Federal nº 14.017/2020 de acordo com o Decreto Municipal nº 049/2020

<b>NOME DO ESPAÇO:</b> _____ <b>CNPJ (Caso possua):</b> _____ <b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> _____ <b>CPF DO RESPONSÁVEL:</b> _____  <b>CATEGORIA DO BENEFÍCIO:</b> <input type="checkbox"/> R\$ 4.000,00 <input type="checkbox"/> R\$ 8.000,00
--

Item*	Quantidade de Horas	Data da Realização	Quantidade de pessoas beneficiadas
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			

Local da Contrapartida: \_\_\_\_\_

Nome do Responsável pelo Local: \_\_\_\_\_

Cargo/Função do Responsável pelo Local: \_\_\_\_\_

Assinatura do Responsável: \_\_\_\_\_

Buriticupu (MA), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Responsável**

(Beneficiário)

Publicado por: OTÁVIO DOUGLAS DA SILVA PEREIRA  
Código identificador: aaad2d8471267bb6ee2bfc98c23a13cc

### PORTARIA Nº 146/2020

PORTARIA Nº 146/2020. *DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA DO CARGO PÚBLICO DA SERVIDORA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.* O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU - MA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 15 de junho de 1997; CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 172/2007 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município), de 19 de dezembro de 2007; CONSIDERANDO o Requerimento de Vacância protocolado sob o nº 2773/2020/SEMED e 2774/2020/SEMED; CONSIDERANDO o

Parecer Jurídico acostado aos autos do Processo Administrativo nº 2490/2020 - SEMED, pela presente; RESOLVE: Art. 1º Fica declarada vacância do cargo da servidora Lenilda Meneses Sousa - AOSD/ZELADOR, matrícula nº 105966, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por posse em outro cargo inacumulável, a contar de 08 de dezembro de 2020, pelo período de 03 (três) anos, necessário à aquisição de estabilidade no cargo de Professora da Educação Infantil do Município de Santa Inês - MA - Edital de Convocação para Solenidade de Posse nº 002/2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 03 de dezembro de 2020 (Publicação de Terceiros - Suplemento), edição nº 225. Parágrafo único. A servidora não fará jus à remuneração durante o período de

afastamento especificado neste artigo. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, em 10 de dezembro de 2020. José Gomes Rodrigues - Prefeito Municipal.

Publicado por: BEATRIZ RODRIGUES COSTA  
Código identificador: 048730a7353c3b621db7b5df75101fec

**PORTARIA Nº 02/2020 - SEMUC**

**Nomeia membros da Comissão de Gestão e Avaliação da Lei Aldir Blanc, e dá outras providências.** A Secretária Municipal de Cultura de Buriticupu (SEMUC), nos termos da Lei Federal 14.017/2020, Decreto Federal 10.464/2020 e do Decreto Municipal 049/2020, nomeia membros da Comissão de Gestão e Avaliação da Lei Aldir Blanc, e dá outras providências. **Considerando** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19); **RESOLVE: Art. 1º** Nomear, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal nº 049, de 18 de novembro de 2020, os seguintes membros à Comissão de Gestão e Avaliação de Projetos da Lei Aldir Blanc: I - Representante da Secretaria Municipal de Cultura, que o presidirá: **Nayna Thais de Sousa Silva**; II - Diretora do Departamento de Juventude: **Juliana Diniz Jeronimo**; III - Representante da sociedade civil: **Luciano Rodrigues Ferreira**. **Art. 2º** Compete à Comissão nomeada por esta Portaria exercer as atribuições previstas no art. 4º do Decreto Municipal nº 049, de 18 de novembro de 2020 e em normas correlatas, notadamente: I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos; II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Buriticupu para a distribuição dos recursos na forma prevista no art. 2º da Lei Federal nº. 14.017, de 2020; III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no art. 4º do Decreto Municipal nº 049, de 18 de novembro de 2020; IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Buriticupu; V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos; VI - realizar a seleção e avaliação das propostas inscritas; VII - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Buriticupu. **Art. 3º** A comissão a que se refere a presente Portaria terá o prazo de validade até o término dos objetivos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020. **Art. 4º** Fica revogada a Portaria nº 01/2020 - SEMUC, de 18 de novembro de 2020. **Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Buriticupu (MA), 10 de dezembro de 2020. **BETEL SANTANA RODRIGUES** - Secretária Municipal de Cultura.

Publicado por: OTÁVIO DOUGLAS DA SILVA PEREIRA  
Código identificador: 5408d492f23bbd4c88a638d5c1a88e7b

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 045/2020/PMFN**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020 - SRP**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.048/2020

**ANEXO IX**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 045/2020/PMFN**

Aos 08 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, autorizado pelo processo de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020 - REGISTRO DE PREÇOS** foi expedida a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, na Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002, no Decreto Federal nº. 7892/2013 e no Decreto Municipal nº 100/2017 que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

**OBJETO: Registro de Preços para futura contratação de empresas para o fornecimento de MEDICAMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS DE PREVENÇÃO, para serem usados nos Hospitais de Postos de Saúde e nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), do Município de Fortaleza dos Nogueiras-MA, conforme Termo de Referência.**

I - Consideram-se registrados os preços do Gerenciador da Ata: Comissão Permanente de Licitação - CPL, com sede na sede da Prefeitura situada à Rua Rui Barbosa nº 125 - Centro - Fortaleza dos Nogueiras/MA, a saber:

**VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.**

Integram esta Ata, o respectivo instrumento convocatório e seus anexos, bem como as propostas das empresas vencedoras do certame.

Esta Ata de Registro de Preços e as futuras contratações obedecerão ao disposto no Decreto Federal nº. 7892/2013 e no Decreto Municipal nº 100/2017 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito municipal.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E FORNECEDORES**

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na (s) proposta(s) são as que seguem:

**1º FORNECEDORES REGISTRADOS**

**FORNECEDOR: BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 30.249.069/0001-14**

CORRELATOS E PRODUTOS DIVERSOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT	UNID	VL. UNIT	VL TOTAL
01	AVENTAL MANGA LONGA GRAMATURA 40	900	UND	12,50	11.250,00
02	AVENTAL SMS ESTERIL	2000	UND	14,50	29.000,00
03	MASCARA DESC TRIPLA C/50	350	UND	43,00	15.050,00
04	MASCARA KN95	4200	UND	6,10	25.620,00
05	COLETOR MATERIAL PERFUCORTANTE 13 LITROS C/ 20UN	30	CX	120,00	3.600,00
06	MASCARA C/VALVULA	600	UND	6,10	3.660,00
07	OXIMENTO DE DEDO	1	UND	150,00	150,00
08	TERMOMENTRO INFRA VERMELHO SEM CONTATO	37	UND	200,00	7.400,00
09	TERMOMENTRO DIGITAL	17	UND	19,50	331,50
10	MACACÃO DE PROTEÇÃO	400	UND	48,00	19.200,00
11	VISEIRA DE SEGURANÇA	150	UND	26,50	3.975,00
12	OCULOS DE PROTEÇÃO ACRILICO	200	UND	6,90	1.380,00
13	ALCOOL LIQUIDO 70% 5,1 LITROS	30	GL	42,00	1.260,00
14	ALCOOL ETILICO 70% LIQUIDO 1000ML C/12	20	CX	100,00	2.000,00



15	ALCOOL GEL 70% 5,1 LITROS	50	GL	50,00	2.500,00
16	ALCOOL GEL 1000ML C/12	20	CX	130,00	2.600,00
17	PROPÉ DESCARTAVEL C/100	310	PCT	30,00	9.300,00
18	TOUCA DESCARTAVEL C/100	400	PCT	30,00	12.000,00
19	LUVA PROCEDIMENTO P C/100	500	CX	78,00	39.000,00
20	LUVA PROCEDIMENTO M C/100	500	CX	78,00	39.000,00
21	LUVA PROCEDIMENTO G C/100	250	CX	78,20	19.550,00
22	ALMOTOLIA PLASTICA 250ML	17	FR	5,00	85,00
23	ALMOTOLIA PLASTICA 500ML	17	FR	8,50	144,50
24	TOTEM DISPENSER ALCOOL GEL	17	UND	450,00	7.650,00
25	Teste Rápido IgG/IgM	400	UND	35,00	14.000,00
VALOR TOTAL					269.706,00
<b>MEDICAMENTOS</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT	UNID	VL. UNIT	VL TOTAL
26	ZINCO 66MG CPR	9000	CPR	1,90	17.100,00
27	IVERMECTINA 6MG CPR	5000	UND	2,80	14.000,00
28	DIPIRONA GOTAS 10ML	5000	FR	1,40	7.000,00
29	AMBROXOL INFANTIL 100ML	1000	FR	3,00	3.000,00
30	VITAMINA C GOTAS 20ML	1000	FR	2,90	2.900,00
31	IBUPROFENO GOTAS 30ML	1000	FR	3,00	3.000,00
32	SORO FIOLOGIO 500ML C/24FR	100	CX	125,00	12.500,00
33	PARACETAMOL GOTAS 10ML	6200	UND	1,25	7.750,00
34	AZITROMICINA 500MG CPR	7000	CPR	5,50	38.500,00
VALOR TOTAL					105.750,00
<b>PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA PSE</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT	UNID	VL. UNIT	VL TOTAL
35	Sabão Líquido, galão 5 Litros neutro, Glicerinado, indicado para Lavagem das Mãos. Apresentar Registro do Produto ao Ministério da Saúde/ANVISA	17	GL	51,00	867,00
36	Papel Interfolhas 20x21. 3 dobras	100	PACOTE	21,50	2.150,00
37	Dispense porta papel interfolha de parede	34	UND	61,00	2.074,00
38	Dispense porta sabão líquido/ALCOOL GEL com reservatório de parede	34	UND	93,00	3.162,00
39	Dispense porta sabão líquido/ ALCOOL GEL sem reservatório de parede	34	UND	65,00	2.210,00
40	Refil de Sabão líquido neutro glicerinado 800ml para dispenser	17	UND	81,00	1.377,00
41	Refil Gel antisséptico, 800ml para dispenser	17	UND	110,00	1.870,00
VALOR TOTAL					13.710,00
VALOR TOTAL DOS ITENS					389.166,00

**2º DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES) CLASSIFICADOS SÃO OS QUE SEGUEM:**

**EMPRESA VENCEDORA:**

CNPJ Nº 30.249.069/0001-14	RAZÃO SOCIAL: BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - ME
ENDEREÇO: Rua Clementino Ribeiro, nº 615, Bairro Ibiapaba, Florianópolis - PI. CEP.: 64.803-045	
TELEFONE: (89) 3521-2272	CELULAR: (89) 98811-2685
ENDEREÇO ELETRÔNICO: <a href="mailto:distribuidorabrasil@hotmail.com">distribuidorabrasil@hotmail.com</a>	REPRESENTANTE: RAFAELA MARTINS DE CARVALHO
RG Nº 2.071.268 SSP-PI	CPF Nº 652.390.083-53

**DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO**

O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo interessado mediante assinatura de contrato, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Presencial Nº 027/2020 - SRP**.

O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do **Pregão Presencial Nº 027/2020 - SRP**.

A presente Ata implica em compromisso de fornecimento após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o fornecedor obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante sua validade, dentro dos quantitativos estimados.

O serviços serão imediato de acordo com o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelos Órgãos Participantes e/ou não participantes.

**DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer

órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Comissão Permanente de Licitação - CPL, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à Comissão Permanente de Licitação - CPL, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com a Comissão Permanente de Licitação - CPL.

A possibilidade de participantes extraordinários obedecerá ao disposto no Decreto Federal nº 7892/2013 e Decreto Municipal nº 100/2017.

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**DAS CONDIÇÕES GERAIS**

As condições gerais da execução, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições do ajuste encontram-se definidos no Termo de Referência.

**DA PUBLICAÇÃO**

O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar o resumo da presente Ata no Diário Oficial do Estado do Maranhão, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas

Fortaleza dos Nogueiras/MA, 08 de dezembro de 2020.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**Presidente da CPL - Órgão Gerenciador**

**GRACILENE CARREIRO BARROS**

**Presidente da CPL - Órgão Gerenciador**

**BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - ME**

CNPJ sob o nº 30.249.069/0001-14

RAFAELA MARTINS DE CARVALHO

CPF nº 652.390.083-53 e RG nº 2.071.268 SSP-PI

SÓCIA ADMINISTRADORA

TESTEMUNHAS:

Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA SANTOS

Código identificador: 10eb460b44eca6ae477f2cde85bec1d9

**RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREMIAÇÃO Nº 01/2020 -  
LEI ALDIR BLANC ,CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O  
CREDENCIAMENTO.**

**EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 04/2020  
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREMIAÇÃO Nº 01/2020 -  
LEI ALDIR BLANC Nº 14.017/2020  
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO  
DE PROJETOS CULTURAIS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, conforme disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Presidencial nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que o cronograma anteriormente estabelecido para o Edital de Premiação nº 01/2020 previa a divulgação do resultado preliminar da fase de seleção para o dia 09 de dezembro de 2020, com prazo de 01 (um) dia útil para interposição de recursos (Edital de Retificação Nº 02; DOM; 30 de novembro de 2020; Ano XIV, Nº 2483);

**CONSIDERANDO** que a divulgação do resultado preliminar da fase de seleção apenas constou efetivamente do Diário Oficial do Município no dia 11 de dezembro de 2020 (Ano XIV, nº 2492);

**CONSIDERANDO** a necessidade de conceder prazo para interposição de recursos também após a divulgação do resultado preliminar da fase de seleção, bem como a necessidade de estabelecer previsão para a divulgação do resultado definitivo da fase de seleção;

**CONSIDERANDO** que a exigência de períodos mínimos de duração da apresentação para as categorias constantes das alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do item 6.3. do Edital 01/2020 pode representar significativa ofensa aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, diante dos valores oferecidos a título de premiação;

**CONSIDERANDO** que a exigência de períodos mínimos de duração da apresentação para as categorias constantes das alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do item 6.3. do Edital 01/2020 pode representar significativa ofensa ao princípio da isonomia, diante da inexistência de exigência diferenciada para as demais categorias;

**CONSIDERANDO** a que a alteração do período mínimo de apresentação apenas facilita sua execução por parte dos proponentes culturais e, inquestionavelmente, não possui potencial para afetar a seleção dos agentes vinculados ao setor cultural interessados no recebimento dos prêmios, razão pela qual não há que se falar em prejuízo, seja para a Administração Pública seja para os proponentes culturais.

**Resolve:** retificar o Edital de Premiação - Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020 (Chamamento Público para o Credenciamento de Projetos Culturais), publicado no Diário Oficial no dia 19 de novembro de 2020, Ano XIV, Nº 2476, a fim de prorrogar o período disponível para a interposição de recursos após a divulgação do resultado preliminar da fase de seleção e de estabelecer período mínimo de 15 (quinze) minutos e máximo de 60 (sessenta) minutos para todas as apresentações, **conforme abaixo discriminado:**

**Onde se lê:**

**4.2.** A inscrição deverá ser feita no período compreendido entre

o dia 19 de novembro de 2020 a 30 de novembro de 2020 através do protocolo da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, localizada no seguinte endereço: **Rua Aristeu Nogueira, S/N, Centro, Fortaleza dos Nogueiras/MA, CEP.: 65805-000.**

**Leia-se:**

**4.2.** A inscrição deverá ser feita no período compreendido entre o dia 19 de novembro de 2020 a 03 de dezembro de 2020 através do protocolo da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, localizada no seguinte endereço: **Rua Aristeu Nogueira, S/N, Centro, Fortaleza dos Nogueiras/MA, CEP.: 65805-000.**

**Onde se lê:**

9.1. O Cronograma previsto para este Edital se dará da seguinte forma:

[...]

Publicação do Resultado das Avaliações	09/12/2020
Prazo de Recurso	01 dia útil
Publicação do Resultado Final	11/12/2020

?Leia-se:

9.1. O Cronograma previsto para este Edital se dará da seguinte forma:

[...]

Publicação do Resultado das Avaliações	11/12/2020
Prazo de Recurso	01 dia útil
Publicação do Resultado Final	15/12/2020

**Onde se lê:**

1. O proponente, se optar por inscrever proposta de projeto cultural digital, poderá providenciar a produção de 1 (um) vídeo e/ou áudio (podcast) inédito com no mínimo 15 (quinze) minutos e o máximo de 60 (sessenta) minutos de duração, excetuados os segmentos dispostos nas alíneas de "a" a "e" do item 6.3., com apresentações artísticas realizadas no período de isolamento social. É importante ressaltar que o local, a estrutura, adereços e tecnologias devem ser fornecidos pelo artista, ao seu critério, para a produção do material que deverá estar inserido na plataforma virtual do Youtube, gerando um link que deverá ser informado no Relatório Descritivo (Anexo VI).

Leia-se:

1. O proponente, se optar por inscrever proposta de projeto cultural digital, poderá providenciar a produção de 1 (um) vídeo e/ou áudio (podcast) inédito com no mínimo 15 (quinze) minutos e o máximo de 60 (sessenta) minutos de duração. É importante ressaltar que o local, a estrutura, adereços e tecnologias devem ser fornecidos pelo artista, ao seu critério, para a produção do material que deverá estar inserido na plataforma virtual do Youtube, gerando um link que deverá ser informado no Relatório Descritivo (Anexo VI).

**Onde se lê:**

**6.3.** Os recursos serão divididos da seguinte forma, obedecendo-se à ordem de classificação, de acordo com a indicação pelo candidato no Formulário de Inscrição (Anexo IV):

- a.** UMA COTA de R\$10.000,00 (dez mil reais) para os inscritos melhores classificados na categoria "ARTES CÊNICAS", conforme item 6.1. deste Edital. A Apresentação deverá possuir duração mínima de 45 (quarenta e cinco) minutos;
- b.** DEZ COTAS de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para os inscritos melhores classificados na categoria "MÚSICA - SOLO", conforme item 6.1. deste Edital. A Apresentação deverá possuir duração mínima de 45 (quarenta) minutos;
- c.** TRÊS COTAS de R\$5.000,00 (cinco mil reais) para os inscritos melhores classificados na categoria "MÚSICA - DUPLA", conforme item 6.1. deste Edital. A Apresentação deverá possuir duração mínima de 45 (quarenta) minutos;
- d.** DUAS COTAS de R\$8.000,00 (oito mil reais) para os inscritos melhores classificados na categoria "MÚSICA - TRIO OU BANDA", conforme item 6.1. deste Edital. A Apresentação

deverá possuir duração mínima de 45 (quarenta) minutos;

**e.** UMA COTA de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para os inscritos melhores classificados na categoria “LITERATURA – OBRA AUTORAL”, conforme tem 6.1. deste Edital. A Apresentação deverá possuir duração mínima de 30 (trinta) minutos;

**f.** UMA COTA de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para os inscritos melhores classificados na categoria “AUDIOVISUAL”, conforme tem 6.1. deste Edital. A Apresentação deverá possuir duração mínima de 30 (trinta) minutos;

**g.** DUAS COTAS de R\$5.000,00 (cinco mil reais) para os inscritos melhores classificados na categoria “PATRIMÔNIO CULTURAL, CULTURA DE GRUPOS TRADICIONAIS E ÉTNICOS, CULTURA REGIONAL E CULTURA AFRO”, conforme item 6.1. deste Edital;

**h.** QUATRO COTAS de R\$1.000,00 (mil reais) para os inscritos melhores classificados na categoria “GASTRONOMIA TRADICIONAL”, conforme item 6.1. deste Edital;

**i.** DUAS COTAS de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para os inscritos melhores classificados na categoria “DJ’s”, conforme item 6.1. deste Edital;

**j.** DEZ COTAS de R\$1.171,662 (mil cento e setenta e um reais e sessenta e seis centavos) para os inscritos melhores classificados na categoria “ARTES PLÁSTICAS E ARTESANATO”, conforme item 6.1. deste Edital. No caso de exibição em escolas públicas, após o retorno das aulas, ou em espaço público, cada proponente deverá expor à população, no mínimo, 10 (dez) peças autorais, todas relacionadas à aspectos culturais do Município ao à personagens municipais históricos. Leia-se:

**6.3.** Os recursos serão divididos da seguinte forma, obedecendo-se à ordem de classificação, de acordo com a indicação pelo candidato no Formulário de Inscrição (Anexo IV):

**a.** UMA COTA de R\$10.000,00 (dez mil reais) para os inscritos melhores classificados na categoria “ARTES CÊNICAS”, conforme item 6.1. deste Edital.

**b.** DEZ COTAS de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para os inscritos melhores classificados na categoria “MÚSICA – SOLO”, conforme item 6.1. deste Edital.

**c.** TRÊS COTAS de R\$5.000,00 (cinco mil reais) para os inscritos melhores classificados na categoria “MÚSICA – DUPLA”, conforme item 6.1. deste Edital.

**d.** DUAS COTAS de R\$8.000,00 (oito mil reais) para os inscritos melhores classificados na categoria “MÚSICA – TRIO OU BANDA”, conforme tem 6.1. deste Edital.

**e.** UMA COTA de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para os inscritos melhores classificados na categoria “LITERATURA – OBRA AUTORAL”, conforme tem 6.1. deste Edital.

**f.** UMA COTA de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para os inscritos melhores classificados na categoria “AUDIOVISUAL”, conforme tem 6.1. deste Edital.

**g.** DUAS COTAS de R\$5.000,00 (cinco mil reais) para os inscritos melhores classificados na categoria “PATRIMÔNIO CULTURAL, CULTURA DE GRUPOS TRADICIONAIS E ÉTNICOS, CULTURA REGIONAL E CULTURA AFRO”, conforme item 6.1. deste Edital;

**h.** QUATRO COTAS de R\$1.000,00 (mil reais) para os inscritos melhores classificados na categoria “GASTRONOMIA TRADICIONAL”, conforme item 6.1. deste Edital;

**i.** DUAS COTAS de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para os inscritos melhores classificados na categoria “DJ’s”, conforme item 6.1. deste Edital;

**j.** DEZ COTAS de R\$1.171,662 (mil cento e setenta e um reais e sessenta e seis centavos) para os inscritos melhores classificados na categoria “ARTES PLÁSTICAS E ARTESANATO”, conforme item 6.1. deste Edital. No caso de exibição em escolas públicas, após o retorno das aulas, ou em espaço público, cada proponente deverá expor à população, no mínimo, 10 (dez) peças autorais, todas relacionadas à aspectos

culturais do Município ao à personagens municipais históricos. Fortaleza dos Nogueiras/MA, 27 de novembro de 2020.

Aleandro Gonçalves Passarinho - Prefeito Municipal

*Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA*  
*Código identificador: 8437cd2644c08d6d4ba7d532b03bdf29*

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 245/2020**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 245/2020

Origem: PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2019; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.081/2019. Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA, inscrita no CNPJ Nº 06.080.394/0001-11 e a Secretaria Municipal de Educação. Base Legal: Lei nº 10.520/02; Lei nº 8.666/93; Lei nº 123/2006 e alterações para Lei 147/2014 e Decreto municipal nº 005/2009. OBJETO: CONTRATO PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS INFORMÁTICA, PARA ATENDER A DEMANDA OPERACIONAL NA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. FONTE DE RECURSO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED /MDE; 12.361.0403.2-030 Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental; 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Mat. Permanente. VALOR CONTRATUAL ESTIMADO: R\$ 112.196,00 (cento e doze mil, cento e noventa e seis reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do Contrato será contado de sua assinatura em 01/12/2020, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará até 31/12/2020; CONTRATANTES: Aleandro Gonçalves Passarinho, inscrito no CPF nº 427.785.143-68 - Prefeito Municipal e a Secretária Municipal de Educação, a Srª Neuracy Martins dos Santos; CONTRATADA: ADÃO GOMES MAIA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 27.100.598/0001-47, localizada na Av. José Cavalcante, nº 418, Sala A, Centro, Uruçuí - PI; CEP.: 64.860-000, neste ato representada pelo Srº ADÃO GOMES MAIA, inscrito no CPF nº 805.136.973-49 e RG 435.795.95-3 SSP-MA.

*Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA SANTOS*  
*Código identificador: 154081f623412d944de0636c68396985*

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 246/2020**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 246/2020

Origem: PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.048/2020. Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA, inscrita no CNPJ Nº 06.080.394/0001-11 e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, órgão público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.658.017/0001-10. Base Legal: Lei nº 10.520/02; Lei nº 8.666/93; Lei nº 123/2006 e alterações para Lei 147/2014 e Decreto municipal nº 005/2009. OBJETO: CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS DE PREVENÇÃO, PARA SEREM USADOS NOS HOSPITAIS DE POSTOS DE SAÚDE E NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), NO COMBATE AO COVID-19, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. . FONTE DE RECURSO: 13 - Fundo Municipal de Saúde de Fortaleza dos Nogueiras; 10.302.0019.2-997 - Ações de enfrentamento ao COVID-19-II; 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo. VALOR CONTRATUAL ESTIMADO: R\$ 223.210,00 (duzentos e vinte e três mil, duzentos e dez reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: A

vigência do Contrato será contado de sua assinatura em 10/12/2020, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará até 31/12/2020; CONTRATANTES: Aleandro Gonçalves Passarinho, inscrito no CPF nº 427.785.143-68 - Prefeito Municipal e a Secretária Municipal de Saúde a Srª Maria Alvina Gonçalves Passarinho, inscrita no CPF nº 449.246.663-00 e RG nº 042552612011-5 SSP/MA; CONTRATADA: BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 30.249.069/0001-14, localizada na Rua Clementino Ribeiro, nº 615, Bairro Ibiapaba, Florianópolis - PI, neste ato representada pela sua Sócia Administradora a Srª RAFAELA MARTINS DE CARVALHO, inscrita no CPF nº 652.390.083-53 e RG 2.071.268 SSP-PI.

*Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA  
SANTOS*

*Código identificador: be3e441ec73ca1042c33c02cd0f50134*

### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 247/2020**

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 247/2020**

Origem: PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.048/2020. Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA, inscrita no CNPJ Nº 06.080.394/0001-11 e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, órgão público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.658.017/0001-10. Base Legal: Lei nº 10.520/02; Lei nº 8.666/93; Lei nº 123/2006 e alterações para Lei 147/2014 e Decreto municipal nº 005/2009. OBJETO: CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS DE PREVENÇÃO, PARA SEREM USADOS NO PSE (PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA), NO COMBATE AO COVID-19, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. FONTE DE RECURSO: 13 - Fundo Municipal de Saúde de Fortaleza dos Nogueiras; 10.302.0019.2-997 - Ações de enfrentamento ao COVID-19-II; 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo. VALOR CONTRATUAL ESTIMADO: R\$ 59.200,00 (cinquenta e nove mil e duzentos reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do Contrato será contado de sua assinatura em 10/12/2020, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará até 31/12/2020; CONTRATANTES: Aleandro Gonçalves Passarinho, inscrito no CPF nº 427.785.143-68 - Prefeito Municipal e a Secretária Municipal de Saúde a Srª Maria Alvina Gonçalves Passarinho, inscrita no CPF nº 449.246.663-00 e RG nº 042552612011-5 SSP/MA; CONTRATADA: BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 30.249.069/0001-14, localizada na Rua Clementino Ribeiro, nº 615, Bairro Ibiapaba, Florianópolis - PI, neste ato representada pela sua Sócia Administradora a Srª RAFAELA MARTINS DE CARVALHO, inscrita no CPF nº 652.390.083-53 e RG 2.071.268 SSP-PI.

*Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA  
SANTOS*

*Código identificador: cf0652bb53a0db7c681b2970b6f66709*

### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 248/2020**

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 248/2020**

Origem: PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.048/2020. Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA, inscrita no CNPJ Nº 06.080.394/0001-11 e o

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, órgão público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.658.017/0001-10. Base Legal: Lei nº 10.520/02; Lei nº 8.666/93; Lei nº 123/2006 e alterações para Lei 147/2014 e Decreto municipal nº 005/2009. OBJETO: CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS DE PREVENÇÃO, PARA SEREM USADOS NA MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO BÁSICO, (PAB, ACS, PSF, NASF, FB, SB OUTROS), NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. FONTE DE RECURSO: 13 - Fundo Municipal de Saúde de Fortaleza dos Nogueiras 10.301.0017.2-073 Manutenção do Atendimento Básico, (PAB, ACS, PSF, NASF, FB, SB Outros); 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo. VALOR CONTRATUAL ESTIMADO: R\$ 106.756,00 (cento e seis mil, setecentos e cinquenta e seis reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do Contrato será contado de sua assinatura em 10/12/2020, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará até 31/12/2020; CONTRATANTES: Aleandro Gonçalves Passarinho, inscrito no CPF nº 427.785.143-68 - Prefeito Municipal e a Secretária Municipal de Saúde a Srª Maria Alvina Gonçalves Passarinho, inscrita no CPF nº 449.246.663-00 e RG nº 042552612011-5 SSP/MA; CONTRATADA: BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 30.249.069/0001-14, localizada na Rua Clementino Ribeiro, nº 615, Bairro Ibiapaba, Florianópolis - PI, neste ato representada pela sua Sócia Administradora a Srª RAFAELA MARTINS DE CARVALHO, inscrita no CPF nº 652.390.083-53 e RG 2.071.268 SSP-PI.

*Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA  
SANTOS*

*Código identificador: f381725cbce1c59f3cf1880cad996fe1*

### **DECRETO MUNICIPAL Nº. 282/2020, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.**

#### **Decreto Municipal nº. 282/2020, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**“ Antecipa o feriado municipal de aniversário da cidade e dá outras providências. ”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica do Município e da Constituição Federal,

**CONSIDERANDO** que o mandato da gestão dos anos de 2017 a 2020 encerra no dia 31 de dezembro de 2020 com a transição de governo, que recomenda a transferência de dados fundamentais para facilitar o desenvolvimento dos programas, projetos, ações do candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal;

**CONSIDERANDO** a importância do processo de transição governamental para preservação da continuidade dos serviços públicos, visando os interesses da população da Cidade de Fortaleza dos Nogueiras;

#### **DECRETA:**

Art.1º- Fica antecipado o feriado municipal referente ao Aniversário da cidade de Fortaleza dos Nogueiras, do dia 31 de dezembro de 2020 para o dia **28 de dezembro de 2020 (terça-feira)**, ocorrendo neste dia a suspensão do expediente nas Repartições Públicas Municipais.

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica as atividades consideradas de caráter essencial e que, por sua natureza, devam ser prestados de forma ininterrupta.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito de Fortaleza dos Nogueiras - MA, 11 de dezembro de 2020.

**Aleandro Gonçalves Passarinho - Prefeito Municipal de**

**Fortaleza dos Nogueiras /MA**

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA  
Código identificador: 0793b3d65d9bea28018fb429a1884f17

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 10/2020 DO CONCURSO PÚBLICO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 10/2020 DO CONCURSO PÚBLICO**

**11º Chamada**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os (as) candidatos (as), abaixo relacionados, aprovados nas vagas Concurso Público 001/2019, realizado por este Município, homologado pelo Decreto nº. 087/2019, datada de 12 de agosto de 2019, para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos - DRH, desta Prefeitura, situado na Rua Rui Barbosa, nº. 125, Centro, Fortaleza dos Nogueiras - MA, no prazo de 15 (quinze) dias uteis, a contar da publicação no diário oficial dos Municípios.

As informações estarão disponíveis no site do Município (<http://fortalezadosnogueiras.ma.gov.br/>), bem como no diário oficial dos Municípios, será afixado em local público, (mural da prefeitura e Rádio Comunitária), que conta com os seguintes candidatos:

NOME	Cargo	Classificação
JOWILSON MELO DA SILVA	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	Classificado
MARCELO DE SENA DOS SANTOS	TÉCNICO EM AGRIMENSURA	Classificado

Os candidatos convocados, deverão comparecer munidos dos documentos necessários para a investidura no cargo, devendo obedecer rigorosamente o Edital do concurso, **que pode ser consultado no site da Prefeitura de Fortaleza dos Nogueiras - MA, (<http://fortalezadosnogueiras.ma.gov.br/>), bem como no site do Instituto Machado de Assis, vinculado ao site <http://www.institutomachadodeassis.com.br/>.**

Demais informações, poderão ser obtidas pessoalmente na sede da prefeitura, junto ao Departamento de Recursos Humanos, no endereço acima indicado.

Fortaleza dos Nogueiras-MA, 11 de dezembro de 2020.

**ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO**

Prefeito Municipal

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA  
Código identificador: c5da100d8cc30ee2b1dd18300a824da0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS**

**RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 030/2020**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 030/2020**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS) PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DURANTE A PANDEMIA DO CORONAVIRUS (COVID 19).**

Ratificação da Dispensa de Licitação

Ratifico para fins do disposto no art. 26 da lei Federal nº 8.666/93, e à vista do Parecer emitido pelo Assessor Jurídico, a Dispensa de Licitação N.º 030/2020, fundamentada no inciso I,

do Art. 24, Inciso IV da Lei n.º 8.666/93, combinado com a Lei. nº 926. de 2020, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de proteção individual (epis) para uso da secretaria Municipal de Educação durante a pandemia do coronavírus (covid 19), junto à empresa AMAZONIA DISTRIBUIDORA EIRELI - AMAZONIA DISTRIBUIDORA, Avenida Presidente Médici, Nº 1034, Parque Piauí, Timon - MA, CNPJ: 04.564.165/0001-47, Inscrição Estadual: 12.384.134-8, no valor global de R\$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais).

Gonçalves Dias- MA, 30 de novembro de 2020

Antônio Soares de Sena -Prefeito Municipal

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO  
Código identificador: 4ae000bfdc3fbf542584e1826033d386

**EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 001.01122020.15.030/2020**

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.01122020.15.030/2020. DISPENSA: Nº 030/2020. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias- MA, **OBJETO:** Fornecimento de equipamentos de proteção individual (epis) para uso da secretaria Municipal de Educação durante a pandemia do coronavírus (covid 19). **DATA DA ASSINATURA:** 01/12/2020. **CONTRATADO:** AMAZONIA DISTRIBUIDORA EIRELI - AMAZONIA DISTRIBUIDORA, Avenida Presidente Médici, Nº 1034, Parque Piauí, Timon - MA, CNPJ: 04.564.165/0001-47, Inscrição Estadual: 12.384.134-8, **REPRESENTANTE:** Mauricio Rego Silva Cardoso CPF: 803.300.103-87. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Órgão 019 Fundo de Saúde, Função 10 Saúde, Subfunção 122 Administração Geral, Programa 0090 Gestão Administrativa, 4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente, Proj./Atividade Enfretamento da Emergência COVID-19 - 2030, **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais), **VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Antônio Soares de Sena, CPF: 470.821.863-04 - Prefeito Municipal

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO  
Código identificador: ddce69e4b3f3f44b3dcf973121a7593d

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS**

**PRIMEIRO ADITIVO AO EXTRATO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 0232020 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2020**

PRIMEIRO ADITIVO AO EXTRATO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 0232020 - Pregão Presencial n.º 007/2020 Contratante: Prefeitura Municipal de Governador Eugênio Barros- MA. OBJETO Aquisição de medicamentos para o Hospital Etimar Machado e Farmácia Básica; Material de consumo para o programa saúde da família - PSF; Hospital Etimar Machado e Saúde Bucal, no Município de Governador Eugênio Barros - MA- J J GOMES MOTA EIRELI, CNPJ: 24.208.841/0001-84, vencedora do Lote I - Farmácia Básica - R\$ 204.520,41. Maria Do Socorro Cunha Araújo Sousa - Secretaria Municipal de Saúde.

Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO  
Código identificador: 32d3f249a6d9813528f4916887ec0b35

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

LEI MUNICIPAL Nº 048, DE 11 DE DEZEMBRO 2020

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AJURICABA SOUSA DE ABREU**, Prefeito Municipal de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Montes Altos aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Observar-se-ão, quando da feitura da lei, de meios a vigor, a partir de 1º de janeiro de 2021, e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes Orçamentárias Estatuídas na presente lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da novel Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

- I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;
- II - Diretrizes das Receitas; e
- III - Diretrizes das Despesas;

**Parágrafo Único** - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta e Indireta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Maranhão, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, no Plano Plurianual 2018-2021, as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e, ainda, aos princípios gerais de contabilidade pública.

**SEÇÃO I  
DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 2º** - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2021 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal aplicável à espécie, com observâncias às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimento e as diretrizes estabelecidas na presente Lei, evidenciando as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades e políticas públicas adotadas, obedecendo aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade.

**Parágrafo Único** - É vedada, na Lei Orçamentária, a inclusão de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares, Especiais e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

**Art. 3º** - A proposta orçamentária para o exercício de 2021, conterà o Anexo I, compreendendo as Metas Fiscais e o Anexo II - Riscos Fiscais e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade.

**Parágrafo Único** - A Proposta Orçamentária a que se refere o presente artigo deverá ser identificada, no mínimo, a nível de função e sub-função, natureza da despesa, projeto, atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4.320/64 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

**Art. 4º** - As propostas Orçamentárias da Câmara Municipal e dos órgãos da administração direta serão encaminhadas ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município, e deverá ser detalhando, no mínimo, a nível de função, sub-função, natureza da despesa, projeto atividades e elementos de despesas.

**Art. 5º** - A proposta orçamentária para o exercício de 2021 compreenderá:

- I - Mensagem;
- II - Anexo I - Metas Fiscais;
- III - Anexo II - Riscos Fiscais;

**Art. 6º** - A Lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais, de natureza suplementar, utilizando como recursos a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim, excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior.

**Art. 7º** - O Município aplicará **25% (vinte e cinco por cento)**, no mínimo, da receita resultante de impostos, inclusive as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

**Art. 8º** - O Município contribuirá com **20% (vinte por cento)**, das transferências provenientes do FPM, ICMS, e ICMS Desoneração LC 87/96, ITR e IPVA, para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, e deverá aplicar, no mínimo, de **60% (sessenta por cento)** para remuneração dos profissionais da Educação, em efetivo exercício de suas atividades no ensino básico público e, no máximo **40%**

**(quarenta por cento)** para outras despesas pertinentes ao ensino básico.

**Art. 9º** - O Município aplicará, no mínimo, **15% (quinze por cento)** do total das Receitas oriundas de impostos, inclusive os provenientes de transferências, em conformidade com ADCT 77 da Constituição Federal vigente.

**Art. 10** - É vedada a aplicação da Receita de Capital derivada da alienação de bens integrantes do patrimônio público na realização de despesas correntes.

**Parágrafo único** - Qualquer alienação de ativos da Municipalidade deverá ser precedida de prévia avaliação e certame público, na modalidade leilão.

**Art. 11** - Os ordenadores de despesas inclusive o Presidente da Câmara Municipal poderá abrir créditos adicionais suplementares e especiais, com recursos provenientes de anulação nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64, desde que tanto a dotação suplementada, quanto à anulada integrem a sua função de governo.

**Parágrafo Único** - O Presidente da Câmara Municipal deverá comunicar ao Chefe do Poder Executivo, as eventuais alterações do orçamento do Poder Legislativo para que se proceda aos ajustes necessários no orçamento geral;

## SEÇÃO II

### DAS DIRETRIZES DA RECEITA

**Art. 12** - são receitas do Município:

- I - os Tributos de sua competência;
- II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado do Maranhão;
- III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;
- IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;
- V - as rendas de seus próprios serviços;
- VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;
- VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;
- VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e
- IX - outras.

**Art. 13** - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;
- II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2019 e exercícios anteriores;
- III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;
- IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;
- V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000;
- VI - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2021, tendo como base o Índice Geral de Preço do Mercado - IGPM calculado pela Fundação Getúlio Vargas;
- VII - a previsibilidade de realização de convênios junto ao Governo Federal e do Estado do Maranhão, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual;
- VIII - a mudança na base de financiamento da Educação Básica, com a implantação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.
- XIX - a previsão de aumento no índice de participação na receita do ICMS Ecológico; e
- XX - outras.

**Art. 14** - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

**Parágrafo Único** - A Lei Orçamentária:

I - autorizará a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual mínimo de até 100 % (*cem por cento*), do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal, cuja abertura far-se-á mediante edição de ato de cada Poder;

II - conterá reserva de contingência, destinada ao:

- a. Reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficientes no decorrer do exercício de 2021, nos limites definidos em lei;
- b. Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

III - Autorizará a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)**

do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos, classificadas como receita.

**Art. 15** - A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal previstos em seu ordenamento jurídico, bem assim os tributos atribuídos ao Município na Constituição Federal.

**Art. 16** - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

**Art. 17** - O orçamento deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

**Art. 18** - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados à Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

**Parágrafo único** - Os projetos de leis que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

- I - revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;
- II - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.
- III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;
- V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

### SEÇÃO III

#### DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

**Art. 19** - Constituem despesas obrigatórias do Município:

- I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos institucionais;
- II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;
- III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa, bem assim aquelas voltadas ao aperfeiçoamento do quadro de servidores, nos termos da vigente Carta Magna;
- IV - os compromissos de natureza social;
- V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos incidentes sobre a folha de pagamento;
- VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;
- VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;
- VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios, inclusive os débitos classificados de pequeno valor, nos termos do art. 100, § 3º da vigente Carta Magna;
- IX - a contrapartida previdenciária do Município;
- X - as relativas ao cumprimento de convênios;
- XI - os investimentos e inversões financeiras; e
- XII - outras.

**Art. 20** - Considerar-se-á, quando da fixação das despesas;

- I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;
- II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;
- III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;
- IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;
- V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública;
- VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e
- VII - outros.

**Art. 21** - As despesas com pessoal e encargos sociais ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04/05/2000.

**Art. 22** - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

**Parágrafo único** - O percentual destinado ao Poder Legislativo será de 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;obedecendo o disposto na Legislação em vigor em especial o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000).



**Art. 23** - Os recursos financeiros destinados legalmente ao Poder Legislativo, serão repassados pelo Poder Executivo em conformidade com a Legislação em vigor, nos limites da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2020, até o dia 20 de cada mês.

**Art. 24** - De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de **5% (cinco por cento)** da receita do município, bem como não poderá gastar mais de **70% (setenta por cento)**, do seu repasse com folha de pagamento.

**Art. 25** - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

**Art. 26** - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

**Art. 27** - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

**Art. 28** - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços públicos inerentes.

**Art. 29** - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, a transferência ou doação de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos, outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social e quando autorizado pelo Legislativo, por meio de convênios.

**Art. 30** - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante lei, a firmar convênio intermunicipal de cooperação técnica a título de consórcio público, com interesse comum para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico, em conformidade com as diretrizes firmadas pela Lei 11.107 de 6 de abril de 2005.

**Art. 31** - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades, priorizando o ensino fundamental, conforme legislação vigente.

**Art. 32** - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial e em conformidade com o art. 29 desta Lei.

## CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 33** - A Secretaria de Administração fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

**Art. 34** - O Projeto de Lei Orçamentária do município, para o exercício de 2019, será encaminhado à câmara municipal até 03 (três) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

**Art. 35** - Ficam autorizados os ordenadores de despesas do Executivo e Legislativo com base na Lei 10.028 no seu Art. 359-F, procederem no final de cada exercício financeiro o cancelamento dos Restos a Pagar que não tenham disponibilidades financeiras suficientes para suas quitações.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 36** - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2019, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

- I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de **54% (cinquenta e quatro por cento)** das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;
- II - pagamento do serviço da dívida; e
- III - transferências diversas.

**Art. 37** - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas

constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

**Art. 38** - Com vistas ao atendimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivas e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de poder, contrair empréstimos, observada a capacidade de endividamento do Município; subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários e promover a atualização monetária do Orçamento de 2021, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de maio a dezembro de 2020, se, por ventura, se fizer necessário, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal nº. 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes à matéria posta, bem como promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

**Art. 39** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de direito.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montes Altos, Estado do Maranhão, aos 11 dias do mês de dezembro de 2020.

AJURICABA SOUZA DE ABREU  
Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2021

## ANEXO I

### METAS FISCAIS

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de Maio de 2000, este documento que é parte integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2021, destinado a orientar a elaboração da proposta desse ano.

Visa estabelecer prioridades da Administração para o exercício de 2021, e as metas fiscais em valores correntes e constantes relativas às receitas, despesas, resultado primário e nominal, este entendido como a diferença entre a receita total arrecadada e a despesa total realizada, e ao montante da dívida do Município, para o exercício de 2021 e para os dois seguintes.

### I - PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO:

- a. Aumentar a arrecadação da receita tributária, mediante campanha de conscientização, implemento das ações de cobrança, fiscalização e inscrição na dívida ativa municipal;
- b. Adoção de medidas com vistas a manter o equilíbrio entre receitas e despesas dentre elas a limitação de empenho, evitando assim déficit financeiro no exercício;
- c. Cumprir critérios e forma de limitação de empenhos, principalmente no último quadrimestre do mandato;
- d. Não ultrapassar os limites estabelecidos pelo Senado Federal concernente à Dívida Consolidada;
- e. Aplicar no mínimo 25% das receitas oriundas dos impostos, inclusive os provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento da educação;
- f. Executar ações voltadas ao combate do analfabetismo, valorização dos professores, melhoria na qualidade do ensino e permanência das crianças nas escolas. Ampliação das áreas de atuação do governo municipal na promoção da educação básica;
- g. Aplicar no mínimo 15% das receitas oriundas dos impostos, inclusive os provenientes de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, melhorando a qualidade do atendimento;
- h. Aplicar pelo menos 60% do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, conforme disposto no inciso XII do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei n.º 11.494/2007;
- i. Manter o gasto nominal com pessoal, comparando-se com o ano anterior, ou seja, deduzido os aumentos do salário mínimo, a inflação acumulada do exercício e os aumentos decorrentes da fixação do piso de remuneração dos profissionais da educação;
- j. Obedecer ao limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida (RCL) com Pessoal, conforme fixado no artigo 19, III, da LC n.º. 101/2000.

### II - METAS FISCAIS

As metas fiscais para o exercício de 2021 estão distribuídas na forma a seguir especificada e os respectivos valores decorrem da aplicação dos critérios e das premissas mencionadas neste instrumento.

#### 1 - METAS RELATIVAS À RECEITA

As metas relativas à receita para 2021, e para os dois anos subseqüentes estão demonstradas na planilha I, deste anexo.

Critérios e Premissas utilizadas

Para a definição do valor da receita projetada para o ano de 2021 e para os exercícios subseqüentes - 2022 a2023 foram

considerados os seguintes critérios e premissas:

- O crescimento real da receita, considerando a evolução da receita no período de 2018/2019, não incluídos os efeitos inflacionários;
- Incremento na arrecadação tributária de 2019, tendo em vista aumento da fiscalização;
- Crescimento na economia do município, em função do incremento da arrecadação e da contenção de gastos.

PLANILHA N.º I

EVOLUÇÃO DA RECEITA E METAS PARA 2018/2021

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	PROGRAMADO P/ 2020	META P/ 2021	META P/ 2022	META P/ 2023
RECEITA CORRENTE	16.586.432,24	17.681.136,80	18.848.091,80	20.092.065,90	21.418.142,30	21.418.148,90
RECEITA CONSTANTE	16.088.839,30	17.150.702,70	18.282.649,00	19.489.303,90	20.775.598,00	20.775.604,40

A metodologia utilizada para os exercícios de 2021 a 2023 levou-se em consideração os valores previstos no Plano Plurianual de Investimentos, tendo a receita corrente valores projetados conforme as diretrizes do PPA, e o valor constante, descontado de 3%.

## 2-METAS RELATIVAS ÀS DESPESAS

As metas relativas à despesa para 2021 e para os anos subsequentes estão demonstradas na planilha nº. II, deste anexo.

A projeção das metas financeiras de despesas para os dois exercícios subsequentes decorre da estimativa da receita total para cada ano.

### *Crítérios e premissas utilizadas*

O valor total anual projetado para as despesas poderá ficar limitado a 95 % (noventa e cinco por cento) sobre a receita total anual projetada, caso haja resultado nominal negativo, podendo tal percentual oscilar ao longo do exercício. A variação percentual refere-se à margem para a geração de resultado positivo, destinado ao pagamento de Restos a Pagar.

No valor projetado para a despesa total, está incluída uma margem para criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que gere aumento da despesa e as novas despesas consideradas como obrigatórias de caráter continuado, nos termos dos artigos. 16 e 17 da LC nº. 101/00.

PLANILHA N.º II

EVOLUÇÃO DA DESPESA E METAS PARA 2021/2023

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	PROGRAMADA P/ 2020	META P/ 2021	META P/ 2022	META P/ 2023
DESPESA CORRENTE	17.712.429,00	18.881.449,30	20.127.625,00	21.456.048,30	22.872.147,50	24.381.709,20
DESPESA CONSTANTE	17.181.056,10	18.315.005,80	19.523.796,30	20.812.366,90	22.185.983,10	23.650.257,90

A metodologia utilizada para os exercícios de 2021 a 2023 levou-se em consideração os valores previstos no Plano Plurianual de investimentos, tendo a despesa corrente os valores projetados conforme as diretrizes do PPA e os valores constantes de 3%.

## 3. METAS DE RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

A planilha III, deste anexo, demonstra os valores estabelecidos como metas de resultados a serem obtidos ao final do exercício de 2021 e nos dois subsequentes.

PLANILHA N.º III

METAS RELATIVAS AO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL PARA O PERÍODO 2021/2022

ESPECIFICAÇÃO	SITUAÇÃO EM 2018	SITUAÇÃO EM 2019	PROGRAMADO P/ 2020	META P/ 2021	META P/ 2022
RESULTADO PRIMÁRIO	2.412.065,79	2.653.272,37	2.918.599,61	3.210.459,57	3.531.505,53

RESULTADO NOMINAL	3.716.282,78	4.087.911,06	4.496.702,17	4.946.372,39	5.441.009,63
-------------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------

Os resultados obtidos em 2019 pelo Poder Executivo serviram de base para fixação das metas para os exercícios de 2021 a 2022, considerando-se um crescimento anual de 10% (dez por cento).

Para cálculo do resultado primário foi utilizada a seguinte metodologia:

<b>I - RECEITAS FISCAIS</b>	
Receitas Correntes	17.681.136,80
Receitas de Capital	484.265,51
<b>Subtotal</b>	<b>18.165.402,30</b>
( - ) Deduções	
( - ) Deduções do FUNDEB	3.633.080,46
( - ) Rec. Oper. Crédito	
( - ) Rend. deAplic. Financ	
( - ) Retorno de Oper. Créd.	
( - ) <b>Subtotal</b>	
<b>Valor das Receitas Fiscais</b>	<b>14.532.321,80</b>
<b>II - DESPESAS FISCAIS</b>	
Despesas Correntes	<b>18.881.449,30</b>
( - ) Juros e Encargos da Dívida	0,00
<b>Subtotal</b>	<b>18.881.449,30</b>
Despesas de Capital	135.199,83
( - ) Amortização da dívida	
<b>Subtotal</b>	<b>135.199,83</b>
<b>Total das Despesas Fiscais</b>	<b>18.746.249,50</b>
<b>III ( I - II ) RESULTADO PRIMÁRIO</b>	<b>2.653.272,37</b>

E para cálculo do Resultado Nominal foi adotada a seguinte metodologia:

<b>IV - Dívida Apurada em 31/12/2017</b>	2.859.494,91
<b>V - Dívida Apurada em 31/12/2018</b>	6.575.777,69
<b>VI ( IV - V )RESULTADO NOMINAL</b>	<b>4.087.911,06</b>

#### 4. META RELATIVA AO MONTANTE DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO

A meta para os exercícios de 2021 a 2022 é manter a disponibilidade financeira superior ao montante da dívida. Está disponibilizado na planilha IV abaixo, o montante do passivo financeiro do exercício de 2019, o valor provável para 2020 e os valores projetados para os exercícios de 2021 a 2022, com redução anual de 10% (dez por cento).

PLANILHA N.º IV

METAS RELATIVAS AO MONTANTE DA DÍVIDA PARA O PERÍODO 2020/2022

ESPECIFICAÇÃO	SITUAÇÃO EM 2018	SITUAÇÃO EM 2019	PROGRAMADO P/ 2020	META P/ 2021	META P/ 2022
PASSIVO FINANCEIRO	2.859.494,91	2.573.545,42	2.316.190,88	2.084.571,79	1.876.114,61

#### 5. EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Esta planilha demonstra a evolução do patrimônio líquido - Ativo subtraindo o Passivo, se positivo (ativo real líquido) quando negativo (passivo real descoberto) - dos últimos exercícios - 2018 a 2019 - conforme disposto no artigo 4º, § 2º, III, da 101/00 como também os valores projetados para o exercício de 2020, e para o exercício de 2021, considerando-se um crescimento anual de 10% (dez por cento), em relação ao PL de 2019.

## PLANILHA N.º V

## EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ENTIDADE	2018	2019	2020	2021	2022
PREFEITURA	10.588.791,61	10.906.455,36	11.997.100,90	13.196.811,00	14.516.492,10

## PLANILHA N.º VI

## AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso I.

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2019	METAS REALIZADAS EM 2019	DIFERENÇA (R\$) Para mais	DIFERENÇA (R\$) Para menos
RECEITA	33.084.636,00	18.165.402,30	-	14.919.233,70
DESPESA	33.084.636,00	18.746.249,50	-	14.338.386,50
RESULTADO PRIMÁRIO	2.484.427,76	2.653.272,37	168.844,61	
RESULTADO NOMINAL	3.827.771,26	4.087.911,06	260.139,80	
MONTANTE DA DÍVIDA	2.573.545,42	6.918.756,79	4.345.211,37	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	10.588.791,61	10.906.455,36	317663,75	

Montes Altos - MA, aos 11 dias do mês dedezembro de 2020.

**Ajuricaba Sousa de Abreu**  
Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2021

**ANEXO II**

## RISCOS FISCAIS

O presente, elaborado em atenção ao disposto no parágrafo 3º, do art. 4º da Lei Complementar nº. 101 de 04 de Maio de 2000 integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício financeiro de 2021.

E tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas no exercício de 2021 e informar as providências a serem adotadas caso se concretize.

## I - PASSIVOS CONTINGENTES

De acordo com o histórico do Município, as seguintes ocorrências podem vir a traduzir em obrigação de desembolso financeiro por parte do Município, durante o exercício de 2021:

1. Precatórios;
2. Sentenças judiciais diversas;

## II - OUTROS RISCOS

Com base em experiências anteriores, a Administração entende que as situações abaixo podem vir a prejudicar o equilíbrio das contas públicas no exercício de 2020:

1. Epidemias e/ou viroses;
2. Enchentes e vendavais;
3. Frustração na cobrança da dívida ativa;
4. Despesas não orçadas ou Orçadas a menor;
5. Ocorrência de fatos não previstos em Execução de obras e serviços;
6. Fixação do piso salarial dos profissionais da educação básica;
7. Aumento da despesa com pessoal, em decorrência do aumento do salário mínimo.
8. Aumento da participação do município na Formação do FUNDEB.

## III - PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Para cada contingência mencionada, a Administração adotará medidas administrativas ou judiciais para saneamento das questões, podendo, inclusive buscar recursos do Governo Federal e Estadual, de Instituições Privadas, bem como a realização de consórcio

público, objetivando a minimização de custo na realização das obras de infra-estrutura, que por ventura se fizerem necessárias;

O Setor responsável manterá controle acerca do andamento dos processos, e deverá comunicar ao departamento financeiro, com a devida brevidade, sobre as decisões judiciais, e/ou acordos, para que seja revista a programação de desembolso, com utilização de reserva de contingência;

Para redução ou manutenção do gasto com pessoal, o Município poderá reduzir vantagens concedidas a servidores, reduzir o número de servidores ocupantes de cargo em comissão, demitir servidores admitidos em caráter temporário.

Montes Altos - MA, aos 11 dias do mês de dezembro de 2020.

**Ajuricaba Sousa de Abreu**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO*  
*Código identificador: 5346e6745de985a78e0d900a563de1cd*

## **LEI MUNICIPAL Nº049, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020**

### **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2021.**

**AJURICABA SOUSA DE ABREU**, Prefeito Municipal de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Montes Altos aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º** - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2021, no valor global de R\$ 66.824.188,48 (Sessenta e seis milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, cento e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;

#### **CAPÍTULO II DO ORÇAMENTOS FISCAL**

**Art. 2º**- O Orçamento Fiscal será detalhado, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa, detalhado nos Anexos que acompanham este Projeto de Lei.

**§ 1º**- Na programação e execução do orçamento fiscal será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

**§ 2º**- O chefe do poder executivo poderá estabelecer e publicar anexo (s) regulamentando normas de execução do orçamento.

**Art. 3º** - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 66.824.188,48 (Sessenta e seis milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, cento e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos)

**Parágrafo único** - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

**Art. 4º**- A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

<b>I - RECEITA DO TESOURO.....</b>	<b>29.108.238,65</b>
<b>1 - RECEITAS CORRENTES.....</b>	<b>22.328.556,79</b>
1.1 - Receita Tributária.....	178.697,80
1.2 - Receita de Contribuições.....	39.229,41
1.3 - Receita Patrimonial.....	138.308,20
1.4 - Receita Agropecuária.....	743.919,53
1.5 - Receita Industrial.....	1.294,70
1.6 - Receita de Serviços.....	5.531,90
1.7 - Transferências Correntes.....	21.215.690,25
1.9 - Outras Receitas Correntes.....	5.885,00
<b>2 - RECEITAS DE CAPITAL.....</b>	<b>6.779.673,86</b>
2.1 - Operações de Crédito.....	0,00
2.2 - Alienações de Bens.....	0,00
2.3 - Amortização de Empréstimos.....	0,00

2.4 - Transferências de Capital..... 6.776.731,36  
2.5 - Outras Receitas de Capital..... 2.942,50

**II - RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES..... 0,00**

**III - RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS..... 40.411.757,83**

**IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB..... (-2.695.880,00)**

**RECEITA TOTAL..... 66.824.188,48**

**Art.5º** -A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 66.824.188,48 (Sessenta e seis milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, cento e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos), assim desdobrados:

- No Orçamento Fiscal, em R\$55.825.498,46 (Cinquenta e cinco milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta e seis centavos);
- No Orçamento da Seguridade Social em R\$ 10.998.691,02 (Dez milhões, novecentos e noventa e oito mil, seiscentos e noventa e um reais e dois centavos);

**Art. 6º** - A despesa será realizada com observância da programação constante nos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

**I- TESOUREO..... 24.778.665,54**

1 - DESPESAS CORRENTES..... 12.429.248,06  
2 - DESPESAS DE CAPITAL..... 12.342.879,25  
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA..... 6.538,23  
4 - RESERVA PREVIDENCIÁRIA..... 0,00

**II - AUTARQUIAS E FUNDAÇÃO..... 0,00**

**III - FUNDOS E ENTIDADES..... 37.336.524,70**

02 - CÂMARA MUNICIPAL..... 1.483.941,59  
03 - FUNDEB - ..... 31.041.293,19  
13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ..... 6.563.076,36  
14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - ..... 2.957.211,80

**DESPESA TOTAL..... 66.824.188,48**

**IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

010100 CÂMARA MUNICIPAL ..... 1.483.941,59  
020200 GABINETE DO PREFEITO..... 2.302.554,67  
020300 SECR. MUN. DE ADM. PLANEJAMENTO E FINANÇAS..... 2.567.325,36  
020400 SECR. MUN. DE AGRIC. DESENV. ECONOMICO E MEIO AMBIENTE... 1.535.820,81  
020500 SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO E DESENV. HUMANO..... 7.270.998,04  
020600 SECR. MUN. DE SAÚDE..... 498.677,22  
020900 SECR. MUN. DE INFRAESTRUTURA, SERV. PUBL. E TRANSPORTE..... 8.297.983,41  
021300 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO..... 1.124.325,70  
021600 SECR. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL..... 1.174.442,10  
020700 FUNDEB..... 31.041.293,19  
021000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE..... 6.563.076,36  
021100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL..... 2.957.211,80  
909900 RESERVA DE CONTIGENCIA..... 6.538,23

**TOTAL DAS UNIDADES..... 66.824.188,48**

**Art. 7º** - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importâncias iguais para a receita estimada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

### **CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

**Art. 8º**- Fica o Poder Executivo autorizado:

- I- abrir créditos suplementares, até o limite de 100% (cem por cento) sobre o total da despesa fixada.
- II- abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência.
- III - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.

**Parágrafo único** - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:  
a - suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;

b - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundos, fundações.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

**Art. 9º** - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de **15% (quinze por cento)** da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 10** - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e no que couber, adequá-lo às disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2021.

**Art. 11** - Ficam agregados ao orçamento do município os valores e indicativos constantes nos anexos.

**Art. 12**- Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

**Parágrafo único** - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra orçamentário.

**Art. 13**- As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão ser modificadas, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

**Art. 14** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO, 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

**AJURICABA SOUSA DE ABREU**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO*  
*Código identificador: 127d446f2a009d8a1120cf3e4433c1ee*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 060.1109/2020.CHAMADA PUBLICA Nº 001/2020**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 060.1109/2020.CHAMADA PUBLICA Nº 001/2020.** Por este instrumento particular o **Município de PEDRO DO ROSÁRIO**, através da **Prefeitura Municipal de PEDRO DO ROSÁRIO**, situada à Avenida Pedro Cunha Mendes, nº 2361 - Centro - PEDRO DO ROSÁRIO - MA, CNPJ nº 01.614.946/0001-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Sr. prefeito RAIMUNDO ANTONIO SILVA BORGES, brasileiro, casado, residente neste Município, C.P.F nº 158.180.473-34, e de outro lado, **VALDIR GONÇALO PINTO AMARAL**, doravante denominado **CONTRATADO**, residente em RUA DO SOL, em Pedro do Rosário-MA, C.P.F nº 611.913.503-04, firmam o presente **CONTRATO** de fornecimento, conforme consta do processo Administrativo nº 012/2020 - PEDRO DO ROSÁRIO/MA, fundamentados nas disposições do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e no art. 18, § 1º da Resolução/ CD/FNDE nº 38/2009, Resolução nº 25 de 04/07/2012, Resolução nº 26 de 17/06/2013 e Resolução FNDE nº 04 de 03 de abril de 2015, bem como o que consta no Chamamento Público nº 001/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2020, de acordo com a Chamada Pública nº 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independente de anexação ou transcrição. **DO VALOR GLOBAL R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).** **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da presente Chamada Pública correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de PEDRO DO ROSÁRIO/MA, classificada conforme abaixo:

<b>FICHA</b>	<b>136</b>
<b>ORGÃO</b>	02 PODER EXECUTIVO
<b>UNIDADE</b>	02 03 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<b>DOTAÇÃO</b>	12 361 0018 2018 0000 - Manut. Dos Serviços de Alimentação nas Escolas - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.



<b>FICHA</b>	<b>164</b>
<b>ORGÃO</b>	02 PODER EXECUTIVO
<b>UNIDADE</b>	02 03 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<b>DOTAÇÃO</b>	12 365 0018 2018 0000 - Manut. Dos Serviços de Alimentação nas Escolas - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

**DA VIGÊNCIA:** O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e findar-se-á em 31.12.2020. DATA DA ASSINATURA: PEDRO DO ROSÁRIO - MA, 11 de Setembro de 2020.

Publicado por: ERIVELTOS DA SILVA DOS SANTOS  
Código identificador: ff6f714664cb39dd1b8fbc65227381fc

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 1112001/2020 - PIO XII-MA EM 11 DE DEZEMBRO DE 2020

**DECRETO MUNICIPAL Nº 1112001/2020 - Pio XII-MA em 11 de Dezembro de 2020** Dispõe sobre a instituição da Comissão Mista de transição e dá outras providências. **O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO XII, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e **Considerando** a necessidade de instituir processo de transição governamental para preservação da continuidade dos serviços públicos, **DECRETA: Art. 1º** - Para efeitos deste decreto, transição de governo é o processo institucionalizado que implica na passagem do comando político de um mandatário para outro com objetivo de assegurar a este o recebimento de informações e dados necessários ao exercício da função ao tomar posse. **Parágrafo único** - Fica instituída Comissão Mista de Transição Governamental, conforme discriminado abaixo, que tem por objetivo inteirar-se do funcionamento da administração municipal, preparando os atos de iniciativa do novo Prefeito, a serem editados a partir do primeiro dia útil de janeiro de 2021. **Membros Indicados Pelo Atual Prefeito:** a) Josué de Sousa Lima - Secretário Municipal de Educação b) Adriano do Nascimento Alves - Secretário Municipal de Saúde c) José Mário Rios de Sousa Sobrinho - Chefe de Gabinete d) José da Conceição da Silva - Secretário Municipal de Administração e) Augusto Carlos Costa - Procurador Geral do Município f) Mauro Sérgio Moraes de Oliveira - Secretário Adjunto de Administração **II-Membros Indicados Pelo Prefeito Eleito:** a) Telson Cruz Oliveira - CPF: 938.122.053-00 b) Márcia de Moura Costa - CPF: 016.974.013-76 c) Ivan de Paiva do Vale Segundo - CPF: 016.974.013-76 d) Luciana do Nascimento Franco Costa - CPF: 012.864.873-23 e) Espedito Firmo de Andrade - CPF: 111.608.533-04 f) Francisco Fabílson Bogéa Portela - CPF: 020.030.283-31 g) Francisco de Assis Costa Filho - CPF: 020.030.283-31 h) Gilvanio da Silva Coelho - CPF: 452.596.073-68 i) Sérgio de Moraes Silva - CPF: 838.261.303-91 j) Elisiário Sousa Oliveira - CPF: 226.141.333-53 **Parágrafo único** - A Equipe de Comissão Mista de Transição Governamental será Coordenada pelos Senhores José da Conceição da Silva - Secretário Municipal de Administração e o Senhor Telson Cruz Oliveira - CPF: 938.122.053-00. **Art. 3º** - Todas as solicitações deverão ser formalizadas por escrito em tempo hábil para cumprimento. **Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIO XII - MA em 11 de Dezembro de 2020** - Carlos Alberto Gomes Batalha- **Prefeito de Pio XII - MA**

Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO  
Código identificador: 3a5ca740e3ad16d4222c2205ef6ee4c2

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO

#### LEI MUNICIPAL Nº289/2020

LEI MUNICIPAL Nº289/2020. Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências. A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.** Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo: I - as prioridades e metas da administração pública Municipal; II - a estrutura e organização dos orçamentos; III - os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, compreendidas os créditos adicionais; IV - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações; V - as disposições sobre receitas públicas municipais e alterações na legislação tributária; VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais; VII - as disposições finais. **CAPÍTULO I. PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.** Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal deverão estar em conformidade com aquelas especificadas no Plano Plurianual 2018-2021, e suas alterações posteriores. Art. 3º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2021 são as especificadas no ANEXO DE METAS FISCAIS, que integra esta lei, as quais terão precedência de recursos na Lei Orçamentária Anual (LOA), mas não se constituem em limite à programação das despesas. §1º - As metas e prioridades constantes no Anexo de que trata este artigo possui caráter apenas indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o processo de planejamento municipal, podendo, a lei orçamentária anual atualizá-las. § 2º - A Lei orçamentária não consignará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro, desde que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão. § 3º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2021, será dada prioridade: I - desenvolvimento social: qualidade de vida, equidade, justiça e

proteção social; II - desenvolvimento econômico e sustentabilidade: competitividade e criação de oportunidades; III - desenvolvimento urbano e rural: conectividade e superação das desigualdades entre pessoas e regiões; IV - gestão pública: inovação, eficiência, modernização e tecnologia a serviço do cidadão, e; V - à austeridade na gestão dos recursos públicos.

**CAPÍTULO II - ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS.** Art. 4º - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2021 deve assegurar os princípios da justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observando o seguinte: I - o princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social; II - o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e III - o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento. Art. 5º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal. Art. 6º - para efeito desta lei, entende-se por: I - **Diretriz:** o conjunto de princípios que orienta a execução do Programa de Governo - **II - Programa:** O instrumento de organização da atuação governamental visando à realização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual; III - **Atividade:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de maneira contínua e permanente, resultando em um produto necessário à manutenção da ação de governo; IV - **Projeto:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental; V - **Operação especial:** despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resultam um período e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços; VI - **Modalidade de Aplicação:** a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários; e VII - **Unidade Orçamentária:** o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional. **Parágrafo Único** - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação. Art. 7º - A mensagem do Poder Executivo que encaminhar o projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal, no prazo previsto no art. 161, da Constituição Estadual, será composta de: I - texto da lei; II - quadros orçamentários consolidados e anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei; III - discriminação da legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social. **Parágrafo único** - Integrarão os anexos e quadros orçamentários consolidados a que se refere este artigo, os exigidos pela Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 8º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de

natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos, conforme disposto na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações. § 1º - As categorias econômicas de despesa estão assim detalhadas: I - Despesas Correntes (3); e II - Despesas de Capital (4). § 2º - Nos grupos de natureza de despesa será observado o seguinte detalhamento, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações posteriores: I - Pessoal e encargos sociais (1); II - Juros e encargos da dívida (2); III - Outras despesas correntes (3); IV - Investimentos (4); V - Inversões financeiras (5); VI - Amortização da dívida (6) § 3º - Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento: I - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos; II - Transferências a Instituições Multigovernamentais; e III - Aplicações diretas. § 4º - A reserva de contingência prevista nesta lei será identificada pelo dígito 9 no que se refere às categorias econômicas, aos grupos de natureza de despesa, às modalidades de aplicação e aos elementos de despesas. § 5º - A natureza de receita intraorçamentária deve ser constituída substituindo-se o dígito referente às categorias econômicas 1 ou 2 pelos dígitos 7, se receita intraorçamentária corrente, ou 8, se receita intraorçamentária de capital, mantendo-se o restante da codificação. Art. 9º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas às ações descentralizadas de saúde, assistência social e Educação e as despesas classificadas como operações especiais.

**CAPÍTULO III - DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS AO PODER LEGISLATIVO, COMPREENDIDAS OS CRÉDITOS ADICIONAIS.** Art. 10 - Para fins do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo até 20 (vinte) dias do prazo previsto no § 5º, art. 42, da Constituição Estadual, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual observada às disposições desta lei. Art. 11. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2021, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual definido pelo art. 29-A da Constituição da República e EC 58/2009, que será calculado sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferidos em 2018, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas. §1º - Para efeitos do cálculo a que se refere o caput deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício. §2º - Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo. Art. 12 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2020. Art. 13 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

**CAPÍTULO IV - DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES - SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 14 -** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para 2021 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada um dessas

etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados fiscais previstos na Lei Complementar nº 101/2000, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro. § 1º - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo, deverá manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo o cidadão, com os dados e as informações descritas no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000. Art. 15 - Caso seja necessário, a limitação de empenho das dotações e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para atendimento de outras despesas correntes e investimentos de cada poder. Art. 16 - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios e de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observando o cronograma de desembolso da respectiva operação. Art. 17 - Para fins do equilíbrio orçamentário previsto no art. 4º, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar Nº 101/2000, as despesas serão fixadas em valor igual ao da receita prevista e distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando parcela, às despesas de capital. Art. 18 - Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender despesas com: I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente; e II - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuados: a) Os centros filantrópicos de educação infantil; b) As associações de pais e mestres das escolas municipais; c) Entidades sem fins lucrativos de natureza cultural, educacional, de saúde, assistência social, desportiva, de meio ambiente e agricultura. Art. 19 - Somente serão destinados recursos mediante projeto de lei orçamentária, a título de subvenção social, às entidades nas áreas de educação, saúde e assistência social para atendimento das despesas de custeio, conforme disposto no § 3º do art. 12 e nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº. 4.320/64, que preenchem as seguintes condições: I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita e continuada, nas áreas de assistência social, saúde ou educação; II - possuam Título de Utilidade Pública; III - estejam registradas nos conselhos estaduais de Assistência Social, de Saúde ou de Educação, dependendo da área de atuação da entidade; e IV - sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial. Art. 20 - É vedada a inclusão de dotações na lei orçamentária, a título de "auxílios" e "Contribuições" para entidades privadas, ressalvadas as que sejam: I - de atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportiva; II - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal; III - consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos; IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP. Art. 21 - Com fundamento no § 8º do Art. 165 da Constituição Federal e nos Arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, bem como no que determina o inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal, fica autorizado o Poder Executivo a proceder, mediante decreto, à abertura de créditos suplementares, bem como transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2021 e em créditos adicionais. § 1º - A lei orçamentária estabelecerá o limite percentual e sua base de cálculo para utilização da autorização contida no caput. § 2º - A suplementação orçamentária através do recurso previsto no inciso II, § 1º, art. 43 da Lei 4.320/64, poderá ser realizada até o total do montante do excesso de arrecadação apurado, devendo ser comprovado mediante cálculos que deverão acompanhar o Decreto de abertura do

referido crédito adicional. § 3º - O Excesso de arrecadação provocado pelo recebimento de recursos de convênios não previstos no orçamento, ou previsto a menor, poderão ser utilizados como fontes para abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, por ato do Executivo Municipal, prevista na Lei Orçamentária para o ano de 2021. Art. 22 - A Lei Orçamentária Anual conterá Reserva de Contingência, a qual será utilizada para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposições contidas na letra "b" do inciso III do art. 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal. § 1º - Para efeito desta lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Pública Municipal, não orçada ou orçada a menor e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, imprescindíveis às necessidades do poder público. § 2º - de acordo com o parágrafo anterior e conforme definido no caput deste artigo, a Reserva de Contingência poderá ser destinada para servir de fonte compensatória na abertura de créditos adicionais, de acordo com o inciso III, § 1º, art. 43, da Lei nº 4.320/64. Art. 23 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual. Art. 24 - É vedada a inclusão na lei orçamentária anual de crédito com finalidade indeterminada ou imprecisa. Art. 25 - As metas remanescentes do Plano Plurianual para os exercícios e 2020 ficam automaticamente transpostas para o exercício financeiro de 2021. Art. 26 - a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivado por decreto do Poder Executivo. SEÇÃO II DAS TRANSFERÊNCIAS ÀS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS - Art. 27 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que aprovada pelo respectivo conselho municipal. Art. 28 - A transferência de Recursos públicos para pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições: I - a necessidade deve ser momentânea e recair sobre entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o município; II - incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que dispuser lei municipal. SEÇÃO III DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL - Art. 29 - O orçamento fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento e fixarão as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade. Art. 30 - É vedada à realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade específica. Art. 31 - Na estimativa da receita e na fixação da despesa do orçamento fiscal serão considerados: I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade; II - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e III - as alterações tributárias, conforme disposições constantes nesta lei. SEÇÃO IV - DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - Art. 32 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes: I - das receitas diretamente arrecadadas pelas

entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção; II - de transferência de contribuição do Município; III - de transferências constitucionais; IV - de transferência de convênios. **CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA PÚBLICA MUNICIPAL E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA - SEÇÃO I DA PREVISÃO E DA ARRECADAÇÃO.** Art. 33 - As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, nos termos da Constituição Federal, e de acordo com a classificação definida pela Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas alterações. **Parágrafo Único** - As receitas previstas para o exercício de 2021 serão calculadas acrescidas do índice inflacionário previsto nos últimos doze meses, mais a tendência e comportamento da arrecadação municipal mês a mês e a expectativa de crescimento vegetativo, além da média ponderada dos últimos três exercícios financeiros, conforme demonstrativo estatístico de previsão de receitas anexa, que é parte integrante desta lei, cujos resultados passam a ser incorporados aos anexos constantes do Plano Plurianual. Art. 34 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de alterações na legislação tributária promovidas pelo Governo Federal e Estadual, ou por projeto de lei municipal que vier a ser aprovado. Art. 35 - Na previsão da receita orçamentária, serão observados: I - as normas técnicas e legais; II - os efeitos das alterações na legislação; III - as variações de índices de preço; IV - o crescimento econômico do País. Art. 36 - O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento da proposta orçamentária, as estimativas das receitas para o exercício de 2021, incluindo-se a corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, conforme disposto no § 3º, art. 12, da Lei Complementar nº 101/2000. **SEÇÃO II DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.** Art. 37 - O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal, projetos de Leis dispendo sobre as alterações da legislação tributária do município, objetivando principalmente: I - Ajustar a legislação tributária vigente aos novos ditames impostos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município; II - adequar à tributação em função das características próprias do Município e em razão das alterações que vêm sendo processadas no contexto da economia nacional; III - dar continuidade ao processo de modernização e simplificação do sistema tributário municipal; e IV - atingir as metas dos resultados fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal; Art. 38 - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária do Município, cabendo à Administração o seguinte: I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias; II - a expansão do número de contribuintes; III - a atualização do cadastro imobiliário fiscal; IV - demais variáveis consideradas no sistema tributário municipal. Art. 39 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. **SEÇÃO III - DA RENÚNCIA DE RECEITA** - Art. 40 - Caso haja a necessidade de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, esta deverá ser demonstrada juntamente com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o ano 2021 e os dois exercícios seguintes. § 1º - As situações previstas no caput deste artigo para a concessão de renúncia de receita deverão atender a uma das seguintes condições: I - Demonstração pelo Poder Executivo Municipal que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária anual, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas pelo Município; II - Estar acompanhada de medidas de compensação no ano de 2021 e

nos dois seguintes, por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos e contribuições ou reequilíbrio geral de arrecadação resultante de variação positiva entre previsão e efetiva arrecadação de receitas. § 2º - A renúncia de receita prevista no parágrafo anterior compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS** - Art. 41 - No exercício de 2021 as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativos e Executivos observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar Nº. 101, de 4 de maio de 2000 e legislação municipal em vigor. **Parágrafo Único** - A despesa total com pessoal não poderá ultrapassar, em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício anterior, acrescida de até 10% (dez por cento), se esta for inferior aos limites definidos na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Art. 42 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivos e Legislativos, somente serão admitidos: I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II - se observados os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000); e III - se observada à margem de expansão das despesas de caráter continuado. Art. 43 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos. **Parágrafo Único** - Não se considera com substituição de servidores e empregados públicos, no efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente: I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento; II - não seja inerentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente; e III - não caracterizem relação direta de emprego. **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** - Art. 44 - Os valores constantes do ANEXO DE METAS FISCAIS, devem ser vistos como indicativos e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a adequar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2021 ao Legislativo Municipal. Art. 45 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de recursos orçamentários, considerando os limites previstos para abertura de créditos adicionais. Art. 46 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção da PREFEITA Municipal até 31 de dezembro de 2020, fica autorizada a execução da proposta orçamentária em cada mês, até o limite de 1/12 de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada. §1º - A utilização dos recursos autorizados neste artigo será considerada como antecipação de Créditos à conta da lei orçamentária anual. §2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão reajustados por Decreto do Poder Executivo Municipal, após sanção da lei

orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações orçamentárias. § 3º - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas como: I - pessoal e encargos sociais; II - serviços da dívida; III - pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social; IV - categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências Voluntárias da União e do Estado; V - categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior. Art. 47 - Na execução do orçamento, se verificado que o comportamento da receita poderá afetar as metas fiscais estabelecidas, os Poderes, Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenho no montante necessário para contingenciamento das despesas. § 1º - não serão objeto de limitação de empenhos as despesas que representem obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, incluindo-se as despesas com pessoal e encargos sociais. § 2º - Na limitação de empenho observar-se-á a restrição menos onerosa, em obediência ao princípio da razoabilidade. Art. 48 - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº01/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas: I - ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública; II - a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município; III - à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União; IV - a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município; Art. 49 - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº101/2000: I - Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere; e II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado. Art. 50 - Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal, podendo repassar auxílios financeiros para as mesmas. Art. 51 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 52 - Ficam revogadas as disposições em contrário. Santo Amaro do Maranhão, em 23 de novembro de 2020. Luziane Lopes Rodrigues Lisboa. PREFEITA. LEI MUNICIPAL Nº289/2020. Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências. A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: DISPOSIÇÕES PRELIMINARES. Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo: I - as prioridades e metas da administração pública Municipal; II - a estrutura e organização dos orçamentos; III - os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, compreendidas os créditos adicionais; IV - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações; V - as disposições sobre receitas públicas municipais e alterações na legislação tributária; VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais; VII - as disposições finais. CAPÍTULO I. PRIORIDADES

E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal deverão estar em conformidade com aquelas especificadas no Plano Plurianual 2018-2021, e suas alterações posteriores. Art. 3º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2021 são as especificadas no ANEXO DE METAS FISCAIS, que integra esta lei, as quais terão precedência de recursos na Lei Orçamentária Anual (LOA), mas não se constituem em limite à programação das despesas. §1º - As metas e prioridades constantes no Anexo de que trata este artigo possui caráter apenas indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o processo de planejamento municipal, podendo, a lei orçamentária anual atualizá-las. § 2º - A Lei orçamentária não consignará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro, desde que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão. § 3º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2021, será dada prioridade: I - desenvolvimento social: qualidade de vida, equidade, justiça e proteção social; II - desenvolvimento econômico e sustentabilidade: competitividade e criação de oportunidades; III - desenvolvimento urbano e rural: conectividade e superação das desigualdades entre pessoas e regiões; IV - gestão pública: inovação, eficiência, modernização e tecnologia a serviço do cidadão, e; V - à austeridade na gestão dos recursos públicos. CAPÍTULO II - ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS. Art. 4º - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2021 deve assegurar os princípios da justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observando o seguinte: I - o princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social; II - o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e III - o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meios disponíveis para garantir o real acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento. Art. 5º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal. Art. 6º - para efeito desta lei, entende-se por: I - **Diretriz**: o conjunto de princípios que orienta a execução do Programa de Governo - **II - Programa**: O instrumento de organização da atuação governamental visando à realização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual; III - **Atividade**: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de maneira contínua e permanente, resultando em um produto necessário à manutenção da ação de governo; IV - **Projeto**: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental; V - **Operação especial**: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resultam um período e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços; VI - **Modalidade de Aplicação**: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários; e VII - **Unidade Orçamentária**: o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional. Parágrafo Único - Cada programa

identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 7º - A mensagem do Poder Executivo que encaminhar o projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal, no prazo previsto no art. 161, da Constituição Estadual, será composta de: I - texto da lei; II - quadros orçamentários consolidados e anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei; III - discriminação da legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social. Parágrafo único - Integrarão os anexos e quadros orçamentários consolidados a que se refere este artigo, os exigidos pela Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos, conforme disposto na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações. § 1º - As categorias econômicas de despesa estão assim detalhadas: I - Despesas Correntes (3); e II - Despesas de Capital (4). § 2º - Nos grupos de natureza de despesa será observado o seguinte detalhamento, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações posteriores: I - Pessoal e encargos sociais (1); II - Juros e encargos da dívida (2); III - Outras despesas correntes (3); IV - Investimentos (4); V - Inversões financeiras (5); VI - Amortização da dívida (6) § 3º - Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento: I - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos; II - Transferências a Instituições Multigovernamentais; e III - Aplicações diretas. § 4º - A reserva de contingência prevista nesta lei será identificada pelo dígito 9 no que se refere às categorias econômicas, aos grupos de natureza de despesa, às modalidades de aplicação e aos elementos de despesas. § 5º - A natureza de receita intraorçamentária deve ser constituída substituindo-se o dígito referente às categorias econômicas 1 ou 2 pelos dígitos 7, se receita intraorçamentária corrente, ou 8, se receita intraorçamentária de capital, mantendo-se o restante da codificação.

Art. 9º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas às ações descentralizadas de saúde, assistência social e Educação e as despesas classificadas como operações especiais.

**CAPÍTULO III - DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS AO PODER LEGISLATIVO, COMPREENDIDAS OS CRÉDITOS ADICIONAIS.**

Art. 10 - Para fins do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo até 20 (vinte) dias do prazo previsto no § 5º, art. 42, da Constituição Estadual, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual observada às disposições desta lei. Art. 11. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2021, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual definido pelo art. 29-A da Constituição da República e EC 58/2009, que será calculado sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferidos em 2018, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas. §1º - Para efeitos do cálculo a que se refere o caput deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício. §2º - Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo. Art. 12 - Para os efeitos do

art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2020.

Art. 13 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

**CAPÍTULO IV - DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES - SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 14 -** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para 2021 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada um dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados fiscais previstos na Lei Complementar nº 101/2000, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro. § 1º - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo, deverá manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo o cidadão, com os dados e as informações descritas no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 15 - Caso seja necessário, a limitação de empenho das dotações e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para atendimento de outras despesas correntes e investimentos de cada poder.

Art. 16 - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios e de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observando o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 17 - Para fins do equilíbrio orçamentário previsto no art. 4º, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar Nº 101/2000, as despesas serão fixadas em valor igual ao da receita prevista e distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando parcela, às despesas de capital.

Art. 18 - Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender despesas com: I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente; e II - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuados: a) Os centros filantrópicos de educação infantil; b) As associações de pais e mestres das escolas municipais; c) Entidades sem fins lucrativos de natureza cultural, educacional, de saúde, assistência social, desportiva, de meio ambiente e agricultura.

Art. 19 - Somente serão destinados recursos mediante projeto de lei orçamentária, a título de subvenção social, às entidades nas áreas de educação, saúde e assistência social para atendimento das despesas de custeio, conforme disposto no § 3º do art. 12 e nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº. 4.320/64, que preenchem as seguintes condições: I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita e continuada, nas áreas de assistência social, saúde ou educação; II - possuam Título de Utilidade Pública; III - estejam registradas nos conselhos estaduais de Assistência Social, de Saúde ou de Educação, dependendo da área de atuação da entidade; e IV - sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial.

Art. 20 - É vedada a inclusão de dotações na lei orçamentária, a título de "auxílios" e "Contribuições" para entidades privadas, ressalvadas as que sejam: I - de atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportiva; II - signatárias de

contrato de gestão com a Administração Pública Municipal; III - consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos; IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP. Art. 21 - Com fundamento no § 8º do Art. 165 da Constituição Federal e nos Arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, bem como no que determina o inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal, fica autorizado o Poder Executivo a proceder, mediante decreto, à abertura de créditos suplementares, bem como transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2021 e em créditos adicionais. § 1º - A lei orçamentária estabelecerá o limite percentual e sua base de cálculo para utilização da autorização contida no caput. § 2º - A suplementação orçamentária através do recurso previsto no inciso II, § 1º, art. 43 da Lei 4.320/64, poderá ser realizada até o total do montante do excesso de arrecadação apurado, devendo ser comprovado mediante cálculos que deverão acompanhar o Decreto de abertura do referido crédito adicional. § 3º - O Excesso de arrecadação provocado pelo recebimento de recursos de convênios não previstos no orçamento, ou previsto a menor, poderão ser utilizados como fontes para abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, por ato do Executivo Municipal, prevista na Lei Orçamentária para o ano de 2021. Art. 22 - A Lei Orçamentária Anual conterá Reserva de Contingência, a qual será utilizada para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposições contidas na letra "b" do inciso III do art. 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal. § 1º - Para efeito desta lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Pública Municipal, não orçada ou orçada a menor e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, imprescindíveis às necessidades do poder público. § 2º - de acordo com o parágrafo anterior e conforme definido no caput deste artigo, a Reserva de Contingência poderá ser destinada para servir de fonte compensatória na abertura de créditos adicionais, de acordo com o inciso III, § 1º, art. 43, da Lei nº 4.320/64. Art. 23 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual. Art. 24 - É vedada a inclusão na lei orçamentária anual de crédito com finalidade indeterminada ou imprecisa. Art. 25 - As metas remanescentes do Plano Plurianual para os exercícios e 2020 ficam automaticamente transpostas para o exercício financeiro de 2021. Art. 26 - a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivado por decreto do Poder Executivo. SEÇÃO II DAS TRANSFERÊNCIAS ÀS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS - Art. 27 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que aprovada pelo respectivo conselho municipal. Art. 28 - A transferência de Recursos públicos para pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições: I - a necessidade deve ser momentânea e recair sobre entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o município; II - incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que dispuser lei municipal. SEÇÃO III DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL - Art. 29 - O orçamento fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento e fixarão as despesas dos Poderes

Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade. Art. 30 - É vedada à realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade específica. Art. 31 - Na estimativa da receita e na fixação da despesa do orçamento fiscal serão considerados: I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade; II - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e III - as alterações tributárias, conforme disposições constantes nesta lei. SEÇÃO IV - DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - Art. 32 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes: I - das receitas diretamente arrecadadas pelas entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção; II - de transferência de contribuição do Município; III - de transferências constitucionais; IV - de transferência de convênios. CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA PÚBLICA MUNICIPAL E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA - SEÇÃO I DA PREVISÃO E DA ARRECADAÇÃO. Art. 33 - As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, nos termos da Constituição Federal, e de acordo com a classificação definida pela Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas alterações. Parágrafo Único - As receitas previstas para o exercício de 2021 serão calculadas acrescidas do índice inflacionário previsto nos últimos doze meses, mais a tendência e comportamento da arrecadação municipal mês a mês e a expectativa de crescimento vegetativo, além da média ponderada dos últimos três exercícios financeiros, conforme demonstrativo estatístico de previsão de receitas anexa, que é parte integrante desta lei, cujos resultados passam a ser incorporados aos anexos constantes do Plano Plurianual. Art. 34 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de alterações na legislação tributária promovidas pelo Governo Federal e Estadual, ou por projeto de lei municipal que vier a ser aprovado. Art. 35 - Na previsão da receita orçamentária, serão observados: I - as normas técnicas e legais; II - os efeitos das alterações na legislação; III - as variações de índices de preço; IV - o crescimento econômico do País. Art. 36 - O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento da proposta orçamentária, as estimativas das receitas para o exercício de 2021, incluindo-se a corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, conforme disposto no § 3º, art. 12, da Lei Complementar nº 101/2000. SEÇÃO II DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. Art. 37 - O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal, projetos de Leis dispostos sobre as alterações da legislação tributária do município, objetivando principalmente: I - Ajustar a legislação tributária vigente aos novos ditames impostos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município; II - adequar à tributação em função das características próprias do Município e em razão das alterações que vêm sendo processadas no contexto da economia nacional; III - dar continuidade ao processo de modernização e simplificação do sistema tributário municipal; e IV - atingir as metas dos resultados fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal; Art. 38 - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária do Município, cabendo à Administração o seguinte: I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias; II - a expansão do número de contribuintes; III - a atualização do cadastro imobiliário fiscal;

IV - demais variáveis consideradas no sistema tributário municipal. Art. 39 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. SEÇÃO III - DA RENÚNCIA DE RECEITA - Art. 40 - Caso haja a necessidade de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, esta deverá ser demonstrada juntamente com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o ano 2021 e os dois exercícios seguintes. § 1º - As situações previstas no caput deste artigo para a concessão de renúncia de receita deverão atender a uma das seguintes condições: I - Demonstração pelo Poder Executivo Municipal que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária anual, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas pelo Município; II - Estar acompanhada de medidas de compensação no ano de 2021 e nos dois seguintes, por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos e contribuições ou reequilíbrio geral de arrecadação resultante de variação positiva entre previsão e efetiva arrecadação de receitas. § 2º - A renúncia de receita prevista no parágrafo anterior compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - Art. 41 - No exercício de 2021 as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativos e Executivos observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar Nº. 101, de 4 de maio de 2000 e legislação municipal em vigor. Parágrafo Único - A despesa total com pessoal não poderá ultrapassar, em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício anterior, acrescida de até 10% (dez por cento), se esta for inferior aos limites definidos na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Art. 42 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivos e Legislativos, somente serão admitidos: I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II - se observados os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000); e III - se observada à margem de expansão das despesas de caráter continuado. Art. 43 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos. Parágrafo Único - Não se considera com substituição de servidores e empregados públicos, no efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente: I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento; II - não seja inerentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente; e III - não caracterizem relação direta de emprego. CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 44 - Os valores constantes do ANEXO DE METAS FISCAIS, devem ser vistos como indicativos e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a adequar a trajetória que as determine até

o envio do projeto de lei orçamentária de 2021 ao Legislativo Municipal. Art. 45 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de recursos orçamentários, considerando os limites previstos para abertura de créditos adicionais. Art. 46 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção da PREFEITA Municipal até 31 de dezembro de 2020, fica autorizada a execução da proposta orçamentária em cada mês, até o limite de 1/12 de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada. §1º - A utilização dos recursos autorizados neste artigo será considerada como antecipação de Créditos à conta da lei orçamentária anual. §2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão reajustados por Decreto do Poder Executivo Municipal, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações orçamentárias. § 3º - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas como: I - pessoal e encargos sociais; II - serviços da dívida; III - pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social; IV - categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências Voluntárias da União e do Estado; V - categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior. Art. 47 - Na execução do orçamento, se verificado que o comportamento da receita poderá afetar as metas fiscais estabelecidas, os Poderes, Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenho no montante necessário para contingenciamento das despesas. § 1º - não serão objeto de limitação de empenhos as despesas que representem obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, incluindo-se as despesas com pessoal e encargos sociais. § 2º - Na limitação de empenho observar-se-á a restrição menos onerosa, em obediência ao princípio da razoabilidade. Art. 48 - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº01/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas: I - ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública; II - a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município; III - à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União; IV - a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município; Art. 49 - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº101/2000: I - Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres; e II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado. Art. 50 - Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal, podendo repassar auxílios financeiros para as mesmas. Art. 51 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 52 - Ficam revogadas as disposições em contrário. Santo Amaro do Maranhão, em 23 de novembro de 2020. Luziane Lopes Rodrigues Lisboa. PREFEITA.



Publicado por: YASMIN DE ARAUJO PORTO  
Código identificador: f84ed9b7a42be6eef82d99cb129dce9f

### LEI MUNICIPAL Nº290

#### **Lei Municipal nº290. ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DO MARANHÃO, PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Santo Amaro do Maranhão, para o exercício financeiro de 2021, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, no valor de R\$ 57.455,475,00 (Cinquenta e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), compreendendo: I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município de Santo Amaro do Maranhão, dos órgãos da Administração Direta e Indireta inclusive Fundações e Fundos instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal; e II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como Fundos e Fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

#### **TÍTULO II - DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL CAPÍTULO I - DA ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL**

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, das transferências, de outras receitas correntes, das operações de crédito e das transferências de capital, na forma da legislação vigente, conforme a seguir especificado: **CAPÍTULO II - DA FIXAÇÃO DA DESPESA TOTAL**

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com as discriminações estabelecidas nos demonstrativos que integram a presente Lei, obedecendo aos seguintes desdobramentos: Art. 4º - O detalhamento das despesas correspondentes aos projetos e atividades mencionados nesta Lei obedecerá às normas aprovadas por ato do Poder Executivo. § 1º - O detalhamento de que trata este artigo estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso, em conformidade com o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e art. 47 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. § 2º - As fontes de recursos, modalidades de aplicação aprovados nesta Lei e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados, atendendo o que determina o Parágrafo Único do art. 5º, da Lei nº 4.320/64, por ato do Poder Executivo. Art. 5º - Atendendo ao disposto no art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o recolhimento das receitas do tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado com estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria.

**CAPÍTULO III - DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS - ADICIONAIS SUPLEMENTARES** - Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizada a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 65% (sessenta e cinco) por cento dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mediante a utilização de recursos provenientes de: I - Anulação parcial ou total de dotações; II - Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço; e III - excesso de arrecadação. Parágrafo Único - Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo, os valores correspondentes à amortização de encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar. Art. 7º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a: I - Atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo; II - Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da

dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações; III - atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios; IV - Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções; e V - Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2020, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei. **TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** - Art. 8º - Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2021 serão reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal de 1988 e obedecerão à codificação constante dos anexos a esta Lei. Art. 9º - A execução orçamentária ocorrerá conforme o Plano Plurianual 2018/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e suas alterações. Art. 10º - O prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir o equilíbrio financeiro nos termos da Legislação vigente. Art. 11º - A utilização das dotações com origem de recursos de convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos próprios. Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário. Santo Amaro do Maranhão, em 23 de novembro de 2020. **Luziane Lopes Rodrigues Lisboa. PREFEITA.**

Publicado por: YASMIN DE ARAUJO PORTO  
Código identificador: 8c431f5ed9aaf3a2b9b9504158a21103

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

#### PORTARIA 082/2020

#### **Portaria Nº 082/2020 - GAB.**

*“Conceder unificação de matrícula ao servidor(a) e outras providências.”*

**O Prefeito Municipal de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,**

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Unificação de Matrículas ao servidor(a) **EDILENE ALMEIDA DA SILVA**, matrículas Nº 00089 e 00244, em ambas exercendo o cargo efetivo de Professor(a) Municipal, conforme assegurado na Lei Municipal Nº 043/2019.

**Parágrafo primeiro:** O cadastro único do servidor será sob a matrícula Nº 00089, enquadrando-se assim na jornada de trabalho de tempo integral com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**Parágrafo segundo:** considera-se revogada a matrícula 00244, conforme desvinculação do art. 5 da Lei Municipal 043/2019.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO/MA, 11 de dezembro de 2020.**

**Nicodemos Ferreira Guimarães**

Prefeito Municipal

Publicado por: JULEN MUNIZ CALDAS  
Código identificador: 1a504822a9f720441aff2ced48736720

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 309/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 309/2020**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SÓTER, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO SÓTER, inscrita no CNPJ nº 01.612.628/0001-00, com sede na Avenida Esperança nº 2025 - Centro, C.E.P.: 65.930-000, SÃO JOÃO DO SÓTER-MA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Sr.ª Keylla Lacerda Braga, brasileira, portadora do R.G nº 1.946.404 SSP/MA e inscrita no CPF sob nº 838.751.903-00, residente neste Município de SÃO JOÃO DO SÓTER/MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2020, tudo em conformidade com o processo administrativo nº 309/2020, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa: **A P S MACEDO EIRELI**, CNPJ nº **35.369.804/0001-47**, estabelecida na **AV MIGUEL ROSA, nº 6667**, Bairro **MACAUBA** na cidade de **TERESINA - PI**, C.E.P.: **64.016-010**, Fone/Fax: **(86) 9850-9792/ (86) 3232-5090**, E-MAIL: **ALENCAR-XIMENES@HOTMAIL.COM**, neste ato representada pela Sra. **Ana Paula Silva Macedo** (Empresária), Brasileira, portadora do R.G. nº **3.868.201**, SSP - PI e C.P.F nº **049.895.933-32**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1.** A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de Medicamentos e Insumos para o combate ao Coronavírus (Covid-19) no município de São João do Sóter/MA, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 08/2020, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**2.1.** Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 08/2020, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**3.1.** Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 08/2020 Sistema de Registro de Preços, conforme a tabela abaixo:

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde Valor Unitário	Valor Total
6	HEPARINA SÓDICA (5.000 UI) AMPOLA	AMPOLA	CRSITALIA	1.500 UN R\$ 13,50	R\$ 20.250,00
8	PREDNISONA 20MG	COMPRESSADO	SANVAL	2.000 UND R\$ 0,35	R\$ 700,00
14	AMOXILINA 500MG (CAPSULAS)	COMPRESSADO	PRATI	1.000 UND R\$ 0,25	R\$ 250,00

15	AZITROMICINA SUSPENSÃO 900MG/ML	FRASCO	PRATI	50 UND R\$ 15,85	R\$ 792,50
16	AZITROMICINA SUSPENSÃO 600MG/ML	FRASCO	PRATI	50 UN R\$ 11,10	R\$ 555,00
18	AMBROXOL ADULTO 100ML	FRASCO	FARMACE	500 UN R\$ 2,34	R\$ 1.170,00
31	AVENTAL DESCARTÁVEL PACOTE COM 10	DESCARTÁVEL	DESCARPACK	200 PAC R\$ 45,00	R\$ 9.000,00
43	MASCARA TOTAL FACE	DESCARTÁVEL	ELLUX	20 UN R\$ 10,50	R\$ 210,00
74	CENTRIFUGA	COM 12 TUBOS	BENFER	1 UN R\$ 2.060,00	R\$ 2.060,00
				TOTAL DO VENCEDOR	R\$ 34.987,50

SÃO JOÃO DO SÓTER/MA, 06 de novembro de 2020.

Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO SÓTER Keylla Lacerda Braga Secretária Municipal de Saúde CPF sob nº 838.751.903-00 Órgão Gerenciador	A P S MACEDO EIRELI Ana Paula Silva Macedo Proprietária da Empresa C.P.F nº 049.895.933-32 Fornecedor
--	---

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 309/2020**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SÓTER, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO SÓTER, inscrita no CNPJ nº 01.612.628/0001-00, com sede na Avenida Esperança nº 2025 - Centro, C.E.P.: 65.930-000, SÃO JOÃO DO SÓTER-MA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Sr.ª Keylla Lacerda Braga, brasileira, portadora do R.G nº 1.946.404 SSP/MA e inscrita no CPF sob nº 838.751.903-00, residente neste Município de SÃO JOÃO DO SÓTER/MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2020, tudo em conformidade com o processo administrativo nº 309/2020, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa: **ALFEMA DOIS MERCANTIL CIRURGICA LTDA**, CNPJ nº **05.351.445/0001-30**, estabelecida na **R DOS PARIQUIS, nº 3909 ANDAR 2**, Bairro **GUAMA** na cidade de **BELEM - PA**, C.E.P.: **66.063-435**, Fone/Fax: **(91) 3217-4500/ (91) 3217-4500**, E-MAIL: **contabilidade.belem@alfemabelem.com.br**, neste ato representado pelo Sr. Eduardo Henrique Perazzo Leite (procurador), Brasileira, portadora do R.G. nº **1207268**, SSP - MS e C.P.F nº 632.792.824-20, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1.** A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de Medicamentos e Insumos para o combate ao Coronavírus (Covid-19) no município de São João do Sóter/MA, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 08/2020, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**2.1.** Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 08/2020, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**3.1.** Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 08/2020 Sistema de Registro de Preços, conforme a tabela abaixo:

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
67	FILMA 18X24 CAIXA COM 100 LAMINAS	SUPER HR-U	FUJIFILM	10 CX R\$ 103,68		R\$ 1.036,80
68	FILME 24X30 CAIXA COM 100 LAMINAS	SUPER HR-U	FUJIFILM	10 CX R\$ 172,80		R\$ 1.728,00
69	FILMA 30X40 CAIXA COM 100 LAMINAS	SUPER HR-U	FUJIFILM	10 CX R\$ 288,00		R\$ 2.880,00
70	FILME 35X43 CAIXA COM 100 LAMINAS	SUPER HR-U	FUJIFILM	15 CX R\$ 361,20		R\$ 5.418,00
TOTAL DO VENCEDOR						R\$ 11.062,80

SÃO JOÃO DO SÓTER/MA, 06 de novembro de 2020.

Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO SÓTER Keylla Lacerda Braga Secretária Municipal de Saúde CPF sob nº 838.751.903-00 Órgão Gerenciador	ALFEMA DOIS MERCANTIL CIRURGICA LTDA EDUARDO HENRIQUE PERAZZO LETTE Procurador da Empresa C.P.F nº 632.792.824-20 Fornecedor
--	--

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 309/2020**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SÓTER, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO SÓTER, inscrita no CNPJ nº 01.612.628/0001-00, com sede na Avenida Esperança nº 2025 - Centro, C.E.P.: 65.930-000, SÃO JOÃO DO SÓTER-MA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Sr.<sup>a</sup> Keylla Lacerda Braga, brasileira, portadora do R.G nº 1.946.404 SSP/MA e inscrita no CPF sob nº 838.751.903-00, residente neste Município de SÃO JOÃO DO SÓTER/MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2020, tudo em conformidade com o processo administrativo nº 309/2020, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa: **AMAZONIA DISTRIBUIDORA EIRELI**, CNPJ nº **04.564.165/0001-47**, estabelecida na **AV PRESIDENTE MEDICI, nº 1034**, Bairro **PARQUE PIAUI** na cidade de **TIMON - MA**, C.E.P.: **65.631-390**, Fone/Fax: **(86) 8854-3631/ (86) 3212-6071**, E-MAIL: **licitacao@amazoniadistribuidora.com**, neste ato representado pelo Sr. **LUDGERO DE SOUSA VIEIRA** (Empresário), Brasileira, portadora do R.G. nº 334.627, SSP-PI e C.P.F nº 159.408.533-15, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1.** A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de Medicamentos e Insumos para o combate ao Coronavírus (Covid-19) no município de São João do Sóter/MA, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 08/2020, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**2.1.** Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 08/2020, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**3.1.** Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 08/2020 Sistema de Registro de Preços, conforme a tabela abaixo:

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	ZINCO 66MG	ZINCO 66MG	spacial farma	10.000 UN	R\$ 1,12	R\$ 11.200,00
3	AZITROMICINA 500MG	AZITROMICINA 500MG	PHARLAB	10.000 UN	R\$ 1,54	R\$ 15.400,00
4	VITAMINA C 1000MG	VITAMINA C 1000MG	NATULAB	10.000 UN	R\$ 0,34	R\$ 3.400,00
5	CEFTRIAXONA 1G (INJETAVEL) AMPOLA	CEFTRIAXONA 1G (INJETAVEL) AMPOLA	TEUTO	5.000 ADES	R\$ 15,00	R\$ 75.000,00
7	ENOXOPARINA SÓDIA 40 MG CX COM 10 UND	ENOXOPARINA SÓDIA 40 MG CX COM 10 UND	BLAU	20 CX	R\$ 321,00	R\$ 6.420,00
9	DEXAMETASONA INJETAVEL AMPOLA	DEXAMETASONA INJETAVEL AMPOLA	FARMACE	5.000 UND	R\$ 1,00	R\$ 5.000,00
10	DIPIRONA 500MG	DIPIRONA 500MG	VITAMEDIC	5.000 UND	R\$ 0,14	R\$ 700,00
11	PARACETAMOL 500MG	PARACETAMOL 500MG	PRATI DONADUZZI	5.000 UND	R\$ 0,09	R\$ 450,00
13	COMPLEXO B 2ML (INJETAVEL) AMPOLA	COMPLEXO B 2ML (INJETAVEL) AMPOLA	HYPOFARMA	5.000 UND	R\$ 1,39	R\$ 6.950,00
17	ZINCO/UNIZINCO LIQUIDO 4MG	ZINCO/UNIZINCO LIQUIDO 4MG	EMS	50 UN	R\$ 41,65	R\$ 2.082,50
20	HIDROCORTIZONA 100MG FRASCO/AMPOLA	HIDROCORTIZONA 100MG FRASCO/AMPOLA	UNIÃO QUIMICA	500 UND	R\$ 3,58	R\$ 1.790,00
21	HIDROCORTIZONA 500MG FRASCO/AMPOLA	HIDROCORTIZONA 500MG FRASCO/AMPOLA	UNIÃO QUIMICA	500 UND	R\$ 7,01	R\$ 3.505,00
22	OMEPRAZOL 40 MG INJETAVEL FRASCO/AMPOLA	OMEPRAZOL 40 MG INJETAVEL FRASCO/AMPOLA	UNIÃO QUIMICA	500 UN	R\$ 30,00	R\$ 15.000,00
23	FLORAX ADULTO FRASCO	FLORAX ADULTO FRASCO	HEBRON	50 UND	R\$ 6,28	R\$ 314,00
24	RANITIDINA INJETAVEL 50MG/2ML AMPOLA	RANITIDINA INJETAVEL 50MG/2ML AMPOLA	FARMACE	1.000 UN	R\$ 8,50	R\$ 8.500,00
25	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML	FARMACE	5.000 UND	R\$ 2,40	R\$ 12.000,00
26	SORO RINGER LACTATO 0,5% 500ML	SORO RINGER LACTATO 0,5% 500ML	FARMACE	2.000 UN	R\$ 3,24	R\$ 6.480,00
27	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML	FARMACE	3.000 UND	R\$ 3,00	R\$ 9.000,00
29	FITA CREPE (P ADESIVAR OS KIT)	FITA CREPE (P ADESIVAR OS KIT)	HOSPFLEX	200 UND	R\$ 4,08	R\$ 816,00
30	ELETRODO P/ ECG PACOTE COM 10	30	MAXICOR	100 PC	R\$ 2,76	R\$ 276,00
32	GORRO DESCARTAVEL PACOTE COM 100	GORRO DESCARTAVEL PACOTE COM 100	DEJAMARO	20 PC	R\$ 15,00	R\$ 300,00
33	PRO-PÉ DESCARTAVEL PACOTE COM 100	PRO-PÉ DESCARTAVEL PACOTE COM 100	ANADONA	50 PAC	R\$ 19,19	R\$ 959,50
36	LUVAS DE PROCEDIMENTOS CX COM 100	LUVAS DE PROCEDIMENTOS CX COM 100	UNIGLOVES	100 CX	R\$ 55,00	R\$ 5.500,00
37	CATETER (TIPO ÓCULOS) DESCARTAVEL	CATETER (TIPO ÓCULOS) DESCARTAVEL	MEDSONDA	750 UN	R\$ 0,83	R\$ 622,50
39	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	SUPERMEDY	100 UND	R\$ 3,60	R\$ 360,00
44	MANÔMETRO	MANÔMETRO	PREMIUM	4 UND	R\$ 476,00	R\$ 1.904,00
46	MACACÃO IMPERMEÁVEL DESCARTAVEL PACOTE COM 10	MACACÃO IMPERMEÁVEL DESCARTAVEL PACOTE C	FARMATEX	10 PC	R\$ 78,00	R\$ 780,00
47	AGULHA 25X7	AGULHA 25X7	SR	10.000 UND	R\$ 0,07	R\$ 700,00
48	JELCO 20 CAIXA COM 100	JELCO 20 CAIXA COM 100	HARSORIA	20 CX	R\$ 72,00	R\$ 1.440,00
49	JELCO 22 CAIXA COM 100	JELCO 22 CAIXA COM 100	HARSORIA	20 CX	R\$ 72,00	R\$ 1.440,00
50	JELCO 24 CAIXA COM 100	JELCO 24 CAIXA COM 100	HARSORIA	20 CX	R\$ 84,00	R\$ 1.680,00
51	SERINGA 20ML	SERINGA 20ML	SR	5.000 UN	R\$ 0,63	R\$ 3.150,00
52	SERINGA 5ML	SERINGA 5ML	SR	5.000 UND	R\$ 0,22	R\$ 1.100,00
53	SERINGA 3ML	SERINGA 3ML	SR	5.000 ADES	R\$ 0,14	R\$ 700,00
54	SERINGA 10ML	SERINGA 10ML	SR	5.000 UND	R\$ 0,29	R\$ 1.450,00
55	SERINGA 1 ML	SERINGA 1 ML	SR	2.000 UN	R\$ 0,19	R\$ 380,00
56	ALGODÃO PACOTE COM 10 ROLOS	ALGODÃO PACOTE COM 10 ROLOS	NATHALYA	100 PC	R\$ 14,50	R\$ 1.450,00
57	GAZES NÃO ESTÉRIL CX COM 50 PACOTES	GAZES NÃO ESTÉRIL CX COM 50 PACOTES	CREMER	10 CX	R\$ 12,33	R\$ 123,30
58	COLETOR UNIVERSAL PARA ARMAZENAMENTO DE MEDICAÇÃO PACOTE COM 100	COLETOR UNIVERSAL PARA ARMAZENAMENTO	3B	20 PAC	R\$ 28,80	R\$ 576,00
60	POLIFIXO	POLIFIXO	DESCARPACK	5.000 UN	R\$ 0,94	R\$ 4.700,00

61	EQUIPO MACROGOTAS UND	EQUIPO MACROGOTAS UND	LABOR IMPORT	5.000 UND	R\$ 0,91	R\$ 4.550,00
62	LUVAS CIRÚRGICAS 7,5 CX COM 50 UND	LUVAS CIRÚRGICAS 7,5 CX COM 50 UND	MEDFEEL	6 CX	R\$ 89,40	R\$ 536,40
63	LUVAS CIRÚRGICAS 7,0 CX COM 50 UND	LUVAS CIRÚRGICAS 7,0 CX COM 50 UND	MEDFEEL	6 CX	R\$ 89,40	R\$ 536,40
64	CAIXA PERFUROCORTANTE	CAIXA PERFUROCORTANTE	DESCARBOX	200 UND	R\$ 3,84	R\$ 768,00
65	REVELADOR CAIXA COM 1 UND	REVELADOR CAIXA COM 1 UND	DPC	5 CX	R\$ 348,00	R\$ 1.740,00
66	FIXADOR CAIXA COM 1 UND	FIXADOR CAIXA COM 1 UND	DPC	5 CX	R\$ 153,60	R\$ 768,00
71	APARELHO DE PRESSÃO ADULTO	APARELHO DE PRESSÃO ADULTO	PA MED	30 UND	R\$ 55,44	R\$ 1.663,20
73	APARELHO DE ELETROCARDIOGRAMA	APARELHO DE ELETROCARDIOGRAMA	ECAFXIX	3 UN	R\$ 10.500,00	R\$ 31.500,00
TOTAL DO VENCEDOR					R\$	255.660,80

SÃO JOÃO DO SÓTER/MA, 06 de novembro de 2020.

Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO SÓTER Keylla Lacerda Braga Secretária Municipal de Saúde CPF sob nº 838.751.903-00 Órgão Gerenciador	AMAZONIA DISTRIBUIDORA EIRELI LUDGERO DE SOUSA VIEIRA Proprietário da Empresa C.P.F nº 159.408.533-15 Fornecedor
--	--

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 309/2020**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SÓTER, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO SÓTER, inscrita no CNPJ nº 01.612.628/0001-00, com sede na Avenida Esperança nº 2025 - Centro, C.E.P.: 65.930-000, SÃO JOÃO DO SÓTER-MA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Sr.ª Keylla Lacerda Braga, brasileira, portadora do R.G nº 1.946.404 SSP/MA e inscrita no CPF sob nº 838.751.903-00, residente neste Município de SÃO JOÃO DO SÓTER/MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2020, tudo em conformidade com o processo administrativo nº 309/2020, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa: **BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº **30.249.069/0001-14**, estabelecida na **R CLEMENTINO RIBEIRO, nº 615**, Bairro **IBIAPABA** na cidade de **FLORIANO - PI**, C.E.P.: **64.803-045**, Fone/Fax: **(89) 3521-6580/ (89) 9997-5535**, E-MAIL: **DISTRIBUIDORABRASIL10@HOTMAIL.COM**, neste ato representada pela Sra. Rafaela Martins de Carvalho (Empresário), Brasileira, portadora do R.G. nº 2071268, SSP-PI e C.P.F nº 652.390.083-53, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1.** A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de Medicamentos e Insumos para o combate ao Coronavírus (Covid-19) no município de São João do Sóter/MA, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 08/2020, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**2.1.** Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 08/2020, completando-a para todos os fins de direito,

independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**3.1.** Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 08/2020 Sistema de Registro de Preços, conforme a tabela abaixo:

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
34	MASCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL CX COM 100	CAIXA	GANESH	500 CX R\$ 110,50	R\$ 55.250,00	
35	MASCARA N-95	PACOTE	NUTRIEX	500 UND R\$ 3,40	R\$ 1.700,00	
42	ALCOOL EM GEL 500 ML CX COM 12	LITRO	MEGAQUIMICA	100 CX R\$ 72,00	R\$ 7.200,00	
45	FLUXOMETRO	UNIDADE	PROTEC	4 UND R\$ 200,60	R\$ 802,40	
59	ESPARADRAPO CAIXA COM 24 UND	ROLO	MISSNER	5 CX R\$ 151,15	R\$ 755,75	
TOTAL DO VENCEDOR					R\$	65.708,15

SÃO JOÃO DO SÓTER/MA, 06 de novembro de 2020.

Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO SÓTER Keylla Lacerda Braga Secretária Municipal de Saúde CPF sob nº 838.751.903-00 Órgão Gerenciador	BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA Rafaela Martins de Carvalho Proprietária da Empresa C.P.F nº 652.390.083-53 Fornecedor
--	--

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2020**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 309/2020**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SÓTER, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO SÓTER, inscrita no CNPJ nº 01.612.628/0001-00, com sede na Avenida Esperança nº 2025 - Centro, C.E.P.: 65.930-000, SÃO JOÃO DO SÓTER-MA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Sr.ª Keylla Lacerda Braga, brasileira, portadora do R.G nº 1.946.404 SSP/MA e inscrita no CPF sob nº 838.751.903-00, residente neste Município de SÃO JOÃO DO SÓTER/MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2020, tudo em conformidade com o processo administrativo nº 309/2020, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa: **DISTRIBUIDORA VIDA LTDA**, CNPJ nº **03.460.198/0001-84**, estabelecida na **ROD BR-010, nº 12 QUADRAB LOTE 12**, Bairro **CONJUNTO NOVA VITORIA** na cidade de **IMPERATRIZ - MA**, C.E.P.: **65.915-050**, Fone/Fax: **(99) 3523-8083**, E-MAIL: **DISTRIBUIDORAVIDA2010@HOTMAIL.COM**, neste ato representado pelo Sr. Antonio Perreira Lopes (Empresário), Brasileiro, portadora do R.G. nº 044.801.102.012-1, SESP-PI e C.P.F nº 282.353.632-91, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1.** A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de Medicamentos e Insumos para o combate ao Coronavírus (Covid-19) no município de São João do Sóter/MA, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico

para Registro de Preços nº 08/2020, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**2.1.** Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 08/2020, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**3.1.** Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 08/2020 Sistema de Registro de Preços, conforme a tabela abaixo:

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
2	IVERMECTINA	IVERMECTINHA CPD	VITAMEDIC/VITAMEDIC	10.000 UND	R\$ 1,06	R\$ 10.600,00
12	VITAMINA C 100MG/ML (INJETÁVEL) AMPOLA	VITAMINA C 100MG/ML (INJETÁVEL) AMPOLA	FARMACE/FARMACE	5.000 UN	R\$ 0,90	R\$ 4.500,00
19	AMBROXOL INFANTIL 100ML	AMBROXOL INFANTIL 100ML	FARMACE/FARMACE	500 UND	R\$ 2,11	R\$ 1.055,00
28	SORO GLICOSADO 500 ML	SORO GLICOSADO 500 ML	FARMACE/FARMACE	3.000 UND	R\$ 4,03	R\$ 12.090,00
38	OXÍMETRO DE PULSO	OXILED1	GTECH/BEIJING CHOICE ELECTRONIC TECHNOLO	15 UND	R\$ 180,20	R\$ 2.703,00
41	ALCOOL 70% 1000ML CX COM 12	ÁLCOOL 70% 1000ML	MEGA/MEGA	200 CX	R\$ 54,00	R\$ 10.800,00
				TOTAL DO VENCEDOR		R\$ 41.748,00

SÃO JOÃO DO SÓTER/MA, 06 de novembro de 2020.

Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO SÓTER Keylla Lacerda Braga Secretária Municipal de Saúde CPF sob nº 838.751.903-00 Órgão Gerenciador	DISTRIBUIDORA VIDA LTDA ANTONIO PERREIRA LOPES Proprietário da Empresa C.P.F nº 282.353.632-91 Fornecedor
--	---

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 06/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 309/2020**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SÓTER, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO SÓTER, inscrita no CNPJ nº 01.612.628/0001-00, com sede na Avenida Esperança nº 2025 - Centro, C.E.P.: 65.930-000, SÃO JOÃO DO SÓTER-MA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Sr.<sup>a</sup> Keylla Lacerda Braga, brasileira, portadora do R.G nº 1.946.404 SSP/MA e inscrita no CPF sob nº 838.751.903-00, residente neste Município de SÃO JOÃO DO SÓTER/MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2020, tudo em conformidade com o processo administrativo nº 309/2020, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa: **TARCAL COMERCIO DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS EIRELI**, CNPJ nº **24.237.168/0001-83**, estabelecida na **AV DO CONTORNO GUARANY, nº 246 QUADRA02 LOTE 04-A SALA 02**, Bairro **PARQUE IRACEMA** na cidade de **ANAPOLIS - GO**, C.E.P.: **75.063-010**, Fone/Fax: **(62) 3315-5090 / (62) 3315-5090**, E-MAIL: **CONTATOTARCAL@GMAIL.COM**, neste ato representada pela Sra. Tais dos Reis Campos Lindoso (Empresária), Brasileira, portadora do R.G. nº 6572389, SSP-GO e C.P.F nº 007.932.351-03, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais legislações aplicáveis, e em

conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1.** A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de Medicamentos e Insumos para o combate ao Coronavírus (Covid-19) no município de São João do Sóter/MA, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 08/2020, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**2.1.** Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 08/2020, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**3.1.** Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 08/2020 Sistema de Registro de Preços, conforme a tabela abaixo:

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
40	MARCARA COM RESERVATÓRIO	MASCARA COM RESERVATORIO	ROMED	30 UN	R\$ 26,40	R\$ 792,00
72	APARELHO DE PRESSÃO INFANTIL	Esfigmomanômetro INFANTIL	PREMUIM	20 UN	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
				TOTAL DO VENCEDOR		R\$ 1.992,00

SÃO JOÃO DO SÓTER/MA, 06 de novembro de 2020.

Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO SÓTER Keylla Lacerda Braga Secretária Municipal de Saúde CPF sob nº 838.751.903-00 Órgão Gerenciador	TARCAL COMERCIO DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS EIRELI Tais dos Reis Campos Lindoso Proprietária da Empresa C.P.F nº 007.932.351-03 Fornecedor
--	--

Publicado por: **WILLYAN FORTALEZA GOMES FERREIRA**  
Código identificador: **f7b83aa12c7b7c8dd0e7a585a13801fe**

**AVISO DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2020.**

A Prefeitura Municipal de São João do Sóter - MA, através do gabinete da excelentíssima Sra. Prefeita torna público para conhecimento dos interessados a **homologação do Pregão Eletrônico nº 08/2020.**

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de Medicamentos e Insumos para o combate ao Coronavírus (Covid-19) no município de São João do Sóter/MA;

**Processo Administrativo nº 309/2020;**

**Órgão(s) interessado(s):** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

**Amparo Legal:** sob a égide da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar 123/2006, e demais normas pertinentes à espécie;

**Adjudicatários:**

Razão Social: <b>A P S MACEDO EIRELI</b>
--

CNPJ: <b>35.369.804/0001-47</b>
Endereço: <b>AV MIGUEL ROSA, nº 6667, Bairro MACAUBA</b> na cidade de <b>TERESINA - PI.</b>
FONE/FAX: <b>(86) 9850-9792/ (86) 3232-5090</b>
Email: <b>ALENCAR-XIMENES@HOTMAIL.COM</b>
Representante legal: <b>Ana Paula Silva Macedo</b>
CPF nº <b>049.895.933-32</b>
Valor global: R\$ 34.987,50 (trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)

Gabinete da Prefeita municipal de São João - MA, em 06 de novembro de 2020.

Francisco Onete da Silva Cardoso  
**CHEFE DE GABINETE**

**AVISO DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2020.**

A Prefeitura Municipal de São João do Sóter - MA, através do gabinete da excelentíssima Sra. Prefeita torna público para conhecimento dos interessados a **homologação do Pregão Eletrônico nº 08/2020.**

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de Medicamentos e Insumos para o combate ao Coronavírus (Covid-19) no município de São João do Sóter/MA;

**Processo Administrativo nº 309/2020;**

**Órgão(s) interessado(s):** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

**Amparo Legal:** sob a égide da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar 123/2006, e demais normas pertinentes à espécie;

**Adjudicatários:**

Razão Social: <b>ALFEMA DOIS MERCANTIL CIRURGICA LTDA</b>
CNPJ: <b>05.351.445/0001-30</b>
Endereço: <b>R DOS PARIQUIS, nº 3909 ANDAR 2, Bairro GUAMA</b> na cidade de <b>BELEM - PA</b>
FONE/FAX: <b>(91) 3217-4500/ (91) 3217-4500</b>
Email: <b>contabilidade.belem@alfemabelem.com.br</b>
Representante legal: Eduardo Henrique Perazzo Leite
CPF nº 632.792.824-20
Valor global: R\$ 11.062,80 (onze mil sessenta e dois reais e oitenta centavos)

Gabinete da Prefeita municipal de São João - MA, em 06 de novembro de 2020.

Francisco Onete da Silva Cardoso  
**CHEFE DE GABINETE**

**AVISO DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2020.**

A Prefeitura Municipal de São João do Sóter - MA, através do gabinete da excelentíssima Sra. Prefeita torna público para

conhecimento dos interessados a **homologação do Pregão Eletrônico nº 08/2020.**

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de Medicamentos e Insumos para o combate ao Coronavírus (Covid-19) no município de São João do Sóter/MA;

**Processo Administrativo nº 309/2020;**

**Órgão(s) interessado(s):** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

**Amparo Legal:** sob a égide da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar 123/2006, e demais normas pertinentes à espécie;

**Adjudicatários:**

Razão Social: <b>AMAZONIA DISTRIBUIDORA EIRELI</b>
CNPJ: <b>04.564.165/0001-47</b>
Endereço: <b>AV PRESIDENTE MEDICI, nº 1034, Bairro PARQUE PIAUI</b> na cidade de <b>TIMON - MA</b>
FONE/FAX: <b>(86) 8854-3631/ (86) 3212-6071</b>
Email: <b>DAVIDABREU23@HOTMAIL.COM</b>
Representante legal: <b>LUDGERO DE SOUSA VIEIRA</b>
CPF nº 159.408.533-15
Valor global: R\$ 255.660,80 (duzentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e sessenta reais e oitenta centavos)

Gabinete da Prefeita municipal de São João - MA, em 06 de novembro de 2020.

Francisco Onete da Silva Cardoso  
**CHEFE DE GABINETE**

**AVISO DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2020.**

A Prefeitura Municipal de São João do Sóter - MA, através do gabinete da excelentíssima Sra. Prefeita torna público para conhecimento dos interessados a **homologação do Pregão Eletrônico nº 08/2020.**

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de Medicamentos e Insumos para o combate ao Coronavírus (Covid-19) no município de São João do Sóter/MA;

**Processo Administrativo nº 309/2020;**

**Órgão(s) interessado(s):** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

**Amparo Legal:** sob a égide da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar 123/2006, e demais normas pertinentes à espécie;

**Adjudicatários:**

Razão Social: <b>BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA</b>
CNPJ: <b>30.249.069/0001-14</b>

Endereço: <b>R CLEMENTINO RIBEIRO, nº 615</b> , Bairro <b>IBIAPABA</b> na cidade de <b>FLORIANO - PI</b>
FONE/FAX: <b>(89) 3521-6580/ (89) 9997-5535</b>
Email: <b>DISTRIBUIDORABRASIL10@HOTMAIL.COM</b>
Representante legal: <b>Rafaela Martins de Carvalho</b>
CPF nº <b>652.390.083-53</b>
Valor global: <b>R\$ 65.708,15</b> (sessenta e cinco mil, setecentos e oito reais e quinze centavos)

Gabinete da Prefeita municipal de São João - MA, em 06 de novembro de 2020.

Francisco Onete da Silva Cardoso  
**CHEFE DE GABINETE**

**AVISO DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2020.**

A Prefeitura Municipal de São João do Sóter - MA, através do gabinete da excelentíssima Sra. Prefeita torna público para conhecimento dos interessados a **homologação** do **Pregão Eletrônico nº 08/2020**.

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de Medicamentos e Insumos para o combate ao Coronavírus (Covid-19) no município de São João do Sóter/MA;

**Processo Administrativo nº 309/2020;**

**Órgão(s) interessado(s):** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

**Amparo Legal:** sob a égide da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar 123/2006, e demais normas pertinentes à espécie;

**Adjudicatários:**

Razão Social: <b>DISTRIBUIDORA VIDA LTDA</b>
CNPJ: <b>03.460.198/0001-84</b>
Endereço: <b>ROD BR-010, nº 12 QUADRAB LOTE 12</b> , Bairro <b>CONJUNTO NOVA VITORIA</b> na cidade de <b>IMPERATRIZ - MA</b>
FONE/FAX: <b>(99) 3523-8083</b>
Email: <b>DISTRIBUIDORAVIDA2010@HOTMAIL.COM</b>
Representante legal: <b>Antonio Perreira Lopes</b>
CPF nº <b>282.353.632-91</b>
Valor global: <b>R\$ 41.748,00</b> (quarenta e um mil setecentos e quarenta e oito reais)

Gabinete da Prefeita municipal de São João - MA, em 06 de novembro de 2020.

Francisco Onete da Silva Cardoso  
**CHEFE DE GABINETE**

**AVISO DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2020.**

A Prefeitura Municipal de São João do Sóter - MA, através do gabinete da excelentíssima Sra. Prefeita torna público para conhecimento dos interessados a **homologação** do **Pregão**

**Eletrônico nº 08/2020.**

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de Medicamentos e Insumos para o combate ao Coronavírus (Covid-19) no município de São João do Sóter/MA;

**Processo Administrativo nº 309/2020;**

**Órgão(s) interessado(s):** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

**Amparo Legal:** sob a égide da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar 123/2006, e demais normas pertinentes à espécie;

**Adjudicatários:**

Razão Social: <b>TARCAL COMERCIO DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS EIRELI</b>
CNPJ: <b>24.237.168/0001-83</b>
Endereço: <b>AV DO CONTORNO GUARANY, nº 246 QUADRA02 LOTE 04-A SALA 02</b> , Bairro <b>PARQUE IRACEMA</b> na cidade de <b>ANAPOLIS - GO</b>
FONE/FAX: <b>(62) 3315-5090/ (62) 3315-5090</b>
Email: <b>CONTATOTARCAL@GMAIL.COM</b>
Representante legal: <b>Tais dos Reis Campos Lindoso</b>
CPF nº <b>007.932.351-03</b>
Valor global: <b>R\$ 1.992,00</b> (um mil, novecentos e noventa e dois reais )

Gabinete da Prefeita municipal de São João - MA, em 06 de novembro de 2020.

Francisco Onete da Silva Cardoso  
**CHEFE DE GABINETE**

Publicado por: **WILLYAN FORTALEZA GOMES FERREIRA**  
Código identificador: **aaec8637a76f08c14edf96c4e14209c2**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS**

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO; REFERENTE: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19300/2020. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2020**

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO;** Referente: Processo Administrativo nº 19300/2020. Dispensa de Licitação Nº 45/2020. Objeto: Contratação de Empresa para SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDAS, pelas Secretarias Municipal de Saúde. Contratada: DANIEL GOMES DA SILVA LOPES COMERCIO, CNPJ Nº 12.584.294/0001-25, AV. JOSE DOS REIS Nº 586, CENTRO, COLINAS - MA. Valor dos contratos: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais). Prazo de entrega: Parcelada conforme solicitação da Secretaria. Fundamento: Art. 24 inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c MP Nº 961 /20, art. 1º, Inciso I, c/c MP Nº 961 /20, art. 1º, Inciso I. Afigurando-me que os procedimentos de contratação epigrafado encontra-se regularmente desenvolvidos e estando ainda presente o interessado na contratação que deu ensejo a instauração do processo, **RATIFICO** a decisão exarada no termo de dispensa de acordo com os seus próprios fundamentos. Portanto, efetiva-se a contratação, com dispensa de licitação segundo o disposto acima. Sigam-se seus ultiores termos, publique-se. São João

dos Patos - Ma, 04 de dezembro de 2020. Gilvana Evangelista de Souza-Prefeita Municipal.

Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA  
Código identificador: 5c83c353abaa0be39f4eaf40a9a6d354

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 10711/2020. PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020.**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 10711/2020. PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020. DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA: AGRICELIO CARVALHO DE SOUZA - ME CNPJ: 17.282.072/0001-71.**

Pelo presente 1º Termo Aditivo ao instrumento particular de contrato originário nº 10711/2020 de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) DE SÃO JOÃO DOS PATOS, inscrito no CNPJ sob nº 10.547.447/0001-39, localizado na Rua Floriano Peixoto, nº153, Centro, São João dos Patos - MA, neste ato representado pela Sra. SANNY MARA EVANGELISTA DE SOUSA, CPF nº 024.002.753-19, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**. E, de outro lado à empresa: AGRICELIO CARVALHO DE SOUZA - ME, inscrito no CNPJ nº 17.282.072/0001-71, com sede na Avenida Presidente Médici, nº 1629, Centro - São João dos Patos - MA, neste ato representado pelo senhor Agricélio Carvalho de Souza com CPF: 001.742.483-69, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o **1º Termo Aditivo** ao Contrato Originário nº 10711/2020, que se regará pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo no valor de R\$ 9.048,38 (nove mil, quarenta e oito reais, trinta e oito centavos), pela Secretaria Municipal de Saúde, até 25% dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 31, 32, 35, 37, 39 e 42, correspondente a 9,42% do contrato originário nº 10711/2020, oriundo do Pregão nº 04/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO** - Em conformidade com Art. 65, Inciso II, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e Cláusula XIII - 13.3 do Contrato Originário nº 10711/2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO** - Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento. São João dos Patos/MA, 09 de dezembro de 2020.

**SANNY MARA EVANGELISTA DE SOUSA**

Secretaria Municipal de Saúde  
Ordenadora de despesas  
CONTRATANTE

**AGRICELIO CARVALHO DE SOUZA - ME**

**CNPJ: 17.282.072/0001-71**

Agricélio Carvalho de Souza  
CPF: 001.742.483-69

Proprietário  
CONTRATADA

Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA  
Código identificador: 54eaf305e185acdd610d10327f22ddf8

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 19301/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19300/2020, DISPENSA Nº 45/2020.**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 19301/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19300/2020, DISPENSA Nº 45/2020.** CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) DE SÃO JOÃO DOS PATOS, inscrito no CNPJ sob nº 10.547.447/0001-39, localizado na Rua Floriano Peixoto, nº153, Centro, São João dos Patos - MA, neste ato representado pela Sra. SANNY MARA EVANGELISTA DE SOUSA, CPF nº 024.002.753-19. CONTRATADO: DANIEL GOMES DA SILVA LOPES COMERCIO, CNPJ Nº 12.584.294/0001-25, AV. JOSE DOS REIS Nº 586, CENTRO, COLINAS - MA, neste ato representado pelo DANIEL GOMES DA SILVA LOPES, CPF Nº 017.716.383-62. **OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDAS, PELAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE SAÚDE**, O valor do presente contrato é de R\$ **30.000,00 (Trinta mil reais)**. Pagamentos nas seguintes DOTAÇÕES; FONTES DE RECURSO 02.16 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.301.0003.2066.0000 - Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde; 3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica. DATA DO CONTRATO: 07 de dezembro de 2020. O Prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2020. Contratante: SANNY MARA EVANGELISTA DE SOUSA - Secretária Municipal de Saúde. DANIEL GOMES DA SILVA LOPES COMERCIO. São João dos Patos - MA, 07 de dezembro de 2020.

Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA  
Código identificador: c559cd583ffdddebe5ec7d34d10436b12

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS**

**RESENHA AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020-PMSRM**

**RESENHA AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020-PMSRM. Processo Administrativo 045/2020-PMSRM. DO OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para os serviços de digitalização, organização e inserção no sistema para prestação de conta junto ao TCE/MA da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA. **CONTRATADO:** J L S SILVA, CNPJ: 19.137.594/0001-05, sediada na Avenida Francisca das Chagas, 125, Sala A, Centro, CEP: 65.840-000, São Raimundo das Mangabeiras/MA. **VALOR:** R\$ 10.000,00 (Dez mil reais). **BASE LEGAL:** Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações. **AUTORIZAÇÃO:** Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**. Publique-se, para a ciência dos interessados. São Raimundo das Mangabeiras/MA, 10 de dezembro de 2020. RODRIGO BOTELHO MELO COELHO - Prefeito Municipal.

Publicado por: JOSÉ CARVALHO JÚNIOR  
Código identificador: a2eb8d60f7d94d59b0efc1c6c496e953

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA**

**RESENHA. CONTRATO ORIUNDO DA CARTA CONVITE Nº 004/2020**

RESENHA. CONTRATO ORIUNDO DA CARTA CONVITE



N.º 004/2020.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA CONSTRUTORA RIO NEGRO LTDA (CNPJ nº 11.450.039/0001-27). OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia para execução de obra de arte corrente tipo bueiro quádruplo tubular de concreto na estrada vicinal que interliga a rodovia federal br-226 à Vila São Paulo localizada no Município de Senador Alexandre Costa-Ma. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.VALOR GLOBAL: R\$ 75.865,90 (setenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos). VIGÊNCIA: até 31.12.2020. SENADOR ALEXANDRE COSTA-MA, 12 de JULHO DE 2020. FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA FERNANDES, Secretário Municipal de Administração de Senador Alexandre Costa/MA; CLAUDIO LELIS UCHOA -Representante Legal.

*Publicado por: ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA DA SILVA  
Código identificador: bab8aa3a30bc56e49e689c7fbf5e336a*

#### RESENHA. CONTRATO ORIUNDO DA CARTA CONVITE N.º 006/2020

RESENHA. CONTRATO ORIUNDO DA CARTA CONVITE N.º 006/2020.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA CONSTRUTORA RIO NEGRO LTDA (CNPJ nº 11.450.039/0001-27). OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia para execução da obra de urbanização do entroncamento que interliga a br-226 com a ma-127 que dá acesso à sede Municipal de Senador Alexandre Costa-Ma. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.VALOR GLOBAL: R\$ 50.836,12 (cinquenta mil, oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos). VIGÊNCIA: até 31.12.2020. SENADOR ALEXANDRE COSTA-MA, 13 de JULHO DE 2020. FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA FERNANDES, Secretário Municipal de Administração de Senador Alexandre Costa/MA; CLAUDIO LELIS UCHOA - Representante Legal.

*Publicado por: ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA DA SILVA  
Código identificador: 906dc2473474deb07569b9a281be26e4*

#### RESENHA. CONTRATO ORIUNDO DA CARTA CONVITE N.º 007/2020.

RESENHA. CONTRATO ORIUNDO DA CARTA CONVITE N.º 007/2020.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA ARBO EMPREENDIMENTOS EIRELI (CNPJ nº 04.699.133/0001-59). OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção de ponte híbrida na rua bela vista sobre o rio santa luzia que interliga o centro da cidade ao bairro lagoas do Município de Senador Alexandre Costa-Ma. AMPARO LEGAL:

LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.VALOR GLOBAL: R\$ 91.570,43 (noventa e um mil, quinhentos e setenta reais e quarenta e três centavos). VIGÊNCIA: até 31.12.2020. SENADOR ALEXANDRE COSTA-MA, 10 de AGOSTO DE 2020. FRANCISCO DAS CHAGAS TEIXEIRA FERNANDES, Secretário Municipal de Administração de Senador Alexandre Costa/MA; SURAMA MENDES SILVA - Representante Legal.

*Publicado por: ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA DA SILVA  
Código identificador: ce4a196ec35041b511329d65448a2041*

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

#### PORTARIA Nº. 0655/2020

##### PORTARIA Nº. 0655/2020

**Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante de cargo em comissão.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exonerar **ÁUREA REGINA ARAÚJO DA SILVA**, portador do **CPF Nº. 689.887.613-91**, do cargo em comissão de Secretária Adjunta do Trabalho e Assistência Social, lotada na Secretaria Municipal de do Trabalho e Assistência Social.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 09 de dezembro de 2020.

**ROMILDO DAMASCENO SOARES**

Prefeito Municipal

*Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA  
Código identificador: ab323a7e61609ab487c47a5afee87659*

#### PORTARIA Nº. 0654/2020

##### PORTARIA Nº. 0654/2020

**Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante de cargo em comissão.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exonerar **ROSANA ROCHA DE AQUINO**, portadora do **CPF Nº. 003.275.853-74**, do cargo em comissão de Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social, lotada na Secretaria Municipal de do Trabalho e Assistência Social.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 09 de dezembro de 2020.

**ROMILDO DAMASCENO SOARES**

Prefeito Municipal

*Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA  
Código identificador: 539c7219fe6bf06d401d96a7cef061e0*

#### PORTARIA Nº. 0663/2020

**PORTARIA Nº. 0663/2020**

**Dispõe sobre a nomeação de pessoal ocupante de cargo em comissão.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear **ÁUREA REGINA ARAÚJO DA SILVA**, portadora do **CPF Nº. 689.887.613-91**, para o exercício do cargo em comissão de Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social, Lotada na Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

**Art. 2º.** Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente à Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e ajudar licitações; assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

**Parágrafo único.** Fica autorizado ao ordenador de despesa, Secretário Municipal do Trabalho e Assistência Social, a movimentar as contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com o Secretário Municipal de Fazenda, Patrimônio e Finanças.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 10 de dezembro de 2020.

**ROMILDO DAMASCENO SOARES**

Prefeito Municipal

*Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA*

*Código identificador: 19d214aa361f2cc330edd30ab3b8c0e2*

**PORTARIA Nº. 0659/2020**

**PORTARIA Nº. 0659/2020**

**Dispõe sobre a nomeação de pessoal ocupante de cargo em comissão.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear **ÁUREA REGINA ARAÚJO DA SILVA**, portadora do **CPF Nº. 689.887.613-91**, para o exercício do cargo em comissão de Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social, Lotada na Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 10 de dezembro de 2020.

**ROMILDO DAMASCENO SOARES**

Prefeito Municipal

*Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA*

*Código identificador: dafb0b32ae128ed71fcc36f80cccd88*

**PORTARIA Nº. 0673/2020**

**PORTARIA Nº. 0673/2020**

**Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a **MARCOS DIONE LIMA SILVA**, portador do **CPF nº 003.282.713-06**, MOTORISTA, 01 (diária) diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para fazer face às despesas de viagens até a cidade de São Luís/MA. A presente diária tem por objetivo acompanhar menor interno do abrigo para internação, exames e avaliação médica.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 11 de novembro de 2020.

**ROMILDO DAMASCENO SOARES**

Prefeito Municipal

*Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA*

*Código identificador: 5b92c1b53a2b6b6d1891f39d8b5188c9*

**PORTARIA Nº. 0672/2020**

**PORTARIA Nº. 0672/2020**

**Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a **LUÍS FERNANDO ALMEIDA DE SOUSA**, portador do **CPF nº 038.606.383-43**, MOTORISTA, 01 (diária) diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para fazer face às despesas de viagens até a cidade de São Luís/MA. Irá até a DCPA (Delegacia de Proteção a Criança e ao Adolescente).

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 11 de dezembro de 2020.

**ROMILDO DAMASCENO SOARES**

Prefeito Municipal

*Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA*

*Código identificador: d2a048b4f78dc343eef69b7ff265962d*

**PORTARIA Nº. 0671/2020**

**PORTARIA Nº. 0671/2020**

**Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a **JOHN SANTOS ARAÚJO**, portador do **CPF nº 015.940.123-26**, Conselheiro Tutelar, 01 (uma) diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para fazer face às despesas de viagens até a cidade de São Luís/MA. Viagem encaminhar Vulnerável ao DCPA (Delegacia de Proteção a Criança e ao Adolescente).

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 11 de dezembro de 2020.

**ROMILDO DAMASCENO SOARES**

Prefeito Municipal

*Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA*

*Código identificador: 2f24a8e43d853067565317c7380a531d*

#### **PORTARIA Nº. 0670/2020**

**PORTARIA Nº. 0670/2020**

**Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a **MARY CARLA DO CARMO SOUSA**, portadora do **CPF nº 013.615.141-83**, Conselheira Tutelar, 01 (uma) diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para fazer face às despesas de viagens até a cidade de São Luís/MA. Viagem encaminhar Vulnerável ao DCPA (Delegacia de Proteção a Criança e ao Adolescente).

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 11 de dezembro de 2020.

**ROMILDO DAMASCENO SOARES**

Prefeito Municipal

*Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA*

*Código identificador: 37c94cea32e028035b44e6b6c3de8892*

#### **PORTARIA Nº. 0669/2020**

**PORTARIA Nº. 0669/2020**

**Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a **MANOEL JOSÉ ALVES BRITO**, portador do **CPF nº 997.264.403-00**, MOTORISTA, 01 (uma) diária e ½ no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada totalizando o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para fazer face às despesas de viagens até a cidade de São Luís/MA. Viagem referente a transferência da paciente Elaine Gomes Divino. Conforme documento em anexo: OBS: com necessidade de acompanhamento de Técnico de enfermagem.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 11 de dezembro de 2020.

**ROMILDO DAMASCENO SOARES**

Prefeito Municipal

*Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA*

*Código identificador: 74ae0859c11143cf9075e2da057af310*

#### **PORTARIA Nº. 0668/2020**

**PORTARIA Nº. 0668/2020**

**Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a **ANTÔNIO DA SILVA AGUIAR**, portador do **CPF nº 997.264.403-00**, MOTORISTA, 01 (uma) diária e ½ no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada totalizando o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para fazer face às despesas de viagens até a cidade de São Luís/MA. Viagem referente a transferência do paciente Magno Gomes dos Santos. Conforme encaminhamento em anexo: OBS: com necessidade de acompanhamento de Técnico de enfermagem.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 11 de dezembro de 2020.

**ROMILDO DAMASCENO SOARES**

Prefeito Municipal

*Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA*

*Código identificador: 5e5be057d545d430593e6447e7d82838*

#### **PORTARIA Nº. 0660/2020**

**PORTARIA Nº. 0660/2020**

**Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a **FRANCISCO DE ASSIS SILVA LIMA**, portador do **CPF nº 226.855.963-72**, MOTORISTA, 01 (UMA) diária e ½ no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para fazer face às despesas de viagens até a cidade de São Luís/MA. Viagem tem por objetivo transferir o paciente Antônio Pereira dos Santos, conforme documento em anexo. OBS: com necessidade do acompanhamento de um (a) técnico ((a) de enfermagem.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 09 de dezembro de 2020.

**ROMILDO DAMASCENO SOARES**

Prefeito Municipal

*Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA*

*Código identificador: 703c227905402a7b3cebc5282f356be3*

#### **PORTARIA Nº. 0658/2020**

**PORTARIA Nº. 0658/2020**

**Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica

do Município de Tutóia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a **REINALDO DO CARMO SOARES**, portador do **CPF nº 899.050.673-53**, Supervisor de Endemias, 01 (uma) diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para fazer face às despesas de viagens até a cidade de São Luís/MA. Viagem a serviço da Secretaria Municipal de Saúde para pegar Medicamentos para Esquistossome.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 09 de dezembro de 2020.

**ROMILDO DAMASCENO SOARES**

Prefeito Municipal

*Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA*

*Código identificador: 9eb368eaeac1d23145eb54e1db093d77*

**PORTARIA Nº. 0657/2020**

**PORTARIA Nº. 0657/2020**

**Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a **MANOEL JOSÉ ALVES BRITO**, portador do **CPF nº 997.264.403-00**, MOTORISTA, 01 (uma) diária e ½ no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada totalizando o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para fazer face às despesas de viagens até a cidade de São Luís/MA. Viagem referente a transferência do paciente Cleverson Silva de Oliveira. Conforme documento em anexo: OBS: com necessidade de acompanhamento de Técnico de enfermagem.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 09 de dezembro de 2020.

**ROMILDO DAMASCENO SOARES**

Prefeito Municipal

*Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA*

*Código identificador: a1211a6f5d8493ee30316f568692cd77*

**PORTARIA Nº. 0656/2020**

**PORTARIA Nº. 0656/2020**

**Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a **ANTÔNIO DA SILVA AGUIAR**, portador do **CPF nº 997.264.403-00**, MOTORISTA, 01 (uma) diária e ½ no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada totalizando o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para fazer face às despesas de viagens até a cidade de São Luís/MA. Viagem referente a transferência do paciente RN. Conforme encaminhamento em anexo: OBS: com necessidade de acompanhamento de Técnico de enfermagem.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria

entra em vigor a partir desta data.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 09 de dezembro de 2020.

**ROMILDO DAMASCENO SOARES**

Prefeito Municipal

*Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA*

*Código identificador: 75fed32938bad32a4b8083f3fd5c33fc*

**PORTARIA Nº. 0653/2020**

**PORTARIA Nº. 0653/2020**

**Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a **LEUDRIANA OLIVEIRA SOUSA**, portadora do **CPF nº 609.739.233-85**, CUIDADORA, 04 (quatro) diárias no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada totalizando valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para fazer face às despesas de viagens até a cidade de São Luís/MA. Viagem para acompanhar menor do abrigo para internação, exames e avaliação médica em São Luís/MA.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 09 de dezembro de 2020.

**ROMILDO DAMASCENO SOARES**

Prefeito Municipal

*Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA*

*Código identificador: 6e719c79577e2e7244578956c1048226*

**PORTARIA Nº. 0652/2020**

**PORTARIA Nº. 0652/2020**

**Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a **LUANA KARINE CARDOSO DO NASCIMENTO**, portadora do **CPF nº 093.682.923-02**, CUIDADORA, 04 (quatro) diárias no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada totalizando valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para fazer face às despesas de viagens até a cidade de São Luís/MA. Viagem para acompanhar menor do abrigo para internação, exames e avaliação médica em São Luís/MA.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 09 de dezembro de 2020.

**ROMILDO DAMASCENO SOARES**

Prefeito Municipal

*Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA*

*Código identificador: 9526b4e793e3fff3966bfb8545e7af0f*

**PORTARIA Nº. 0651/2020**

**PORTARIA Nº. 0651/2020**

**Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a **MAYARA DA SILVA VELOSO**, portadora do **CPF nº 031.694.373-09**, Diretora de Proteção Especial, 04 (quatro) diárias no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada totalizando valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para fazer face às despesas de viagens até a cidade de São Luís/MA. Viagem para acompanhar menor do abrigo para internação, exames e avaliação médica em São Luís/MA.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 09 de dezembro de 2020.

**ROMILDO DAMASCENO SOARES**

Prefeito Municipal

*Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA*

*Código identificador: 4c2b086aa3e3de3147547a11b43ca393*

**PORTARIA Nº. 0650/2020**

**PORTARIA Nº. 0650/2020**

**Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a **MARIA MIRTES COSTA DA SILVA**, portadora do **CPF nº 004.185.343-14**, Chefe do Posto Cidadão, 02 (duas) diárias no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada totalizando valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para fazer face às despesas de viagens até a cidade de São Luís/MA. Viagem para entrega de Documentos de Identidades (RG) no Instituto de Identificação do Maranhão.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 09 de dezembro de 2020.

**ROMILDO DAMASCENO SOARES**

Prefeito Municipal

*Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA*

*Código identificador: 383a3da849508d84eec8ccca5f1f3cb1*

**PORTARIA Nº. 0649/2020**

**PORTARIA Nº. 0649/2020**

**Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a **ISMAEL COSTA VERAS**, portador do **CPF nº 481.720.493-15**, Assessor Especial Nível II, 01 (uma) diária no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para fazer face às despesas de viagens até a cidade de Parnaíba/PI. Viagem para Conduzir Veículo para revisão na empresa autorizada.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 09 de dezembro de 2020.

**ROMILDO DAMASCENO SOARES**

Prefeito Municipal

*Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA*

*Código identificador: 430014b438e42d597a8121ff5a555c15*

**PORTARIA Nº. 0647/2020**

**PORTARIA Nº. 0647/2020**

**Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a **RÔMULO MELO ARAÚJO LIMA**, portador do **CPF nº 406.767.063-04**, MOTORISTA, 01 (uma) diária e ½ no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada totalizando o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para fazer face às despesas de viagens até a cidade de São Luís/MA. Diária referente a transferência da paciente Vitória Carvalho Santos. Conforme documento em anexo. OBS: com necessidade de acompanhamento de um técnico em enfermagem.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 07 de dezembro de 2020.

**ROMILDO DAMASCENO SOARES**

Prefeito Municipal

*Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA*

*Código identificador: f60d2bb8c2f2bb075140a9527782444d*

**PORTARIA Nº. 0646/2020**

**PORTARIA Nº. 0646/2020**

**Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a **ANTÔNIO DA SILVA AGUIAR**, portador do **CPF nº 997.264.403-00**, MOTORISTA, 01 (uma) diária e ½ no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada totalizando o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para fazer face às despesas de viagens até a cidade de São Luís/MA. Viagem referente a transferência do paciente Francisco Alves Amador. Conforme encaminhamento em anexo: OBS: com necessidade de acompanhamento de Técnico de enfermagem.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 07 de

dezembro de 2020.

**ROMILDO DAMASCENO SOARES**

Prefeito Municipal

*Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA*  
*Código identificador: c578a30a18d20f04d06247b0339c5327*

#### **PORTARIA Nº. 0645/2020**

**PORTARIA Nº. 0645/2020**

**Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a **FRANCISCO DE ASSIS SILVA LIMA**, portador do **CPF nº 226.855.963-72**, MOTORISTA, 01 (uma) diária e ½ no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada totalizando o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para fazer face às despesas de viagens até a cidade de São Luís/MA. Viagem referente a transferência da paciente Devania Vieira da Hora. Conforme encaminhamento em anexo: OBS: com necessidade de acompanhamento de Técnico de enfermagem.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 07 de dezembro de 2020.

**ROMILDO DAMASCENO SOARES**

Prefeito Municipal

*Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA*  
*Código identificador: 88a574bac02d570320039c2bbc451ced*

#### **PORTARIA Nº. 0644/2020**

**PORTARIA Nº. 0644/2020**

**Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a **GEORGE RAMOS MOTA**, portador do **CPF nº 398.713.397-04**, Assessor Especial Nível I, 01 (uma) diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para fazer face às despesas de viagens até a cidade de São Luís/MA. A vigem têm por objetivo Acerto Previdenciário junto a Receita Federal.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 07 de dezembro de 2020.

**ROMILDO DAMASCENO SOARES**

Prefeito Municipal

*Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA*  
*Código identificador: 84bcde5446ceecda2bb58e04d40dc685*

#### **PORTARIA Nº. 0643/2020**

**PORTARIA Nº. 0643/2020**

**Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a **MICHELLY DA COSTA SILVA**, portadora do **CPF nº 037.408.753-99**, Diretor de Escotuoia, 02 (duas) diárias no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada totalizando o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para fazer face às despesas de viagens até a cidade de São Luís/MA. A vigem têm por objetivo Acerto Previdenciário junto a Receita Federal.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 07 de dezembro de 2020.

**ROMILDO DAMASCENO SOARES**

Prefeito Municipal

*Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA*  
*Código identificador: c950a64b8317a56684ca986b5ca4f908*

#### **PORTARIA Nº. 0637/2020**

**PORTARIA Nº. 0637/2020**

**Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a **NEY CÉSAR VELOSO SOARES**, portador do **CPF nº 452.237.003-25**, Secretário Orçamento e Finanças, 01 (uma) diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para fazer face às despesas de viagens até a cidade de São Luís/MA. A presente diária tem por objetivo ir a cidade de São Luís/MA no dia 02 de dezembro participar de Reunião no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 02 de dezembro de 2020.

**ROMILDO DAMASCENO SOARES**

Prefeito Municipal

*Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA*  
*Código identificador: 8936733df0e539ac0b8344b9ba4a3a15*

#### **PORTARIA Nº. 0636/2020**

**PORTARIA Nº. 0636/2020**

**Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a **AGILDO DA SILVA TEIXEIRA**, portador do **CPF nº 642.902.802-00**, Chefe de Gabinete do Prefeito, 01 (uma) diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para fazer face às despesas de viagens até a cidade de São Luís/MA. A presente diária tem por objetivo ir a cidade de São Luís/MA no

dia 02 de dezembro participar de Reunião no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 02 de dezembro de 2020.

**ROMILDO DAMASCENO SOARES**

Prefeito Municipal

*Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA*

*Código identificador: 1e4c7944fff5664783416afc5d5937c4*

#### PORTARIA Nº. 0635/2020

**PORTARIA Nº. 0635/2020**

**Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a **ROMILDO DAMASCENO SOARES**, portador do **CPF nº 476.882.543-53**, Prefeito Municipal de Tutóia, 01 (uma) diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para fazer face às despesas de viagens até a cidade de São Luís/MA. A presente diária tem por objetivo ir a cidade de São Luís/MA no dia 02 de dezembro participar de Reunião no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 02 de dezembro de 2020.

**ROMILDO DAMASCENO SOARES**

Prefeito Municipal

*Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA*

*Código identificador: 03f50c86edddc9e1537c709300ffeeb2*

#### PORTARIA Nº. 0634/2020

**PORTARIA Nº. 0634/2020**

**Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a **FRANCISCO DE ASSIS SILVA LIMA**, portador do **CPF nº 226.855.963-72**, MOTORISTA, 01 (uma) diária e ½ no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada totalizando o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para fazer face às despesas de viagens até a cidade de São Luís/MA. Viagem referente a transferência do paciente Antônio Pessoa da Silva. Conforme encaminhamento em anexo: OBS: com necessidade de acompanhamento de Técnico de enfermagem.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 02 de dezembro de 2020.

**ROMILDO DAMASCENO SOARES**

Prefeito Municipal

*Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA*

*Código identificador: c8b35186999eb27c73fd49398e469643*

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS

##### RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 21/2019

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2019. PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA ITACOOP - COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ITAPECURU MIRIM (CNPJ nº 07.813.177/0001-56). OBJETO: Prorrogar por mais 30 (trinta) dias a vigência do Contrato nº 21/2019, objetivando a Contratação de empresa de locação de veículos para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Humberto de Campos - MA, com vigência a partir de 21 de janeiro de 2020. AMPARO LEGAL: Art. 57 da LEI Nº 8.666/93. HUMBERTO DE CAMPOS/MA, 17 DE JANEIRO DE 2020. ASSINATURA: LUÍS ANTÔNIO SOUSA DO NASCIMENTO, Secretária Municipal de Educação de Humberto de Campos/MA; Pedro de Jesus Viana Veloso- Representante Legal.

*Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA*

*Código identificador: 768e1e7fd4db3954ed1c5a4499cdb033*

##### RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 21/2019

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2019. PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA ITACOOP - COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ITAPECURU MIRIM (CNPJ nº 07.813.177/0001-56). OBJETO: Prorrogar por mais 30 (trinta) dias a vigência do Contrato nº 21/2019, objetivando a Contratação de empresa de locação de veículos para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Humberto de Campos - MA, com vigência a partir de 21 de fevereiro de 2020, com vigência a partir de 21 de fevereiro de 2020. AMPARO LEGAL: Art. 57 da LEI Nº 8.666/93. HUMBERTO DE CAMPOS/MA, 18 DE FEVEREIRO DE 2020. ASSINATURA: LUÍS ANTÔNIO SOUSA DO NASCIMENTO, Secretária Municipal de Educação de Humberto de Campos/MA; Pedro de Jesus Viana Veloso- Representante Legal.

*Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA*

*Código identificador: 810c26644e15607c5874289f5cfa3e6*

##### RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 286/2019

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 286/2019. PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA. **F. DINIZ COMERCIO SERVIÇOS E SERVIÇOS**, CNPJ nº 12.347.287/0001-00. OBJETO: Prorrogar

até 31 de dezembro de 2020 a vigência do Contrato nº 286/2019, objetivando a Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Publicação de Atos Oficiais da Prefeitura de Humberto de Campos - MA. AMPARO LEGAL: clausula Segunda do Contrato e ART. 57, II DA LEI Nº 8.666/93. HUMBERTO DE CAMPOS/MA, 09 DE OUTUBRO DE 2020. ASSINATURA: **LOUISE SANTOS ALMEIDA**, Secretária Municipal de Administração de Humberto de Campos/Ma; **REINALDO FONSECA DINIZ** - Representante Legal.

*Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA*  
*Código identificador: 9f77fbdceb26b8ab5bf56bdf061b89d0*

### **RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 03/2020**

**RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2020. PARTES:** CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA **FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 06.025.573/0001-56- 55**, Acrescer o valor de R\$ 25.501,88 (vinte e cinco mil, quinhentos e um reais e oitenta e oito centavos), ao Contrato nº 003/2020, objetivando a Contratação de empresa para aquisição de materiais gráficos a fim de atender as necessidades das secretarias do município de Humberto de campos - MA, representando o acréscimo de 24,13% do contrato. AMPARO LEGAL: ART. 65 DA LEI Nº 8.666/93. HUMBERTO DE CAMPOS/MA, 03 DE DEZEMBRO DE 2020. ASSINATURA: **GEANE DOS SANTOS E SANTOS** Secretaria Municipal de Saúde de Humberto de Campos/Ma; **AFRÂNIO JOSÉ LINHARES E SILVA** - Representante Legal.

*Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA*  
*Código identificador: 1c3069ace6d890da5deb8a96c535c3a8*

### **DECRETO Nº 28 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020 - GABINETE**

#### **DECRETO Nº 28 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**PRORROGA, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020, O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS EM TODAS AS INSTITUIÇÕES DAS REDES DE ENSINO PÚBLICA E PRIVADA DO MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 63 da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos; CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19; CONSIDERANDO que o Estado do Maranhão já elaborou o Plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito estadual; CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever dos

Entes Federativos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Portaria no 454, de 20 de Março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 35.677, de 21 de março de 2020, Decreto nº 35.714, de 03 de abril de 2020, o Decreto nº 35.713, de 03 de abril de 2020, o Decreto nº 35.859, de 29 de maio de 2020 e o Decreto 35.880, de 15 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos.

CONSIDERANDO a avaliação diária sobre a curva de crescimento de novos casos e sobre o perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO ainda haver imprevisibilidade sobre a evolução da pandemia no Maranhão, o que exige prudência, especialmente considerado e elevado número de casos já contabilizados neste município;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Governo do Estado que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades, sendo dever do Município de Humberto de Campos colaborar com todas as medidas objetivando o fim acima declinado.

CONSIDERANDO Recomendação nº 20/2020 do Ministério Público do Estado do Maranhão,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica prorrogado, até as 23h59min do dia 31 de dezembro de 2020, o prazo de suspensão das aulas presenciais em todas as instituições das redes de ensino pública do município de Humberto de Campos/MA.

**Art. 2º** - Caberá à Secretária Municipal de Educação, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, estabelecerem as regras para a retomada gradual das atividades escolares presenciais, tomando por base as peculiaridades do sistema educacional municipal.

**§1º** - O Processo de retomo deverá ocorrer de forma sequencial e gradativa, iniciando pelos anos finais para os anos iniciais do ensino fundamental, devendo ser assegurada a realização de atividades remotas até a conclusão do retorno das aulas presenciais.

**§2º** - Caberá aos gestores de cada unidade ensino adotar mecanismos próprios que visem conscientizar os estudantes de modo que estes venham cumprir as normas sanitárias estabelecidas pelas autoridades de saúde, regras as quais deverão ser afixadas nas salas de aulas e nos espaços de maior circulação dos estudantes.

**Art. 3º** - Todas as unidades de ensino deverão adotar os seguintes protocolos de saúde para o retomo das atividades presenciais:

I - Distribuição de kits de higiene e desinfecção para os estudantes, professores e demais funcionários das unidades ensino, contendo, no mínimo (2) máscara de proteção, (1) álcool 70% e (2) copo de uso individual ou descartável;



II - A gestão da unidade de ensino deverá adotar o escalonamento do horário de entrada e saída de series e turmas, a fim de que seja evitada a aglomeração no estabelecimento educacional;

III - A redução do quantitativo de estudantes por turma, caso necessário, considerando a capacidade da sala de aula e respeitando a distância mínima de 1,5m entre cada estudante e entre estudantes e profissionais;

IV - A necessária demarcação para o distanciamento nas filas das lanchonetes e refeitórios, devendo ser providenciada a higienização adequada nesses espaços;

V - A gestão da Unidade Ensino deverá proceder a aferição diária da temperatura dos alunos, professores, funcionários e qualquer outra pessoa que adentre ao ambiente da Escola;

VI - A desinfecção diária da unidade de ensino, mediante a utilização de produtos adequados ao combate da COVID-19, de superfícies e locais utilizados rotineiramente nas instituições de ensino;

VII - A gestão da unidade de ensino deverá adotar procedimentos que levem orientações as famílias dos estudantes acerca da verificação de sintomas da COVID-19, a exemplo de sintomas gripais, o que deve ser informado imediatamente a direção da unidade escolar

**§1º** - Poderá, a critério da gestão da unidade de ensino, ser estabelecido rodizio, em dias da semana, de estudantes e professores, a fim de possibilitar o cumprimento da medida contida no inciso III deste artigo, devendo, para tanto, ser planejadas atividades remotas não presenciais, podendo ser entregues em meio físico ou enviadas por meio eletrônico, desde que o estudante tenha acesso a essa espécie de meio de comunicação, para os dias em que o mesmo não estiver presencialmente na unidade de ensino.

**§2º** - Os estabelecimentos de ensino poderão utilizar metodologia híbrida, ou seja, o uso de atividades presenciais e não presenciais, de modo a atender os padrões sanitários estabelecidos.

**Art. 4º** - Fica proibida a realização de atividades esportivas presenciais, ainda que a título de Educação Física, até orientação em sentido diverso pelas autoridades sanitárias.

**Art. 5º** - Não haverá solenidade de formatura nas unidades educacionais do município neste ano de 2020, como forma de evitar aglomerações e conseqüente disseminação do COVID-19.

**Art. 6º** - Após o retomo das atividades presenciais e enquanto não houver novo Decreto Municipal, as instituições educacionais deverão eximir das atividades presenciais os docentes, estudantes e demais profissionais que fazem parte dos grupos de maior vulnerabilidade ao Coronavírus (SARS-CoV-2), os quais devem continuar a realizar suas respectivas atividades de forma remota.

**Parágrafo Único** - Para os fins deste artigo, consideram-se como mais vulneráveis os idosos, gestantes, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos.

**Art. 7º** - Quando do retorno das atividades presenciais, os pais ou responsáveis pelos estudantes deverão responder questionário fornecido pelas escolas, que terá por finalidade a identificação de situações que recomendem o afastamento do aluno.

**§1º** - Os pais ou responsáveis ficam igualmente obrigados a informar, no curso do período letivo, a manifestação de sintomas gripais ou outros semelhantes aos sintomas da COVID-19, a fim de que os alunos sejam temporariamente afastados das instituições de ensino, sem prejuízo à sua vida escolar.

**§2º** - No caso de já ter alcançado a maioridade civil, caberá ao próprio estudante comunicar a instituição de ensino acerca da manifestação de sintomas gripais ou outros semelhantes aos sintomas do COVID-19, a fim de que seja temporariamente afastado da instituição de ensino.

**Art. 8º** - Os profissionais que tiverem contato com pessoas diagnosticadas com COVID-19 deverão cumprir quarentena domiciliar de 14(quatorze) dias, independentemente de aparecimento de sintomas, mantendo a rotina de trabalho remoto, sempre que possível.

**Art. 9º** - Os estudantes que tiverem contato com pessoas diagnosticadas com COVID-19 deverão cumprir quarentena domiciliar de 14(quatorze) dias, independentemente de aparecimento de sintomas, sendo-lhes disponibilizadas atividades não presenciais durante o período de afastamento.

**Art. 10** - Após o retorno das atividades da rede municipal de ensino, deverá ser realizada avaliação para diagnosticar e identificar eventual defasagem de aprendizagem e possibilitar o encaminhamento para reforço escolar.

**Art. 11** - A rede municipal de ensino deverá promover a busca ativa dos alunos que não retomarem as aulas presenciais, tomando como base a não participação nas atividades remotas realizadas.

**Art. 12** - Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, após o retorno das aulas.

**Art. 13** - O prazo disposto no art. 1º deste Decreto poderá ser alterado, a partir de nova avaliação, consideradas as orientações dos profissionais de saúde.

**Art. 14** - Fica Revogado o Decreto nº 17 de 15 de junho de 2020.

**Art. 15** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a de 01 de dezembro de 2020, ficando revogadas disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS DO ESTADO DO MARANHÃO, 11 de DEZEMBRO DE 2020.**

**José Ribamar Ribeiro Fonsêca**  
Prefeito Municipal

Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA  
Código identificador: 494f337c930364b4628ff6844852a1a4

**PORTARIA Nº 198 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**PORTARIA Nº 198/2020**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei 04/2005 e o Decreto nº 10/2017,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar a servidora **Rogeane Bortalho Frazão, Matrícula nº 0599, Agente de Administração**, lotada na Secretaria Municipal de Educação para realizar tombamento de materiais permanentes (kits de cadeiras e mesas de aluno; e recolher materiais danificados das escolas dos seguintes polos: **POLO 02 - EM Odorico Fontinele; POLO 10 - EM Porfírio Alves de Sousa; POLO 04 - EM Antônio José Nassar; POLO 05 - EM Profª Idalina dos Prazeres Coutinho e POLO 08 - EM Santa Luzia.**

**Art. 2º** - Conceder ao referido servidor, para arcar com

despesas de viagem no período de **14 a 18/12/2020**, 05 (cinco) diárias no valor total de **R\$ 312,80** (TREZENTOS E DOZE REAIS E OITENTA CENTAVOS).

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

**Luis Antonio Sousa do Nascimento**  
Secretário Municipal de Educação

Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA  
Código identificador: 9c9735de2cfc303abd40b16a33e9610

## PORTARIA Nº 199 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

### PORTARIA Nº 199, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

*Dispõe sobre as diretrizes pedagógicas para o retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal de ensino no ano letivo de 2020.*

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente em referência ao disposto no Art. 25 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** a Resolução CME /HC nº 02, do Conselho Municipal de Educação, de 24 de junho de 2020; e

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 28, de 10 de dezembro de 2020, que prorroga, até 31 de dezembro de 2020, o período de suspensão das aulas presenciais com alunos nas instituições de ensino que especifica, dispõe sobre a retomada das atividades educacionais no Município de Humberto de Campos, em virtude da pandemia da COVID-19, e dá outras providências;

#### RESOLVE:

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas as diretrizes pedagógicas para o retorno das aulas presenciais do ano letivo de 2020, nas escolas da Rede Municipal de Educação de Humberto de Campos-MA.

**Art. 2º.** O retorno às atividades presenciais será realizado obedecidos os seguintes alicerces:

- I - Promoção da igualdade de acesso e condições de permanência do aluno na escola;
- II - Garantia da aprendizagem a todos os estudantes da rede municipal de ensino;
- III - Cumprimento das 800 horas previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

##### DO CRONOGRAMA DE RETORNO

**Art. 3º.** Em consonância ao Decreto nº 28, de 10 de dezembro de 2020, o retorno das aulas presenciais, não ocorrerá nesse exercício, ficando apenas a oferta das atividades remotas a todos os alunos da rede.

##### DO PLANEJAMENTO DO CALENDÁRIO ESCOLAR DAS UNIDADES DE ENSINO

**Art. 4º.** Para o cumprimento da carga horária mínima obrigatória, a Secretaria Municipal de Educação atualizará o calendário escolar, observando para o cômputo a combinação de uma ou mais das seguintes alternativas:

- I - Carga horária presencial realizada antes do período de suspensão das atividades;
- II - Carga horária de atividades pedagógicas não presenciais realizadas durante o período de suspensão das aulas (atividades remotas);
- III - Carga horária não presencial, a serem realizadas de forma concomitante às aulas presenciais.

**§ 1º.** A reposição de carga horária, até o cumprimento do

mínimo obrigatório, deve contemplar atividades presenciais, não presenciais, programação de atividades escolares nos sábados e feriados.

**§ 2º.** A reestruturação dos calendários letivos deverá priorizar a utilização dos sábados e / ou a ampliação da jornada escolar 10 horas até duas horas-aula semanais.

**Art. 5º.** No retorno das atividades presenciais as unidades de ensino devem destinar períodos no calendário escolar para realizar:

- I - O acolhimento socioemocional dos estudantes e professores como forma de amenizar os impactos psicológicos decorrentes do período de isolamento social;
- II - A avaliação diagnóstica, que contemple as especificidades de cada componente curricular para identificar as habilidades efetivamente consolidadas no período;
- III - A revisão dos conteúdos ministrados antes do período de suspensão das aulas, bem como daqueles realizados de forma não presencial;
- IV - As avaliações dos conteúdos ministrados durante a realização das atividades não presenciais;
- V - Momentos de orientações aos estudantes sobre as medidas de biossegurança, de acordo com o disposto pelas autoridades sanitárias.

##### DO ENSINO NÃO PRESENCIAL

**Art. 6º.** A Rede Municipal de Ensino continuará adotando na pré-escola e ensino fundamental, ficando facultativo a realização da atividade remota na creche, a partir do retorno das aulas, para os anos iniciais e finais, o ensino remoto, envolvendo o uso sincronizado de atividades pedagógicas realizadas de forma presencial e não presencial.

**§ 1º.** Por atividades não presenciais entende-se o conjunto de atividades, realizadas ou não com mediação tecnológica, que assegurem o atendimento dos estudantes para fins de cumprimento da carga horária mínima obrigatória e da promoção das aprendizagens essenciais.

**§ 2º.** As atividades não presenciais devem ser entregues em meio físico ou enviadas por meio eletrônico, quando o estudante tiver acesso a esse meio de comunicação.

**§ 3º.** Compete à comunidade escolar analisar quais estratégias são mais adequadas para o alcance de todos os discentes (material impresso, roteiro de estudos, atividades extraclasse entre outros).

**Art. 7º.** Para a continuidade do ensino remoto na rede municipal de ensino competirá:

##### I - Às Unidades escolares:

- a)- Orientar as equipes escolares quanto às diretrizes e normas necessárias ao planejamento e realização do ensino não presencial;
- b)- Acompanhar a realização do ensino não presencial.

##### II - Aos gestores escolares:

- a)- Administrar e orientar a comunidade escolar quanto ao planejamento e realização de atividades pedagógicas, com especial atenção à integração e sincronização dos momentos presenciais e não presenciais;
- b)- Realizar, presencial e/ou remotamente, reuniões para o planejamento e acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas.
- c)- Estabelecer, em articulação com o corpo docente, as metodologias para o acompanhamento da participação dos alunos nas atividades presenciais e não presenciais;
- d)- Manter a guarda dos Planos de Atividades implementados pelos Docentes, e dos demais registros que permitam comprovar a realização do ensino remoto;
- e)- Orientar a equipe escolar para utilização dos recursos oferecidos pelas tecnologias de informação e comunicação e outras ferramentas que favoreçam o processo de ensino e aprendizagem nas atividades presenciais e não presenciais;
- f)- Zelar pela realização das atividades de recuperação da aprendizagem dos alunos no curso do ano letivo;

- g)- Intensificar as estratégias de comunicação com os responsáveis, professores, servidores e alunos, a fim de favorecer o engajamento, a participação e o apoio aos discentes nas atividades desenvolvidas pela escola;
- h)- Realizar o monitoramento contínuo da frequência escolar, imediatamente após o retorno dos docentes e/ou das aulas presenciais e implementar, em articulação com a comunidade, estratégias de combate à evasão e abandono (busca ativa escolar);
- i)- Definir, em articulação com o corpo docente, diferentes estratégias para atendimento das necessidades dos alunos, mediante a aplicação de avaliações diagnósticas que subsidiem o trabalho dos professores.

### III- Ao corpo docente:

- a)- Desenvolver o ensino não presencial, com combinação da utilização do livro didático com atividades impressas, roteiros de estudos, listas de atividades e uso de plataformas digitais, caso tais recursos estejam ao alcance dos alunos;
- b)- Utilizar estratégias de comunicação com os estudantes e responsáveis, a fim de favorecer o engajamento, a participação e o apoio aos discentes nas atividades desenvolvidas;
- c)- Orientar os estudantes quanto às estratégias de desenvolvimento do ensino remoto e da integração e sincronismo entre as atividades presenciais e não presenciais;
- d)- Elaborar, semanal ou quinzenalmente, o Plano de Atividade Docente, contendo a forma de organização do trabalho didático, as metodologias, os materiais e/ou recursos didáticos, a carga horária prevista para execução da atividade, bem como a forma de acompanhamento do trabalho pedagógico;
- e)- Realizar avaliação de aprendizagem e definir diferentes estratégias para tirar dúvidas atendendo as necessidades dos alunos;
- f)- Zelar pelo registro e arquivamento do Plano de Atividade Docente, bem como da execução das atividades de acompanhamento e avaliação, para demonstrar a execução da carga horária escolar obrigatória e para cômputo das horas letivas;
- g)- Aferir a frequência dos alunos, a partir da participação nas atividades não presenciais entregues (por meio digital ou físico), dentro dos prazos estabelecidos;
- h)- Utilizar estratégias não presenciais para a reposição e recuperação da aprendizagem em complementação às atividades presenciais;
- i)- Estimular a autonomia do aluno, especialmente para participação nas atividades não presenciais;
- j)- Comunicar a gestão escolar sobre possíveis situações de alunos que apresentem comportamentos que evidenciem vulnerabilidade socioemocional;
- l)- Comunicar imediatamente a gestão da escola acerca de situações passíveis de abandono escolar, sempre que identificá-las;
- m)- Colaborar com a disseminação e cumprimento dos protocolos de segurança sanitária.

### IV. Aos alunos:

- a)- Organizar o tempo de modo a facilitar a rotina de estudos (autodisciplina);
- b)- Acompanhar e realizar as atividades escolares de cada componente curricular;
- c)- Respeitar os protocolos sanitários de biossegurança;
- d)- Participar com assiduidade e pontualidade das atividades presenciais e não presenciais;
- e)- Acessar, quando possível, sites e portais educacionais que disponibilizem materiais pedagógicos, tais como livros, revistas, jogos e vídeos para apoiar os estudos.

### V. Aos pais/mães e/ou responsáveis:

- a)- Acompanhar o desenvolvimento das atividades escolares pelos alunos;
- b)- Garantir a organização da rotina de estudos dos seus filhos;
- c)- Garantir a permanência do aluno em casa sempre que apresentar sintomas gripais pelo período de 14 dias a contar do

surgimento dos sintomas;

- d)- Garantir o cumprimento da quarentena do aluno por 14 dias caso algum familiar apresente resultado positivo para COVID-19, independente do surgimento de sintomas;
- e)- Informar a instituição de ensino sempre que o aluno apresentar quadro gripal ou algum familiar apresentar resultado positivo para COVID-19;
- f)- Manter seus dados cadastrais atualizados, de modo a facilitar o contato com a instituição de ensino;
- g)- Respeitar e orientar os alunos quanto aos protocolos sanitários de biossegurança.

### VI. Do Transporte Escolar:

- a)- A coordenação deve orientar aos motoristas e monitores do transporte escolar para:
- b)- Disponibilizar solução à base de álcool com concentração de 70% para os alunos na entrada do veículo;
- c)- Organizar a entrada no veículo de forma a evitar aglomerações e respeitando o distanciamento social mínimo de 1,20 m.
- d)- Sinalizar nos assentos os lugares que podem ser ocupados, de forma a garantir um distanciamento físico seguro;
- e)- Instruir aos pais que os alunos que apresentarem os sintomas de COVID-19 devem permanecer em casa;
- f)- Priorizar a ventilação natural no interior do veículo;
- g)- Higienizar, com solução à base de álcool com concentração de 70% dos bancos, cinto de segurança, barras e janela, a após cada viagem;
- h)- Durante o trajeto casa/escola, escola/casa todos os usuários do transporte escolar deverão utilizar máscaras.

### AVALIAÇÃO E ESTRATÉGIAS DE RECUPERAÇÃO

**Art. 8º.** A realização e o registro das atividades presenciais e não presenciais devem considerar o horário de aula da turma.

**Art. 9º.** O aluno deverá apresentar ou encaminhar, em prazo definido pelo docente, as tarefas prescritas durante o período não presencial.

**Parágrafo único.** A frequência do aluno durante o período não presencial será assegurada mediante apresentação das atividades propostas no prazo estabelecido pelo docente.

**Art. 10.** Os registros das aulas ministradas na forma presencial e não presencial devem ser informados no diário de classe, imediatamente após a sua efetiva realização.

**Parágrafo único.** Para realização do registro, o docente deverá assinalar a aula como “presencial” e, no caso dos alunos em atividade não presencial, informar na frequência a opção “Em atividade não presencial”.

**Art. 11.** A frequência dos alunos deve ser atestada, tanto pela participação presencial, quanto pela execução e entrega das atividades não presenciais nos prazos estabelecidos pela escola.

**Parágrafo único.** No caso de atividades não presenciais em que o estudante não entregar no prazo estabelecido, deverá o professor assinalar a opção “Atividade não entregue”, de modo a permitir o monitoramento e análise adequada pela equipe pedagógica da escola.

**Art. 12.** As avaliações deverão priorizar os aspectos diagnóstico e formativo, levando-se em conta os conteúdos efetivamente trabalhados, observando, ainda, as diferentes situações enfrentadas pelos alunos, assegurando as mesmas oportunidades a todos e buscando a efetivação do processo de aprendizagem.

**Art. 13.** Cabe às unidades de ensino a implementação de estratégias de recuperação do aprendizado, para as quais propõe-se a realização de atividades complementares tais como: atividades extraclasse, roteiros de estudo, projetos didáticos, tutoria de atividades e outros.

### DAS MEDIDAS DE BIOSSEGURANÇA

**Art. 14.** Para assegurar o cumprimento das medidas de biossegurança estabelecidas nas Diretrizes Educacionais da Rede Ensino Municipal de Humberto de Campos para retorno das atividades nas escolas e no Decreto Estadual nº 21, de 04 de agosto de 2020, fica estabelecido rodízio semanal de alunos,

de todas as etapas e modalidades, salvo quando for possível manter o distanciamento obrigatório sem tal medida.

**Art. 15.** As unidades de ensino devem adotar todas as medidas necessárias para assegurar a/o:

- I - Distribuição de materiais de higiene e desinfecção para os alunos, professores e demais funcionários;
- II - Escalonamento de horário de entrada e saída de séria/ano e turmas, com intervalos entre os grupos, a fim de que seja evitada aglomeração;
- III - Sinalização visual para o distanciamento nas filas de entrega da merenda/lanche;
- IV - Aferição da temperatura de todos que estudam ou trabalham no ambiente escolar;
- V - Desinfecção permanente e contínua, com produtos adequados ao combate da COVID-19, de superfícies e locais utilizados rotineiramente nas instituições de ensino;
- VI - Suspensão presencial de atividades capazes de provocar aglomeração de pessoas, a exemplo de eventos, prática de esportes, torneios, gincanas e solenidades de formatura, os quais devem ocorrer, caso possível, de forma remota;
- VII - Instituição da Comissão de Saúde;
- VIII - Uso obrigatório de máscaras;
- IX - Manutenção do distanciamento social, sendo 1,2m para ambientes com ventilação natural e 1,5m para ambientes com ventilação artificial;
- X - Assepsia frequente das mãos e observância dos protocolos e etiquetas respiratórias.

**Parágrafo único.** As aulas teóricas de Educação Física deverão ser ministradas regularmente pelo docente e as atividades práticas, para serem realizadas, devem assegurar o cumprimento dos parâmetros estabelecidos na Nota Técnica do Conselho Estadual de Educação Física.

**Art. 16.** A Comissão de Saúde, deverá atuar em regime colegiado, tendo como objetivo contribuir para a discussão, disseminação, implantação e monitoramento de protocolos necessários ao encaminhamento das atividades nas unidades escolares da rede municipal de ensino e deve ser composta pelos seguintes membros:

- I - Até 2 representantes da gestão da escola;
- II - Até 2 servidores da área administrativa da unidade de ensino;
- III - Até 3 representantes de professores da instituição de ensino;
- IV - Até 2 representantes do grêmio estudantil e/ou líderes de turma da unidade de ensino;
- V - Até 3 representantes de estudantes da instituição de ensino.

**Parágrafo único:** Poderão ser convidados a participar das reuniões profissionais de saúde vinculados ao SUS.

**Art. 17.** A Comissão de Saúde deverá ser constituída até o dia 06 de setembro, devendo reunir-se quinzenalmente por meio de remoto (através das mídias digitais) ou presencial com distanciamento social de segurança.

§ 1º. Caso sejam identificadas situações emergenciais, deverão ser realizadas reuniões extraordinárias com o fim de discutir os encaminhamentos necessários a solução da situação.

§ 2º. Todas as reuniões deverão ser registradas em ata e, sempre que necessário, deve-se desenvolver ações de escuta à comunidade, de modo a encontrar soluções mais adequadas a cada contexto.

**Art. 18.** Os profissionais que apresentem sintomas gripais não deverão retornar às atividades presenciais em até 14 dias após o aparecimento dos primeiros sintomas, devendo permanecer em atividade remota sempre que possível.

**Parágrafo único.** Caso algum profissional tenha contato com pessoa infectada com a Covid-19, a escola deve ser imediatamente comunicada e o mesmo deverá cumprir quarentena de 14 dias, independentemente do surgimento de sintomas, mantendo rotina de trabalho remoto, sempre que possível.

**Art. 19.** Os docentes e demais profissionais com comorbidades

comprovada clinicamente deverão manter-se em atividade remota até novas orientações, podendo, nesse período, sempre que possível, realizá-las de forma remota, com vistas a reduzir a sua exposição ao vírus, sem qualquer tipo de punição, suspensão de salário ou demissão.

**Art. 20.** Os alunos com comorbidades deverão manter-se exclusivamente em atividades não presenciais, conforme orientação da respectiva gestão escolar.

#### **DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art. 21.** Situações excepcionais deverão ser submetidas à apreciação da Secretaria Municipal de Educação para deliberações.

#### **DÊ-SE CIÊNCIA.**

#### **PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, HUMBERTO DE CAMPOS, 11 DE DEZEMBRO DE 2020.**

LUIS ANTONIO SOUSA DO NASCIMENTO  
Secretário Municipal de Educação

*Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA  
Código identificador: 992a236d8cffe7cb56c85d6306b0951a*

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA**

#### **PORTARIA 109 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, Art. 1º RELOTAR, BENES PRUDENCIO ARAUJO, CPF 705.634.113-68 para exercer a função do cargo de VIGIA, na, Escola Municipal BATISTA VIEIRA, lotado na Secretaria Municipal de Educação. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário. Leia-se, Publique-se e Cumpra-se, em Magalhães de Almeida/MA, 10 de dezembro de 2020 Tadeu de Jesus Batista de Souza PREFEITO MUNICIPAL João Ari de Vasconcelos Secretário Municipal de Administração e Finanças

*Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES  
Código identificador: 7301438868cc0df87ffcb09e3fa36760*

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES**

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 131/CC/01/2020**

PARTES: MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES-MA, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo de Nina Rodrigues e a empresa E. DE M. DOS SANTOS SERVIÇOS EIRELI. OBJETO: Contratação de empresa para Pavimentação Asfáltica no Município de Nina Rodrigues, em acordo com a Concorrência nº 01/2020. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR: R\$ 3.766.008,41 (Três Milhões Setecentos e Sessenta e Seis Mil Oito Reais e Quarenta e Um Centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início: 01 de Setembro de 2020; vigência: 180 (cento e oitenta) dias. FONTE DE RECURSOS: Nº / ANO PROPOSTA: 055993/2019 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR E CODEVASF - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DE SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA. CV Nº 8.475.00/2019 - SINCOV Nº 897368; 02.11 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO; 02.11.00 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO; 15 - URBANISMO; 15.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL; 15.122.0270 - INFRAESTRUTURA URBANA; 15.451.0210.1045.0000 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS; 15.451.0270.1052.0000 -

CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO ASFÁLTICA;  
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES. Ivaldo Rodrigues Cruz,  
Secretario Municipal, pela Contratante e Senhor Elton de  
Morais dos Santos; CPF: 074.640.503-04 pela Contratada.  
ARQUIVAMENTO: Arquivado por meio próprios na Prefeitura  
Municipal. Nina Rodrigues - MA, em 01 de Setembro de 2020.

Fernando Celso e Silva de Oliveira. OAB/MA nº 8150. Assessor  
Jurídico.

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA*  
*Código identificador: 2338d6d2b2de09998ed93c148ecddca4*

---



**WELLYK OLIVEIRA COSTA DA SILVA**

Presidente

[www.famem.org.br](http://www.famem.org.br)

**FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão**

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: (98) 21095400

[www.diariooficial.famem.org.br](http://www.diariooficial.famem.org.br)